

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA SÉRIE ÚNICA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ISEC SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
RUA TABAPUÃ, Nº 1.123, 21º ANDAR, CONJUNTO 215, ITAIM BIBI, CEP 04533-004, SÃO PAULO - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

Minerva Foods

MINERVA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02.093-1 - CNPJ/ME nº 67.620.377/0001-14

Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, CEP 14781-545, Chácara Minerva, Barretos - SP

No Valor Nominal Total de

R\$500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

Código ISIN dos CRA: BR1MWL CRA0D3

Registro da Oferta na CVM: CVM/SER/CRA/2019/031

Classificação de Risco Definitiva da Emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: "brAA+"

A ISEC SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA"), EM CONJUNTO COM O BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" ou "COORDENADOR LÍDER"), NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER, REALIZAM A EMISSÃO DE 500.000 (QUINHENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 01 DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 600"), DA SÉRIE ÚNICA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) ("EMISSÃO" E "OFERTA"), A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PREVIA DO COORDENADOR LÍDER E DA MINERVA S.A. ("DEVEDORA"), OPTOU POR NÃO AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL"), O COORDENADOR LÍDER CONVIDOU OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS CRA FORAM REGISTRADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), AMBIENTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS DE RENDA FIXA EM MERCADO PRIMÁRIO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP2 ("CETIP2"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS EM (I) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESP") SOB O Nº 47.719/19-9 EM SESSÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2019, E PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 25 DE JANEIRO DE 2019, E NO JORNAL O DIA SP, NA EDIÇÃO DOS DIAS 25, 26, 27 E 28 DE JANEIRO DE 2019, NA QUAL FOI APROVADA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO PELA EMISSORA, ATÉ O LÍMITE DE R\$20.000.000,00 (VINTE BILHÕES DE REAIS) E (II) REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2019, REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 606.932/19-7, EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, CONFORME RETIFICADA E RATIFICADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUCESP SOB O Nº 606.933/19-0 EM SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019. NA PRESENTE DATA, O VOLUME DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EMITIDO PELA EMISSORA CORRESPONDE A R\$1.365.281.455,48 (UM BILHÃO E TREZENTOS E SESENTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTES A 11 (ONZE) EMISSÕES, INCLUINDO A PRESENTE EMISSÃO, DAS QUAIS 10 (DEZ) AINDA SE ENCONTRAM EM CIRCULAÇÃO.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024 ("DATA DE VENCIMENTO"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E/OU DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

FOI REALIZADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE PEDIDOS DE RESERVA PARA OS INVESTIDORES, CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER, NO ÂMBITO DA OFERTA, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 23 E DOS ARTIGOS 44 E 45, TODOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, POR MEIO DO QUAL FOI DEFINIDO, DE COMUM ACORDO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA, (I) A TAXA DA REMUNERAÇÃO DOS CRA APLICÁVEL AOS CRA, E (II) O VOLUME DA EMISSÃO, CONSIDERANDO A OPÇÃO DE EMISSÃO DOS CRA OBJETO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, PARA FINS DA DEFINIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, FORAM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO APRESENTADAS PELOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS. ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING")

A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 4,50% (QUATRO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS ("REMUNERAÇÃO DOS CRA"), CONFORME DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING.

OS CRA TEM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 500.000 (QUINHENTAS MIL) DEBENTURES, EMITIDAS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.", CONFORME ADITADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019 ("DEBENTURES" E "ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES" RESPECTIVAMENTE) NO VALOR TOTAL DE R\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE REAIS) ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"). AS DEBENTURES FORAM SUBSCRITAS E SERÃO INTEGRALIZADAS PELA EMISSORA. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA FORAM DESTACADOS DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARAM A CONSTITUIR UM PATRIMÔNIO SEPARADO ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS REGIMES FIDUCIÁRIOS DOS CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA, NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1052, 13º ANDAR, SALA 132 - PARTE, CEP 04534-004, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 36.113.876/0004-34 FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODERÃO SER ATENDIDOS POR MEIO DO TELEFONE (21) 3514-0000, POR MEIO DO WEBSITE WWW.OLIVEIRATRUST.COM.BR, OU POR MEIO DO E-MAIL GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS, INVESTIDORES PROFISSIONAIS E INVESTIDORES NÃO PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO.

OS CRA PODERÃO SER AMORTIZADOS OU RESGATADOS ANTECIPADAMENTE, PODENDO, ASSIM, REDUZIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO TOTAL, VIDE RESPECTIVO ITEM ABAIXO DESTE PROSPECTO.

OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, SOB REGIME MISTO DE GARANTIA FIRME E MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO PELO COORDENADOR LÍDER. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 138 A 177, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DO AMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO CUSTODIANTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 51 DESTE PROSPECTO.

O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI DIVULGADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019 PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR LÍDER NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, INFORMANDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E §1º DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DIVULGAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS FORAM CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA; DO OFERTANTE; DO COORDENADOR LÍDER, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO E DAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO DE VALORES MOBILIÁRIOS ONDE OS CRA SEJAM ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO E DA CVM.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO, RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA MINERVA

DEMAREST

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
DEFINIÇÕES	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	29
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	31
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	33
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	48
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO CUSTODIANTE	49
EXEMPLARES DO PROSPECTO	51
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AOS CRA	52
<hr/>	
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	52
<i>DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO</i>	52
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	104
<hr/>	
TERMO DE SECURITIZAÇÃO	104
ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	104
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	104
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	106
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	108
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	110
COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	113
DECLARAÇÕES	114
<hr/>	
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	114
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	115
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	115
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	116
FATORES DE RISCO	138
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	178
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	180
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA	183
<hr/>	

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR LÍDER	186
INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	189
<i>CONTROLE SANITÁRIO E CONTROLE DE QUALIDADE</i>	217
RELACIONAMENTOS.....	220
<hr/>	
ANEXOS	227
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	229
ANEXO II - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS	247
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA	271
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	275
ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	279
ANEXO VI - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	395
ANEXO VII - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	487
ANEXO VIII - INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS.....	495

INTRODUÇÃO

DEFINIÇÕES

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA DEVEDORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DO BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA DEVEDORA, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA E DO CUSTODIANTE

EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Definições

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	Significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA.
Agente Fiduciário	Significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Operação e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos Documentos da Operação, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos Documentos da Operação; e (vi) cientificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, nos termos do Termo de Securitização.

Amortização	Significa a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá na Data de Vencimento, conforme previsto no Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o “ <i>Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Pública da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.</i> ”, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o “ <i>Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Pública da 8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.</i> ”, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na data de divulgação deste Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	Significa o anúncio a ser eventualmente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na hipótese de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	Significam as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, com liquidez diária alvo equivalente àquela oferecida à Devedora pelas Instituições Elegíveis e/ou a suas partes relacionadas para investimentos similares.

Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e descrita na seção “Informações Relativas à Oferta”, item “Assembleia dos Titulares de CRA”, na página 74 deste Prospecto.
Assembleia Geral de Debenturistas	Significa a assembleia geral de titulares das Debêntures, realizada na forma da Cláusula 6 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Ativos Financeiros	Significam os seguintes ativos: (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas; (iv) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (v) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii), (iii) e/ou (iv) acima.
Auditor Independente da Devedora	Significa a Grant Thornton Auditores Independentes SS , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105 - 12º andar, CEP 04.571-010, para os exercícios sociais da Devedora, encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, e para as informações contábeis intermediárias para o período findo em 30 de setembro de 2019, conforme acima qualificada.
Auditor Independente da Emissora	Significa a BLB Auditores Independentes , com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14.020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, a qual foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, sendo responsável por avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora.

Auditor Independente do Patrimônio Separado	Significa a BLB Auditores Independentes, conforme informado acima.
Autoridade	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
Aviso ao Mercado	Significa o “ <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.</i> ”, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 em 18 de novembro de 2019, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
Atualização Monetária	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, a partir da Data de Integralização, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.

Banco Liquidante	Significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CETIP21	Significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas, em vigor desde 3 de junho de 2019.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Condições Precedentes	Significam as condições precedentes que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.
Conta Centralizadora	Significa a conta corrente de nº 10182-6, agência 0134-1, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, vinculada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA.

Conta de Livre Movimentação	Significa a conta corrente nº 50777-6, na agência 2042-7, no Banco Bradesco S.A. (nº 237), de livre movimentação e de titularidade da Devedora, em que serão depositados, pela Emissora os recursos da integralização das Debêntures.
Contrato de Adesão	Significa qualquer “ <i>Contrato Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Contrato de Custódia	Significa o “ <i>Contrato de Custódia de Documentos e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 1º de novembro de 2019 entre a Emissora e o Custodiante, por meio do qual o Custodiante foi contratado para realizar a custódia física dos Documentos Comprobatórios.
Contrato de Distribuição	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços, da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 14 de novembro de 2019 entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, no âmbito da Oferta.
Contrato de Escrituração das Debêntures	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> ”, celebrado em 05 de dezembro de 2019 entre a Devedora e o Escriturador, no âmbito da Oferta, para regular os serviços de escrituração das Debêntures.
Contrato de Escrituração e Banco Liquidante	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> ”, celebrado em 13 de novembro de 2019 entre a Emissora e o Escriturador, no âmbito da Oferta, para regular os serviços de escrituração e de liquidação financeira dos CRA.

Contrato de Formador de Mercado	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrado em 9 de dezembro de 2019 entre a Devedora e o Formador de Mercado, com a anuência da Emissora, no âmbito da Oferta.
Controladas Relevantes	Significam quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou BB-BI	Significa o BB Banco de Investimento S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
CRA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 8ª (oitava) emissão da Emissora, que tem como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures.
CRA em Circulação	Significam, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Créditos do Patrimônio Separado	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	Significa Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, sendo responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de dezembro de 2019.
Data de Emissão das Debêntures	Significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 22 de novembro de 2019.
Data de Integralização	Significa a data de integralização de CRA pelos Investidores.
Data de Integralização das Debêntures	Significa a mesma data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16:00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior.

Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, até as 16:00 (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Datas de Pagamento da Remuneração	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA que deverá ser realizado nas datas previstas na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas no item “Fluxo de Pagamentos” abaixo.
Datas de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme indicada nas tabelas da seção “Direitos Creditórios do Agronegócio”, item “Pagamento das Debêntures”, na página 52 deste Prospecto.
Data de Vencimento	Significa a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 16 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.
Debêntures	Significam as debêntures da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, emitidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos na Cláusula 9 do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Cláusula 4.4 e seguintes do Termo de Securitização.
Despesas	Significam, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme indicadas no Termo de Securitização e no item “Despesas do Patrimônio

	Separado” na página 81 deste Prospecto.
Devedora	Significa a Minerva S.A. , sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.620.377/0001-14.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa para fins de cálculo, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Distribuição Parcial	Significa a possibilidade de conclusão da Oferta mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalentes ao Montante Mínimo, conforme estabelecido na Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA”, na página 52 do presente Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
Documentos Comprobatórios	Significa, em conjunto: (i) a Escritura de Emissão de Debêntures, (ii) Termo de Securitização, bem como (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “(i)” a “(ii)” acima.
Documentos da Operação	Significam, em conjunto, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) os Pedidos de Reserva; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato de Adesão; (vii) os Prospectos Preliminar e Definitivo;

	<p>(viii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.</p>
<p>Editais de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na página na rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.NET, na forma prevista na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.</p>
<p>Emissão</p>	<p>Significa a 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do Termo de Securitização.</p>
<p>Emissão das Debêntures</p>	<p>Significa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Devedora.</p>
<p>Emissora, Securitizadora ou ISEC</p>	<p>Significa a ISEC Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, responsável pela emissão dos CRA.</p>
<p>Encargos Moratórios</p>	<p>Significam os valores devidos em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA por culpa da Emissora e, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido, que incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro rata temporis</i>. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou</p>

	<p>extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora ou ao Agente Fiduciário (em caso de administração do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização), e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência dos problemas operacionais de sistema, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.</p>
Escritura de Emissão de Debêntures	<p>Significa o <i>“Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”</i>, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 19 de novembro de 2019, devidamente registrado perante a JUCESP em 28 de novembro de 2019 sob o nº ED003186-0/000, e aditado em 6 de dezembro de 2019, conforme aditamento registrado perante a JUCESP em 13 de dezembro de 2019 sob o nº ED003186-0/001.</p>
Escriturador	<p>Significa a Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratada pela Emissora para realizar serviços de escrituração das Debêntures e dos CRA.</p>
Eventos de Vencimento Antecipado Automático	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 4.15.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, que, caso ocorram, ensejarão à Emissora declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão de Debêntures, de modo automático.</p>
Eventos de Vencimento das Debêntures	<p>Significam os Eventos de Vencimento Automático e os Eventos de Vencimento Não Automático considerados em conjunto.</p>
Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático	<p>Significam os eventos descritos na Cláusula 4.15.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, que, caso ocorram, ensejarão à Emissora declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão de Debêntures, mediante a convocação, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, de Assembleia Geral de Titulares de</p>

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.</p> <p>Significam os eventos que poderão ensejar a assunção transitória e imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto na Cláusula 13 do Termo de Securitização e no item “Liquidação do Patrimônio Separado” da Seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 82 deste Prospecto Definitivo.</p>
Formador de Mercado	<p>Significa o BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 15º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.815.158/0001-22, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.</p>
Formulário de Referência	<p>Significa o formulário de referência da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.</p>
Garantia Firme de Colocação	<p>Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).</p>
Governo Federal ou Governo Brasileiro	<p>Significa o Governo da República Federativa do Brasil.</p>
ICMS	<p>Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.</p>
IGP-M	<p>Significa o índice geral de preços do mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.</p>
Instituições Autorizadas	<p>Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (i) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (ii) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.</p>

Instituições Elegíveis	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
Instituições Participantes da Oferta	Significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	Significa a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 600	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada.
Investidores	Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Profissionais, Investidores Qualificados, Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Investidores Institucionais	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
Investidores Não Institucionais	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.
Investidor Qualificado	Significa a expressão definida no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539.

Investidor Profissional	Significa a expressão definida no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornais	Significam os jornais “Diário Oficial de São Paulo” e “O Dia”.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do estado de São Paulo.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 9.613	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.529	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
Lei 12.846	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Leis Anticorrupção	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos

	<p>de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da Lei nº 9.613, o U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act de 2010</i>, se e conforme aplicável.</p>
Manual de Normas para Formador de Mercado	<p>Significa o “<i>Manual de Normas para Formador de Mercado</i>”, editado pela B3, conforme atualizado.</p>
MDA	<p>Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, o ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
Montante Mínimo	<p>Significa a quantidade mínima de CRA que deverá ser subscrita e integralizada para que a Oferta possa ser concluída sem que haja o resgate da totalidade dos CRA emitidos e o cancelamento da emissão dos CRA, conforme estabelecido no presente Prospecto Definitivo, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, equivalente ao montante de, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurado na Data de Emissão, equivalente a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, a serem distribuídos no âmbito da Oferta.</p>
Montante Mínimo de Adesão	<p>Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.</p>
Norma	<p>Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.</p>
Notificação de Resgate	<p>Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das</p>

Obrigações

Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive em razão de: **(i)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; **(ii)** todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; **(iii)** incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura do Termo de Securitização; **(iv)** e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

Obrigações Devidas	Significa a somatória dos valores necessários para (i) o pagamento integral (a) da Remuneração dos CRA; e (b) da parcela única de amortização de principal devida aos Titulares de CRA; e (ii) os Encargos Moratórios.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e no item “Oferta de Resgate Antecipado dos CRA” na página 61 deste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures feita pela Devedora, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Ônus e o verbo correlato Onerar	Significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, e gravame.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, para aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Operação de Securitização	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultou na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio são vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures que foram subscritas pela Emissora; (ii) a Emissora realizou, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização das Debêntures

Participantes Especiais	<p>diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.</p> <p>Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, foram celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição, quais sejam: SENSO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.; SOCOPA-SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.; ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES; AGORA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.; NECTON INVESTIMENTOS S.A.; MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.; H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.; PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.; BANCO DAYCOVAL S.A.; EASYINVEST - TITULO CORRETORA DE VALORES S.A.; NOVA FUTURA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.; GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.; BANCO MODAL S.A., GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES; BANCO BTG PACTUAL S.A.; ITAÚ UNIBANCO S.A.; XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.; e GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p>
Patrimônio Separado	<p>Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.</p>
Período de Capitalização	<p>Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.</p>

Período de Reserva	Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 25 de novembro de 2019 e 5 de dezembro de 2019.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores que sejam (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Preço de Integralização	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente (i) na primeira data de integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização.
Preço de Resgate	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e (c) acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável.
Prêmio de Resgate Antecipado dos CRA	Significa o quanto estabelecido na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definido, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, (i) a taxa da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA, e (ii) o volume da Emissão, considerando a opção de emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.

Prospecto ou Prospectos	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
Prospecto Definitivo	Significa o presente “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.</i> ”, disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Prospecto Preliminar	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.</i> ”, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
Regime Fiduciário	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável.
Regras de Formador de Mercado	Significam, em conjunto: (i) a Instrução CVM 384; (ii) o Manual de Normas para Formadores de Mercado; (iii) o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado; e (iv) o Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.
Remuneração dos CRA	Significam os juros remuneratórios dos CRA, apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelo Coordenador Líder, correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Resgate Antecipado das Debêntures	Significa a o resgate antecipado das Debêntures na hipótese do (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento, ou (ii) resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1 e Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão de Debêntures.
Resgate Antecipado dos CRA	Significa o resgate antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, emitida em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Série	Significa a série única no âmbito da 8ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário, equivalente a 0,0005% do Valor Total da Emissão ao ano.
Taxa Substitutiva	Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA ou, no caso de inexistir substituto legal para IPCA; (ii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.2.5 do Termo de Securitização.
Termo de Securitização	Significa o “ <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A</i> ”, celebrado em 6 de dezembro de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Titulares de CRA	Significa os Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta e/ou adquirido

USDA	os CRA no mercado secundário. Significa o United States Department of Agriculture.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA	Significa, em relação aos CRA, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização.
Valor Nominal Unitário das Debêntures	Significa o valor nominal unitários das Debêntures, que corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.
Valor Total da Emissão	Significa o valor nominal da totalidade dos CRA emitidos, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA não foi aumentada em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.
Vencimento Antecipado das Debêntures	Significa a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Operação, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso e as referências contidas neste Prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência

Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no **Anexo III**, itens 5 e 6, ambos da Instrução CVM 400, bem como **(i)** a análise e os comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso; e **(ii)** informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informação de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a informações da Companhia”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “ISEC” no campo disponível. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.”, e, posteriormente, selecionar “Formulário de Referência”); e
- www.grupoisecbrasil.com.br (neste website, acessar <https://www.grupoisecbrasil.com.br/emissoes>).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social referente a 31 de dezembro de 2018, pode ser encontrada nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta a informações de Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “Informações Periódicas e eventuais de Companhias”, buscar “ISEC” no campo disponível. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.” e posteriormente selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).
- <https://www.grupoisecbrasil.com.br/demonstracoes-financeiras>

Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no **Anexo III** e no **Anexo III-A**, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar "Minerva S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " Minerva S/A ". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as Normas Internacionais de Relatório Financeiro – IFRS, emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, e para o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2019, podem ser encontradas no seguinte website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)", buscar " Minerva S/A" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em " Minerva S/A". Posteriormente, selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso, relativas ao respectivo período)

Considerações sobre estimativas e declarações acerca do futuro

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 138 a 177 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)** conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii)** dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii)** alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora;
- (iv)** alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v)** acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- (vi)** intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii)** alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii)** capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix)** capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x)** outros fatores mencionados na seção “Fatores de Risco” nas páginas 138 a 177 deste Prospecto e nos itens “4.1. Fatores de Risco” e “4.2. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de

eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

Resumo das principais Características da Oferta

Nos termos do item 1.1 do **Anexo III** da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 52 deste Prospecto.

Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção “Fatores de Risco” nas páginas 138 a 177 deste Prospecto, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Securitizadora	ISEC Securitizadora S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	BB Banco de Investimento S.A., acima qualificado.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, contratadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial pelo Coordenador Líder, sendo que foram celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
Agente Fiduciário	<p>Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificado.</p> <p>O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do <i>website</i> www.oliveiratrust.com.br, ou por meio do e-mail ger1.agente@oliveiratrust.com.br.</p> <p>Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas no Anexo VII do Termo de Securitização e na Seção "Agente Fiduciário" deste Prospecto Definitivo, localizada na página 99 deste Prospecto Definitivo.</p>
Escriturador	Banco Bradesco S.A., acima qualificado.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., acima qualificado.
Autorização Societária	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de janeiro de 2019, e no jornal O Dia SP, na edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de

	<p>recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de Reais); e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de outubro de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 606.932/19-7, em sessão de 22 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em 13 de novembro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP sob o nº 606.933/19-0 em sessão de 22 de novembro de 2019. Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$1.365.281.455,48 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 11 (onze) emissões, incluindo a presente Emissão, das quais 10 (dez) ainda se encontram em circulação</p>
Número da Série e da Emissão dos CRA	Série única da 8ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.
Número de Séries	Série Única
Código ISIN	BRIMWLCRA0D3
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 16 de dezembro de 2019.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão não foi aumentado, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo.

	<p>A Emissora, após consulta e concordância prévia do Coordenador Líder e da Devedora, optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.</p>
Quantidade de CRA	<p>Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA não foi aumentada em até 20% (vinte por cento) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.</p>
Montante Mínimo	<p>O montante de, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), equivalente a 400.000 (quatrocentos mil) CRA, a ser distribuído no âmbito da Oferta.</p>
Distribuição Parcial	<p>A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.</p> <p>Observada a possibilidade de Distribuição Parcial aqui estabelecida, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas cujo montante correspondente não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.</p> <p>Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.</p> <p>Caso não seja distribuída a totalidade dos CRA ofertados, nos termos do item (i) acima, ou caso não seja distribuída a proporção ou quantidade mínima dos CRA, nos termos do item (ii) acima, o Investidor será restituído, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida aos CRA que não fossem recebidos pelo Investidor.</p> <p>Caso, ao final do Prazo Máximo de Colocação, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA em montante equivalente a,</p>

	<p>no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.</p> <p>A ocorrência de Distribuição Parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco "Risco de distribuição parcial e redução de liquidez dos CRA", na página 140 deste Prospecto Definitivo.</p> <p>Para maiores informações acerca da Distribuição Parcial, vide informações descritas no item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 94 deste Prospecto Definitivo.</p>
Valor Nominal Unitário	Os CRA têm valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pela Devedora por força das Debêntures, subscritas pela Emissora, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600.
Originadora das Debêntures	Minerva S.A.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, conforme o caso.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.
Prazo	Os CRA terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização
Atualização Monetária dos CRA	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, a partir da Data de Integralização, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização, conforme cálculo abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:
	$VN_a = VN_e \times C$
	Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a data de atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para a data de aniversário que ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2020 será utilizado o número índice referente a novembro de 2019, divulgado em dezembro de 2019;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de dias úteis entre a primeira Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a primeira Data da Primeira de Integralização ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a Data de Aniversário posterior, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

	<p>Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dut}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.</p>
	<p>Observações:</p>
	<p>1) Considera-se “<u>Data de Aniversário</u>” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro dia Útil subsequente.</p>
	<p>2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.</p>
	<p>Para a determinação dos valores de pagamento da amortização, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.</p>
<p>Remuneração dos CRA</p>	<p>A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, incidirão juros remuneratórios, conforme apurados em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> conduzido pelo Coordenador Líder, correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.</p>
<p>Pagamento da Remuneração dos CRA</p>	<p>A Remuneração dos CRA deverá ser paga, sem carência, a partir da Data de Integralização, em cada Data de Pagamento da Remuneração, nas datas previstas na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</p>	<p>Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>Regime Fiduciário</p>	<p>O regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.</p>
<p>Garantias</p>	<p>Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.</p>

Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	<p>A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.</p> <p>Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.</p> <p>Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora.</p> <p>A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusulas 13.1 e 13.2 do Termo de Securitização e mencionadas acima será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares</p>

de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado ; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário, vez que tais despesas se referem às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

**Preço de
Integralização
e Forma de
Integralização**

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados na Data de Integralização.

<p>Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira</p>	<p>A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelo Coordenador Líder ou pelos Participante Especial, conforme o caso.</p> <p>Na data de integralização informada pelo Coordenador Líder, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelo Coordenador Líder, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.</p> <p>Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do ambiente de distribuição administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, conforme o caso.</p>
<p>Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA</p>	<p>A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime misto de garantia firme de colocação e melhores esforços, com intermediação do Coordenador Líder, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo.</p> <p>A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Aos demais CRA, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.</p> <p>A garantia firme será prestada pelo Coordenador Líder, em volume de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor.</p>
<p>Pessoas Vinculadas</p>	<p>Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a</p>

Modificação da Oferta

colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Procedimento de Colocação" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 92 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 18:00 (dezoito) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi recebida, de forma comprovada, pelo Investidor, referida comunicação de modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio do Investidor, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Instrução CVM 400. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem

	<p>reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.</p> <p>Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" deste Prospecto Definitivo.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizou a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA para Investidores Institucionais suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (observado que tais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não poderão restringir a participação de Investidores Não Institucionais na Oferta, nos termos previstos no Termo de Securitização), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.</p> <p>Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 99 deste Prospecto.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais. Para fins da definição da Remuneração, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.</p>
<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta (conforme definido abaixo), os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração.</p>

Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A Oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.
Investidores Institucionais	Pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser caracterizados como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
Investidores Não Institucionais	Pessoas físicas ou jurídicas, que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.
Prazo de Distribuição	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.</p> <p>Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.</p>
Assembleia Geral	Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA	<p>comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.</p>
Manifestação do Auditor Independente da Devedora	<p>Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no item “Assembleia Geral dos Titulares dos CRA” da seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” deste Prospecto. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.</p>
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	<p>As demonstrações financeiras da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto, foram objeto de auditoria ou revisão por parte do Auditor Independente da Devedora.</p>
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora e no Prospecto, com relação à Emissora	<p>Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
Fatores de Risco	<p>Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no Formulário de Referência e no Prospecto.</p>
Lastro dos CRA	<p>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 138 a 177 deste Prospecto.</p>
Lastro dos CRA	<p>Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA são oriundos de Debêntures privadas emitidas pela Devedora, com destinação dos recursos às suas atividades no agronegócio e relações</p>

	<p>com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes. A Escritura de Emissão de Debêntures pode ser verificada em sua íntegra no Anexo VI a este Prospecto Definitivo.</p>
Formador de Mercado	<p>O BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 15º andar, parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.815.158/0001-22 foi contratado pela Devedora, com a anuência da Emissora, conforme recomendação do Coordenador Líder, em conformidade com as Regras de Formador de Mercado, para prestar serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições das Regras de Formador de Mercado.</p> <p>Parte dos CRA destinada à Oferta será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período a ser determinado no Contrato de Formador de Mercado.</p>
Classificação de Risco	<p>A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo a classificação de risco ser atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão, de acordo com o disposto no artigo 31, parágrafo 3º, da Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "brAA+" aos CRA.</p>
Governança Corporativa	<p>O Coordenador Líder incentivou a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA.</p>

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Debêntures e os CRA poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM e na B3.

Classificação de Risco

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitiva outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva “brAA+”, para os CRA, conforme cópia da súmula prevista no **Anexo VII** deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração principalmente, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento das Debêntures. Alterações futuras nas classificações de risco da Devedora poderão levar a alterações equivalentes de classificação de risco dos CRA.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 30, parágrafo 6º, da Instrução CVM 480.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar a Seção “Agência de Classificação de Risco” na página 48 deste Prospecto Definitivo.

Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante

1. Emissora

ISEC Securitizadora S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

São Paulo, SP

CEP 04.533-004

At.: Departamento Jurídico

Tel.: + 55 (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e

gestao@isecbrasil.com.br

Website: www.isecbrasil.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

<https://www.grupoisecbrasil.com.br/emissoes>

(neste website acessar “N. Emissão: 8 - N.

Série: 1ª”, e posteriormente clicar em

“Prospecto Definitivo”).

2. Coordenador Líder

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar
Rio de Janeiro, RJ

CEP 20.031-923

At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araújo

Tel.: + 55 (11) 4298-7000

E-mail: bbi.securitizacao@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:

www.bb.com.br/ofertapublica (neste

website acessar “CRA Minerva”, e

posteriormente clicar em “Prospecto

Definitivo”)

3. Devedora

Minerva S.A.

Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº,
Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara

Minerva

Barretos, SP

CEP 14.781-545

At.: Edison Ticle

Tel.: (11) 3074-2444

E-mail: edison.ticle@minervafoods.com

Website: ri.minervafoods.com

4. Agente Fiduciário

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º
andar, sala 132 (parte)

São Paulo, SP

CEP 04534-004

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina

Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: e

ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Website: www.oliveiratrust.com.br

5. Assessor Jurídico da Devedora

Demarest Advogados

Av. Pedroso de Moraes, nº 1201

São Paulo, SP

CEP 05419-001

At.: João Paulo Minetto

Tel.: (11) 3356 1626

E-mail: jminetto@demarest.com.br

Website: www.demarest.com.br

6. Assessor Jurídico do Coordenador Líder

Pinheiro Neto Advogados

Rua Hungria, nº 1.100 - Jardim Europa

São Paulo, SP

CEP 01455-906

At.: Tiago Araújo Dias Themudo Lessa

Telefone: (11) 3247-8400

E-mail: tlessa@pn.com.br

Website: www.pinheironeto.com.br

7. Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, São Paulo
CEP 06.029-900
At.: Debora Andrade Teixeira / Mauricio
Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-
9469
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br /
mauricio.tempeste@bradesco.com.br /
4010debentures@bradesco.com.br
Website: www.bradesco.com.br

9. Auditor Independente da Devedora

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12º
Andar
São Paulo, SP
CEP 04.571-010
At. Daniel Gomes Maranhão Júnior
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: daniel.maranhao@br.gt.com
Website: www.grantthornton.com.br

11. Custodiante

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,
conjunto 202, Jardim Paulistano,
São Paulo, SP
CEP 01.452-000
At.: Eugênia Queiroga
Tel: (11) 3030-7163
E-mail: custodiante@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

8. Agência de Classificação de Risco

Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201,
conjuntos 181 e 182, Pinheiros
São Paulo, SP
At.: Hieda Silva
Tel.: (11) 3039-4852
E-mail: hieda.silva@spglobal.com
Website: www.standardandpoors.com

10. Auditor Independente da Emissora

BLB Auditores Independentes

Avenida Presidente Vargas, 2121, 6º
andar, conjunto 603
CEP 14.020-260 – Ribeirão Preto - SP
At.: Rodrigo Garcia Girolo
Tel: (011) 2306-5999 / (011) 99974-
6069
E-mail: fazani@blbbrasil.com.br
Website: www.blbbrasil.com.br/

Exemplares do Prospecto

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na seção “*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante*”, na página 49 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ
ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, buscar “ISEC” no campo disponível. Em seguida acessar “ISEC SECURITIZADORA S.A.” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 8ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.”).
- **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Site: www.b3.com.br (neste website acessar em “Produtos e Serviços”, no menu “Negociação”, o item “Renda Fixa”, em seguida, no quadro “Títulos Privados”, clicar em “Saiba mais” e, no quadro “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos”. Nesta página, buscar “ISEC Securitizadora S.A.” e, posteriormente, localizar o campo “Prospecto Definitivo – Série Única da 8ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.”)

Informações Relativas à Oferta e aos CRA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076, e posteriormente regulamentados pela Instrução CVM 600, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos, 500.000 (quinhentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada não foi aumentada em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, observado que R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, e os demais CRA serão colocados sob o regime de melhores esforços. A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelo Coordenador Líder.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

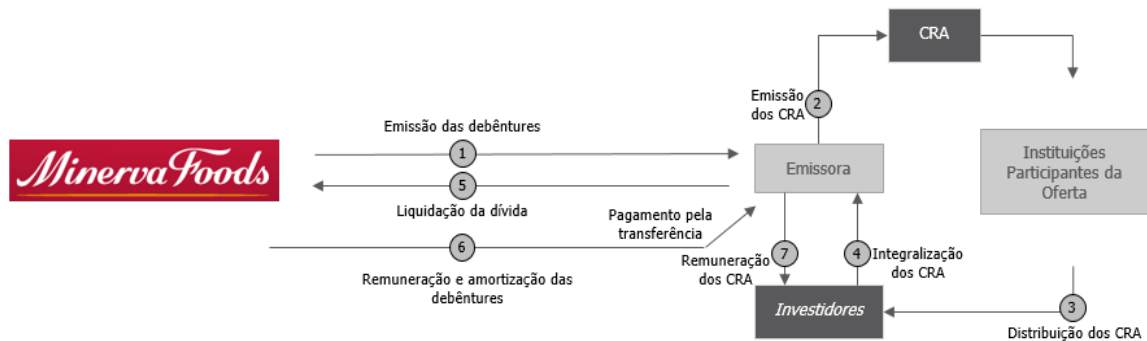
Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização.

Até a Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

Onde:



1. A Devedora emitiu Debêntures para colocação privada, que foram subscritas pela Emissora;
2. Após a subscrição das Debêntures, a Emissora realizou a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, com lastro nas Debêntures e conforme disposto no Termo de Securitização;
3. Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelo Coordenador Líder aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;
4. Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;
5. Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora integralizará as Debêntures;
6. A Devedora efetuará o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures na Conta Centralizadora; e
7. Os CRA serão remunerados e amortizados através dos eventos de Remuneração e Amortização das Debêntures.

A Emissão e a distribuição dos CRA foram precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissora foram observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA, assim como da concessão do registro da Oferta pela CVM.

Não foram e/ou serão aplicadas quaisquer taxas de desconto na subscrição e integralização das Debêntures.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 47.719/19-9 em sessão de 22 de janeiro de 2019, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de janeiro de 2019, e no jornal O Dia SP, na edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de Reais); e (ii) na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de outubro de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 606.932/19-7, em sessão de 22 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em 13 de novembro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 606.933/19-0 em sessão de 22 de novembro de 2019. Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$1.365.281.455,48 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 11 (onze) emissões, incluindo a presente Emissão, das quais 10 (dez) ainda se encontram em circulação.

Devedora

A devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio é a Minerva S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.620.377/0001-14.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a Data de Emissão dos CRA é 16 de dezembro de 2019.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da emissão não foi aumentado, de comum acordo entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, em até 20% (vinte por cento), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 500.000 (quinhentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA não foi aumentada, de comum acordo entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Devedora, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Série e Emissão

Esta é a 8ª (oitava) emissão de série única da Emissora.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA têm valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “brAA+” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º, da Instrução CVM 480.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contam com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA possuem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, correspondentes a 1,827 (mil, oitocentos e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente:

$$VN_{\alpha} = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a data de atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para a data de aniversário que ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2020 será utilizado o número índice referente a novembro de 2019, divulgado em dezembro de 2019;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de dias úteis entre a primeira Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de dias úteis entre a primeira Data da Primeira de Integralização ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a Data de Aniversário posterior, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- 1) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro dia Útil subsequente.
- 2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

Remuneração dos CRA

A partir Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme apurados em Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelo Coordenador Líder, correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.

A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme tabela de definições), sendo “DP” um número inteiro.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos aos Titulares de CRA em cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme planilha constante da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, a partir da Data de Integralização dos CRA.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito do Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA ou na Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, na forma da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-lo ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e conseqüentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não seja realizada ou instalada a Assembleia Geral na forma estabelecida

no Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

Prorrogação de Prazo

Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário Atualizado devido a título de pagamento de Amortização a cada Titular de CRA será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescido da respectiva Remuneração.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Amortização aos Titulares de CRA.

Qualquer alteração implementada nos termos deste parágrafo deverá ser efetuada mediante aditamento ao Termo de Securitização, assinado, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com base na Remuneração aplicável.

Não haverá amortização programada dos CRA.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora ou ao Agente Fiduciário (em caso de administração do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização), não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

Resgate Antecipado Total dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irreatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante envio de comunicação direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder (i) ao Valor Base de Resgate dos CRA (conforme abaixo definido), acrescido (ii) do Prêmio de Resgate dos CRA (conforme abaixo definido).

Para fins de cláusula acima, entende-se por (a) “Valor Base de Resgate dos CRA” o valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes dos CRA, na data do Resgate Antecipado dos CRA, utilizando-se a Taxa de Desconto dos CRA (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (“**Valor Base de Resgate dos CRA**”), e (b) “Prêmio de Resgate dos CRA” a multiplicação entre (i) o Valor Base de Resgate dos CRA e (ii) prêmio correspondente a tabela abaixo (“**Prêmio de Resgate dos CRA**”):

Período do Resgate Antecipado dos CRA (mês contado a partir da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate Antecipado dos CRA ao ano pelo prazo remanescente
Do 30º mês até o 36º mês (inclusive)	0,50%

Do 37º mês até o 48º mês (inclusive)	0,40%
Do 49º mês até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive)	0,30%

Para efeitos de cálculo do Valor Base de Resgate dos CRA apura-se a “Taxa de Desconto dos CRA ” considerando a menor taxa - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis - entre (“**Taxa de Desconto dos CRA**”): (a) a Remuneração; e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado dos CRA (excluindo-se a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA no cômputo de dias), acrescido de *spread* definido pela diferença entre a Remuneração e o percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado das Debêntures, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os Titulares de CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

A Emissora não poderá realizar amortização extraordinária facultativa dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger a totalidade do saldo devedor dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário que será objeto do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão;
- (v) o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

A Emissora poderá, a exclusivo critério, solicitar ao Agente Fiduciário para que este envie o Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em forma de carta aos endereços eletrônicos dos respectivos Titulares de CRA, observado que tal envio não resultará em qualquer alteração nos prazos estabelecidos na Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à

Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 do Termo de Securitização.

Observado o prazo para manifestação dos Titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3, conforme o caso.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão cancelados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos Titulares de CRA.

Vencimento Antecipado dos CRA

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses aqui previstas, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da lei 11.101/, de 9 de fevereiro de 2005) ou pedido de autofalência,

independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Devedora ou de quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora (“**Controladas Relevantes**”), independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional. A partir da liquidação, repagamento ou amortização integral (em seu vencimento ordinário ou de modo antecipado), e notificação pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando sobre a ocorrência de tal liquidação, repagamento ou amortização integral, das debêntures da primeira série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Devedora, datada de 26 de abril de 2019, o Evento de Vencimento Antecipado tratado neste item ocorrerá apenas na hipótese de as respectivas obrigações financeiras inadimplidas ou vencidas antecipadamente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional,

perfezerem valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento.

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM.

São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização:

- (i) falta de cumprimento pela Devedora de toda e qualquer obrigação e não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação;

- (ii)** protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor agregado igual ou superior a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) dia corrido contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv)** redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão;
- (v)** alteração do Estatuto Social da Devedora, que implique a concessão do direito de retirada, desde que haja a consequente saída de acionistas da Devedora que representem, pelo menos, 32% (trinta e dois por cento) do capital social da Devedora;
- (vi)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;

- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização;
- (x) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xi) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas (conforme definido abaixo). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora e encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (xi), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações financeiras mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus

em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“**EBITDA**”: significa a (A) receita operacional líquida consolidada, menos (B) a somatória (i) do custo consolidados dos bens e serviços vendidos, (ii) das despesas de venda e gastos gerais e administrativo, (iii) do lucro operacional e não operacional líquido e (iv) de qualquer depreciação ou amortização e despesas ou perdas não recorrentes ou financeiras, incluídas na consolidação de custos de bens vendidos e serviços prestados, despesas de venda e gastos gerais e administrativos; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“**Dívidas Permitidas**”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permite à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial)

da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, duramente todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (ii) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio do da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares

dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não excede o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento;

- (xii) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras da Devedora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiv) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a Vdq Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

- (xv)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Devedora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta ;
- (xvi)** venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (xvii)** inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xviii)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xix)** obtenção, a qualquer tempo, de uma classificação de risco (rating) da Emissão inferior à “brAA+”; e
- (xx)** não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento

antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração

Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA:

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	11 de dezembro de 2020	15 de dezembro de 2020
2	13 de dezembro de 2021	15 de dezembro de 2021
3	13 de dezembro de 2022	15 de dezembro de 2022
4	13 de dezembro de 2023	15 de dezembro de 2023
5	12 de dezembro de 2024	16 de dezembro de 2024

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo e no Termo de Securitização.

Convocação. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada mediante publicação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8

(oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto abaixo. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos Titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Observados os quóruns de instalação previstos acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto no Termo de Securitização.

Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação,

seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6 do Termo de Securitização; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação

aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Sem prejuízo do disposto acima, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

Os titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário serão destacados do patrimônio da Emissora e constituirão patrimônio distinto para os CRA, que não se confundirão com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado é composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens “(i)” e “(ii)” acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em

decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da Instrução CVM 600.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) respondem apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 9 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, diretamente ou através de terceiro por ela indicado.

A Taxa de Administração será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com recursos do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração e um Evento de Resgate Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR e outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

A Devedora pagará ou adiantará à Emissora de todas as despesas comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a solicitação da Emissora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, fica a Emissora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou alteração dos termos e condições dos CRA e das Debêntures, será devido à Emissora, **(i)** pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta; ou **(ii)** pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de (a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRA, e (b) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável, paga em 10 (dez) dias úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano, equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

O pagamento da remuneração prevista no parágrafo acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Despesas do Patrimônio Separado

São Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- (ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares de CRA;
- (iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- (iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- (vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

- (vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou no Termo de Securitização.

Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, quando forem sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1 e 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, do Patrimônio Separado:

- (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua

ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora;
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nos itens acima será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário de forma transitória e a nomeação de outra instituição administradora (securitizadora), fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os Titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas, por meio do emprego dos recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista¹
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado, Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/11/2019
2.	Início do Período de Reserva	25/11/2019
3.	Encerramento do Período de Reserva ²	05/12/2019
4.	Procedimento de Bookbuilding	06/12/2019
5.	Registro da Oferta pela CVM	23/12/2019
6.	Divulgação do Anúncio de Início ³ e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	26/12/2019
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁴	27/12/2019
8.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁵	30/12/2019
9.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	02/01/2020

¹ - As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

² - Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.

³ - Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, da B3 e da CVM.

⁴ - (1) Data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição; e (2) Data em que serão distribuídos os CRA junto ao público.

⁵ - Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, da B3 e da CVM.

Condições Precedentes

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição foi condicionado à satisfação, até a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes (“**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas para cumprimento de suas obrigações no âmbito do Contrato de Distribuição, tais como mas não limitadas a concessão da garantia firme e as áreas internas do Coordenador Líder de crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco, *underwriting* e *compliance*, além de regras internas da respectiva organização; observado que algumas de tais aprovações dependem da conclusão satisfatória do procedimento de auditoria mencionado nos itens (xii) e (xiii) abaixo;
- (ii) contratação e remuneração pela Devedora, com prévia aceitação por parte do Coordenador Líder, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos seus assessores legais e dos assessores legais do Coordenador Líder, da Emissora, dos auditores independentes, da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, entre outros, conforme aplicável;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura dos CRA, as Debêntures e ao conteúdo da documentação da Emissão em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais, e em concordância com os códigos de regulação e autorregulação aplicáveis, especialmente o Código ANBIMA;
- (iv) obtenção do registro definitivo para a distribuição pública dos CRA, expedido pela CVM nos termos da legislação aplicável, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

- (v) obtenção do registro dos CRA para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) obtenção de registros, aprovações, averbações, protocolizações e/ou demais formalidades de toda a documentação necessária à Emissão junto a todos os órgãos registrares necessários para a correta formalização e validação de tal documentação, incluindo junto às Juntas Comerciais e ao Registro de Títulos e Documentos da localidade da sede das Partes, conforme aplicável;
- (vii) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora e da Emissora, bem como formulário de referência na CVM, devidamente atualizado, conforme regulamentação aplicável;
- (viii) atendimento, pela Devedora e pela Emissora, a todos os requisitos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600, do Código ANBIMA e demais leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, sem limitação, às obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta e o CRA, nos termos do art. 48 da Instrução CVM 400;
- (ix) obtenção de classificação de risco (*rating*) dos CRA, em escala nacional, no mínimo equivalente a “brAA+”, fornecido pela Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s Investors Service, conforme o caso. A Devedora, bem como qualquer outra sociedade de seus grupos econômicos, deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco (*rating*) mais precisa possível;
- (x) encaminhamento pelos auditores independentes da redação da carta de conforto atestando a consistência entre as informações financeiras constantes na seção de análise e discussão das demonstrações financeiras e informações selecionadas dos Prospectos e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras publicadas pela Devedora, bem como atestando quaisquer pontos relevantes na opinião do Coordenador Líder, para a Oferta. Esta carta de conforto deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, conforme procedimentos do CTA 23 e em termos aceitáveis pelo Coordenador Líder, até a data do registro da Oferta e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a data de liquidação da Oferta;
- (xi) negociação, preparação, assinatura e formalização, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos assessores legais, os quais conterão substancialmente as condições da Emissão e da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares, assim como o encaminhamento dos documentos de representação da Devedora para o Coordenador Líder e assessores legais;

- (xii) preparação e formalização da Escritura de Emissão, em conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a: (a) emissão das Debêntures pela Devedora que deve ter em seu objeto social e CNAE, cadastrado junto à Receita Federal do Brasil, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (b) destinação dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, a ser comprovada durante a vigência do CRA, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, até que tenha havido a comprovação da destinação da totalidade dos recursos;
- (xiii) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todas as informações e documentos corretos, completos, precisos, verdadeiros e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para a conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, completude e suficiência das informações por ela prestadas;
- (xiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* e análise detalhada das Debêntures que servirão de lastro par emissão dos CRA, da Devedora, da Emissora e dos demais signatários dos Documentos da Operação (conforme o caso), em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Assessores Legais, nos termos deste Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) não ocorrência de qualquer alteração e/ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério e de forma fundamentada, deverão decidir sobre a continuidade da Emissão. A Devedora é responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações, observadas as disposições deste Contrato e dos documentos definitivos sobre o assunto a serem firmados no âmbito da Oferta;
- (xvi) recebimento pelo Coordenador Líder e pela Emissora, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de *Due Dilligence*, atestando (i) a legalidade dos documentos da Oferta e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura, (ii) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos, e com qualquer material informativo fornecido ao investidor, material publicitário (se houver) e a realização da *due diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, (iii) a inexistência de quaisquer pontos relevantes que possam impactar a liquidação da Oferta e (iv) quaisquer aspectos

relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

- (xvii)** recebimento, pelo Coordenador Líder e pela Emissora, na data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas das *legal opinions* emitidas pelos Assessores Legais da Oferta;
- (xviii)** existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRA, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado, observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição;
- (xix)** obtenção, pela Devedora e respectivas Afiliadas, pela Emissora, e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentação da Operação, incluindo, mas não se limitando aqueles junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xx)** cumprimento pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato, exigíveis até a data do início da distribuição pública da Emissão;
- (xxi)** não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e da Devedora e/ou de qualquer controlada, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e tornem inviável ou dificultem a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Emissão e a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder e de forma fundamentada;
- (xxii)** manutenção do setor de atuação da Devedora ou não ocorrência de alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou concretamente indiquem que não poderão afetar negativamente a Emissão;
- (xxiii)** não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão, a critério exclusivo do Coordenador Líder. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, desde que de forma justificada, o Coordenador Líder poderá, ao seu exclusivo critério, propor alterações nos termos e condições da Emissão, de acordo com a Cláusula Dezesseis abaixo;

(xxiv) não ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, de forma direta ou indireta, sem prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder. Para fins desta cláusula, “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;

(xxv) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Emissora e/ou suas respectivas Afiliadas (“Grupo Econômico”); (ii) pedido de autofalência da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, da Emissora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e não devidamente elidido por estas nos prazos legais, antes da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta; (iv) propositura pela Devedora, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Devedora, Emissora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xxvi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas;

(xxvii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Afiliadas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

sendo que, para os fins deste item, “**Efeito Adverso Relevante**” significará (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (econômico, financeira, reputacional ou de outra natureza) nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou de qualquer Controlada, e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos quaisquer Documentos da Operação

(xxviii) inexistência de decisão judicial em primeira instância ou de decisão administrativa sancionadora, ainda que não definitiva, contra a Devedora, a Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas pelo descumprimento de legislação pública, nacional ou estrangeira, contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xxix)** inexistência de descumprimento pela Devedora e pela Emissora da Legislação Socioambiental, bem como inexistência de descumprimento das medidas e ações preventivas ou reparatórias impostas pelos órgãos competentes, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxx)** obtenção de autorização da Devedora e da Emissora para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com as respectivas logomarcas, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado, bem como realizar o Procedimento de *Bookbuilding* nos termos deste Contrato e do Termo de Securitização;
- (xxxi)** que, na data de início da distribuição da Emissão, todas as declarações feitas pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Emissão;
- (xxxii)** que os documentos apresentados pela Devedora, Emissora e suas respectivas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xxxiii)** verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas respectivas Afiliadas, junto ao Coordenador Líder ou suas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiv)** manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, à Emissora e suas respectivas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;
- (xxxv)** não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado estabelecidos nos documentos da Emissão e cumprimento pela Devedora das obrigações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxxvi)** apresentação, pela Devedora e pela Emissora de suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (xxxvii) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o patrimônio separado, nos termos da legislação em vigor;
- (xxxviii) recolhimento, pela Devedora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, especialmente a taxa de fiscalização do mercado de capitais estabelecida pela Lei nº. 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterado;
- (xxxix) que a operação seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários; e
- (xl) inexistência de qualquer pendência ou inadimplemento da Emissora ou de sociedade de seu Grupo Econômico perante o Coordenador Líder ou qualquer de suas Afiliadas;
- (xli) recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xlii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, conforme descrito na Escritura de Emissão, devido até a Data de Liquidação; sem prejuízo da obrigação de a Devedora arcar com os custos e despesas relacionados à Emissão, a ela atribuíveis, após a Data de Liquidação;
- (xliii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xliv) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) dia útil anterior à data de liquidação da Oferta.

Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderia ter decidido pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder houvesse decidido pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, e os termos do Contrato de Distribuição.

Caso, por qualquer motivo, não houvesse o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configuraria como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deveria ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” deste Prospecto.

Procedimento e Plano de Distribuição

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após o Registro da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor é realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para distribuição no mercado primário; e (ii) do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito nos parágrafos abaixo.

O Coordenador Líder, com a expressa anuência da Devedora, elaborará o plano de distribuição dos CRA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

Público Alvo

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.

Roadshow

Após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, passaram a poder ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

Coleta de Intenções de Investimento

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, do artigo 44 e do artigo 45, todos da Instrução CVM 400, organizado pelo Coordenador Líder, com o recebimento de reservas e sem fixação de lotes mínimos e/ou máximos.

Procedimento de Colocação

Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, os CRA foram destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pode efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidaram os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de Bookbuilding enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebesse. O Investidor poderia efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, deveriam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelo Coordenador Líder para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, foi superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) tendo em vista que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam

Pessoas Vinculadas não foram cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (v) foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i), (ii) e (iii), acima;
- (vi) o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, em virtude do não exercício do Lote Adicional, manteve a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio realizado entre os Investidores não priorizou os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Definitivo;
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão ao Coordenador Líder e aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição. De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, observado que não foi realizado o aumento da quantidade de CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), em razão do não exercício total da Opção de Lote Adicional.

Observada a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, o Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição (a) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo; caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima.

O Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar o Boletim de Subscrição, para fins de alocação da Oferta, cujo Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta na forma do artigo 31 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o referido Boletim de Subscrição será cancelado, mediante prévia comunicação por escrito pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o recebeu, que deverá ser enviada ao respectivo Investidor até a data do Anúncio de Encerramento.

Distribuição Parcial dos CRA

Sem prejuízo do disposto acima, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, não foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional em razão do não exercício da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA foram alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiveram seu Pedido de Reserva admitido. O total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atingiu o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, de forma que os CRA remanescentes foram destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, deu-se em conformidade com o Direcionamento da Oferta. Tendo em vista que não foi atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes foram direcionados aos Investidores Não Institucionais. Para fins da definição da Remuneração, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Pessoas Vinculadas

Não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), de forma que foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) não foram canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. A finalidade da contratação do Formador de Mercado é a de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio da CETIP21, na forma e conforme as Regras de Formador de Mercado.

As ordens enviadas pelo Formador de Mercado não foram consideradas para fins do Procedimento de *Bookbuilding* e formação da Remuneração dos CRA.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível - TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Após a integral colocação dos CRA, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Prazo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será até 6 (meses) contados da divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio de procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes ao CRA já integralizados.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou nos Documentos da Oferta, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora.

O Aviso ao Mercado foi e o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358 e na forma descrita acima.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Identificação, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela (i) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Agente Fiduciário

A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) assessoria jurídica para análise e revisão de instrumentos legais das operações; (ii) conservar, em boa guarda, cópia dos Documentos da Operação e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhamento das informações periódicas da Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (iv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventual descumprimento de obrigações acordadas nos CRA ou nos instrumentos de garantia, que venha a ter ciência; (v) verificar o cumprimento pelas partes, de suas obrigações constantes nos CRA; e (vi) notificar os Titulares de CRA de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações assumidas nos CRA ou nos instrumentos de garantia.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

Auditor Independente da Emissora

A Emissora contratou a BLB Auditores Independentes, a partir de 25 de abril de 2017, para desempenhar a função de Auditor Independente da Emissora, para avaliar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, e averiguar se os seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados dentro de critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. O Auditor Independente da Emissora foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente da Emissora presta serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, dentre os fatores de maior importância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, estão a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Caso tais fatores não sejam observados, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Escriturador e Custodiante

Os serviços de escrituração das Debêntures e dos CRA serão realizados pelo Escriturador.

O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda física dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

O Escriturador ou Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Escriturador ou o Custodiante estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Escriturador ou Custodiante sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A substituição do Escriturador ou Custodiante deverá ser comunicada mediante notificação enviada para a Emissora com cópia ao Agente Fiduciário por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

A Devedora, com anuência da Emissora, contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, nos termos das Regras de Formador de Mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CVM e/ou à B3.

Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Escritura de Emissão de Debêntures; **(iii)** Contrato de Distribuição; e **(iv)** Contratos de Prestação de Serviços.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, da Instrução CVM 583 e da Instrução CVM 600.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures foram emitidas pela Devedora, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”*, celebrado em 19 de novembro de 2019 entre a Devedora e a Emissora, devidamente registrado perante a JUCESP sob o nº ED003186-0/000 em sessão realizada em 28 de novembro de 2019, e aditado em 6 de dezembro de 2019 para refletir as informações decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aditamento registrado perante a JUCESP em 13 de dezembro de 2019 sob o nº ED003186-0/001.

As Debêntures foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelo Coordenador Líder publicamente sob o regime de garantia firme de distribuição para o montante de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), prestada pelo Coordenador Líder, em volume de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição era condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, o

Coordenador Líder poderia decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder houvesse decidido pela não continuidade da Oferta, a Emissão não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não houvesse o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configuraria como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” deste Prospecto.

A garantia firme relativa à Emissão terá validade até 30 de dezembro de 2019, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante envio de comunicação prévia por escrito a Devedora pelo Coordenador Líder, sem que haja necessidade de assunção da posição do outro no exercício da garantia firme. Caso o Coordenador Líder decida por não prorrogar o referido prazo de garantia firme por ele prestada, a Devedora poderá resiliir Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Devedora perante o Coordenador Líder será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelo Coordenador Líder no cumprimento das disposições do presente Contrato e sejam devidamente comprovadas. O volume de garantia firme não prorrogada pelo Coordenador Líder, poderá ser diminuído do Valor Total da Emissão ou mantido para distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, a exclusivo critério da Devedora.

Caso fossem emitidos CRA em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, o que não ocorreu, os mesmos seriam distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder convidou outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante*” deste Prospecto Definitivo.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 107 deste Prospecto Definitivo.

Os Investidores poderão ter acesso e, inclusive, cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e/ou do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “*Identificação da Emissora, do Coordenador Líder, da Devedora, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, do Banco Liquidante e Escriturador, da Agência de Classificação de Risco, do Auditor Independente da Devedora, do Auditor Independente da Emissora e do Custodiante*”, na página 49 deste Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder receberá da Devedora pela colocação dos CRA, **(i)** a Comissão de Estruturação, **(ii)** a Comissão de Garantia Firme; **(iii)** a Comissão de Colocação, **(iv)** a Comissão de Distribuição e **(v)** a Comissão de Performance, conforme descritas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 107 deste Prospecto Definitivo.

Contratos de Prestação de Serviços

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Documentos Comprobatórios (“Contrato de Custódia”), o Custodiante será contratado pela Emissora às expensas da Devedora ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), pela remuneração ali prevista, nos termos da legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valores mobiliários.

O Custodiante se compromete a disponibilizar os Documentos Comprobatórios à Emissora mediante solicitação enviada pela Emissora nesse sentido, em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior, caso referida solicitação decorrer de requerimento de terceiros e/ou previsão legal, de modo a possibilitar o cumprimento de quaisquer regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Custodiante receberá da Emissora, às expensas da Devedora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), em contrapartida pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração que consistirá em (i) para a custódia dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo o primeiro pagamento da remuneração devido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura dos Documentos da Operação e demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda de vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541. Deste modo, a verificação da formalização do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em

Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Contrato de Escrituração das Debêntures

O Banco Bradesco S.A. foi contratado como Escriturador das Debêntures, por meio do Contrato de Escrituração das Debêntures, conforme remuneração ali prevista, para regular a prestação de serviços de escrituração das Debêntures.

O Banco Bradesco S.A. receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), além de um valor adicional de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de implantação.

As parcelas de remuneração do Banco Bradesco S.A. serão atualizadas anualmente pelo IGP-M.

Contrato de Escrituração e Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A. foi contratado como Escriturador dos CRA, por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme remuneração ali prevista, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora.

O Banco Bradesco S.A. receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de um valor adicional de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de implantação.

As parcelas de remuneração do Banco Bradesco S.A. serão atualizadas anualmente pelo IGP-M.

Contrato de Formador de Mercado

O BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. foi contratado como Formador de Mercado, por meio do Contrato de Formador de Mercado, conforme remuneração ali prevista, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.

O Formador de Mercado receberá da Emissora, com recursos da Devedora ou por ela reembolsados, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (em caso de inadimplência da Devedora), como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, o montante mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

As parcelas de remuneração do Formador de Mercado não serão atualizadas anualmente.

Demonstrativo dos Custos da Oferta

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora e reembolsadas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	500.000.000,00	1.000,00	100,00%
Coordenador Líder	11.300.000,00	22,60	2,26%
Comissão de Estruturação	1.000.000,00	2,00	0,20%
Comissão de Garantia Firme	800.000,00	1,60	0,16%
Comissão de Colocação	2.000.000,00	4,00	0,40%
Comissão de Distribuição	7.500.000,00	15,00	1,50%
Comissão de Performance	0,00	0,00	0,00%
Emissora	198.000,00	0,40	0,04%
Remuneração de Emissão	48.000,00	0,10	0,01%
Taxa de Administração	150.000,00	0,30	0,03%
Agente Fiduciário CRA	95.000,00	0,19	0,02%
Formador de Mercado (anual)	156.000,00	0,31	0,03%
Custodiante	60.000,00	0,12	0,01%
Escriturador e Banco Liquidante	227.250,00	0,45	0,05%
Taxa de Implementação CRA (flat)	2.500,00	0,01	0,00%
Manutenção Escrituração CRA	147.500,00	0,30	0,03%
Taxa de Implementação Debêntures (flat)	3.500,00	0,01	0,00%
Manutenção Escrituração Debêntures	73.750,00	0,15	0,01%
Registros CRA	297.045,68	0,59	0,06%
CVM	250.000,00	0,50	0,05%
ANBIMA	20.165,00	0,04	0,00%
B3 - Taxa de Registro	11.650,00	0,02	0,00%
B3 - Taxa de Pré Análise	15.230,68	0,03	0,00%
Agência de Classificação de Risco ⁽²⁾	137.831,10	0,28	0,03%
Implantação	75.180,60	0,15	0,02%
Manutenção (anual)	62.650,50	0,13	0,01%

Audidores Independentes da Devedora	180.000,00	0,36	0,04%
Advogados Externos	440.000,00	0,88	0,09%
Auditor Independente e Contador do Patrimônio Separado	15.300,00	0,03	0,00%
Avisos e Anúncios da Distribuição	20.000,00	0,04	0,00%
Outros	30.000,00	0,06	0,01%
Total	13.156.426,78	26,31	2,63%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
500.000	1.000,00	26,31	973,69	2,63%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 09 de dezembro de 2019, considerando o Valor Total da Emissão, considerando que não houve exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a prestação do respectivo serviço (pagamento com gross up). Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Valor de US\$18,000.00 (dezoito dólares americanos), e manutenção anual equivalente a US\$15,000.00 (quinze mil dólares americanos), convertidos para Reais (R\$) pela taxa de 4,1767 (cotação de fechamento PTAX do dólar americano de venda, data-base 13/11/2019, divulgada no site <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotacao>).

Destinação dos Recursos

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Devedora, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

Destinação dos Recursos pela Devedora

A Devedora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Devedora”.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integralmente e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme parágrafo acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. A lista exaustiva dos produtores rurais mencionados acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo IV** da Escritura de Emissão.

Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma abaixo estabelecido, o qual também se encontra no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo IX do Termo de Securitização de forma indicativa e não vinculante (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	VALOR A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data de Emissão até 6 meses	40%	R\$200.000.000,00	R\$ 0,00
De 6 meses a 12 meses	40%	R\$200.000.000,00	R\$ 0,00
De 12 meses a 18 meses	10%	R\$50.000.000,00	R\$ 0,00
De 18 meses a 24 meses	10%	R\$50.000.000,00	R\$ 0,00
De 24 meses a 30 meses	N/A	N/A	R\$ 0,00
De 30 meses a 36 meses	N/A	N/A	R\$ 0,00
De 36 meses a 42 meses	N/A	N/A	R\$ 0,00
De 42 meses a 48 meses	N/A	N/A	R\$ 0,00
Total	100%	R\$500.000.000,00	R\$ 0,00

Tendo em vista que o Valor Total da Emissão não foi aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, não haverá valor adicional recebido pela Devedora para a finalidade prevista acima.

O cronograma indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
01 a 12 de 2017	R\$3.799.086.041,58
01 a 12 de 2018	R\$4.745.017.474,94
01 a 09 de 2019	R\$3.882.900.698,49
Total	R\$12.427.004.215,01

Comprovação da Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Debêntures deverão seguir a destinação prevista no item “Destinação dos Recursos” acima, até a Data de Vencimento dos CRA.

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter junto à Emissora e/ou à Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo III** da Escritura de Emissão (“Relatório”), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, de contratos, faturas e/ou documentos relacionados ao financiamento do agronegócio de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância pela Devedora dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2. (i) da Escritura da Emissão.

O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação a comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos no parágrafo acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer os deveres previstos no artigo 56 da Instrução CVM 400, para assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a caracterização dos destinatários dos recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

Declarações

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e
- (vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 6º e dos incisos V e X do artigo 11 da Instrução CVM 583 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização, bem como que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar continha e este Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas e serão integralizadas pela Emissora.

A Emissão das Debêntures foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 12 de novembro de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 607.209/19-7, em sessão de 22 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em 14 de novembro de 2019, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 611.077/19-0, em sessão de 28 de novembro de 2019.

As Debêntures possuem as seguintes características, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures:

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, em razão do cancelamento de determinada quantidade de Debêntures, conforme previsto no item “Preço e Forma de Subscrição e Integralização” abaixo.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, em razão do cancelamento de determinada quantidade de Debêntures, conforme previsto no item “Preço e Forma de Subscrição e Integralização” abaixo.

Data de Emissão das Debêntures

A Data de Emissão das Debêntures é 22 de novembro de 2019;

Número da Emissão

A emissão das Debêntures constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Minerva S.A.

Séries

A emissão das Debêntures foi realizada em uma única série;

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora em particular para garantia da debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

Valor Nominal Unitário das Debêntures

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador. Ademais, a Emissora firmou Boletim de Subscrição.

Colocação

As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

Preço e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures foram subscritas pela Emissora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** da Escritura de Emissão, aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na Data de Integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("**Data de Integralização das Debêntures**"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização das Debêntures, serão canceladas, devendo as Partes celebrar aditamento à Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização das Debêntures, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, ou (iii) aprovação societária pela Devedora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da emissão.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures

As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures ou haja o Resgate Antecipado das Debêntures nos termos das Cláusulas 4.14 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e **(b)** proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios

Amortização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela em 13 de novembro de 2024, observado o disposto nas Cláusulas 4.10, 4.14 e 4.15 da Escritura de Emissão.

Atualização das Debêntures

O Valor Nominal Unitário será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures após atualização, incorporação de juros ou amortização se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal das Debêntures ou a primeira Data de Integralização das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 13). Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Devedora à Emissora um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária anteriores ao início do referido Período de Capitalização. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro: (i) a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o

valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior; ou (ii) a Emissora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja maior.

Remuneração das Debêntures

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, equivalentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos Titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização das Debêntures, mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão.

A alteração da Remuneração das Debêntures nos termos do parágrafo acima deverá ser realizada conjuntamente com o eventual cancelamento das Debêntures.

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Cláusula 4.11 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

taxa = 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento)

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme tabela de definições), sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente (i) na primeira Data de Pagamento da Remuneração IPCA (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do "Fator Juros" de 2 (dois) Dias Úteis, e (ii) na data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA deverá ser acrescido um valor equivalente ao produtório do fator de correção equivalente a 2 (dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas constantes acima.

Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão:

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures
1	11 de dezembro de 2020
2	13 de dezembro de 2021
3	13 de dezembro de 2022
4	13 de dezembro de 2023
5	12 de dezembro de 2024

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”).

O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá corresponder (i) ao Valor Base de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).

Para fins de cláusula acima, entende-se por (a) “Valor Base de Resgate das Debêntures” o valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a Taxa de Desconto das Debêntures (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (“**Valor Base de Resgate das Debêntures**”), e (b) “Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures” a multiplicação entre (i) o Valor Base de Resgate das Debêntures e (ii) prêmio correspondente a tabela abaixo (“**Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures**”):

Período do Resgate Antecipado das Debêntures (mês contado a partir da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures ao ano pelo prazo remanescente
Do 30º mês até o 36º mês (inclusive)	0,50%
Do 37º mês até o 48º mês (inclusive)	0,40%
Do 49º mês até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive)	0,30%

Para efeitos de cálculo do Valor Base de Resgate das Debêntures apura-se a “Taxa de Desconto das Debêntures” considerando a menor taxa - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis - entre (“**Taxa de Desconto das Debêntures**”): (a) a Remuneração; e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (excluindo-se a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures no cômputo de dias), acrescido de *spread* definido pela diferença entre a Remuneração e o percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos da Escritura de Emissão.

Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”).

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“**Notificação de Resgate**”):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário que será objeto do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério (“**Preço da Oferta de Resgate**”);
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures;
- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures (“**Montante Mínimo de Adesão**”); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos Titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis

contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir Titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Devedora à Emissora.

Vencimento Antecipado das Debêntures

A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do artigo 98 da lei 11.101/, de 9 de fevereiro de 2005) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Devedora ou de quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora (“**Controladas Relevantes**”), independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional. A partir da liquidação, repagamento ou amortização integral (em seu vencimento ordinário ou de modo antecipado), e notificação pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando sobre a ocorrência de tal liquidação, repagamento ou amortização integral, das debêntures da primeira série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Devedora, datada de 26 de abril de 2019, o Evento de Vencimento Antecipado tratado neste item ocorrerá apenas na hipótese de

as respectivas obrigações financeiras inadimplidas ou vencidas antecipadamente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, perfazerem valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento.

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM.

São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização:

- (i) falta de cumprimento pela Devedora de toda e qualquer obrigação e não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo

diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação;

- (ii)** protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor agregado igual ou superior a US\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) dia corrido contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv)** redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão;
- (v)** alteração do Estatuto Social da Devedora, que implique a concessão do direito de retirada, desde que haja a consequente saída de acionistas da Devedora que representem, pelo menos, 32% (trinta e dois por cento) do capital social da Devedora;
- (vi)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou no Termo de Securitização;
- (x) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xi) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas (conforme definido abaixo). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora e encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (xi), considerar-se-á o disposto a seguir:

“Ativos Tangíveis Consolidados”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações financeiras mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (ii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de

troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“**EBITDA**”: significa a (A) receita operacional líquida consolidada, menos (B) a somatória (i) do custo consolidados dos bens e serviços vendidos, (ii) das despesas de venda e gastos gerais e administrativo, (iii) do lucro operacional e não operacional líquido e (iv) de qualquer depreciação ou amortização e despesas ou perdas não recorrentes ou financeiras, incluídas na consolidação de custos de bens vendidos e serviços prestados, despesas de venda e gastos gerais e administrativos; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“**Dívidas Permitidas**”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições da Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permite à Devedora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) , ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente

em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, duramente todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (ii) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado

que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio do da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não excede o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento;

- (xii) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras da Devedora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiv) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Emissora após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que

a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

- (xv)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Devedora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta ;
- (xvi)** venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (xvii)** inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xviii)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xix)** obtenção, a qualquer tempo, de uma classificação de risco (rating) da Emissão inferior à “brAA+”;
- (xx)** não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades

e pretensões previstas no Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

A deliberação tomada pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

Todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

Multa e Encargos Moratórios

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e Forma de Pagamento

Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Outras características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, as Debêntures foram emitidas pela Devedora especificamente no âmbito da Oferta, tendo sido subscritas integralmente pela Emissora, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

A Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras e Comunicados ao Mercado dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresenta abaixo as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de todos e quaisquer títulos de dívida emitidos pela Devedora de natureza relevante, conforme objeto de divulgação pela Devedora por meio de Comunicado ao Mercado, que contem com perfil similar ao perfil do título de dívida representado pelas Debêntures:

	Inadimplemento	Perda⁽¹⁾	Pré-Pagamentos
Títulos de dívida da Devedora (2019) – data-base de 30/09/2019	0	N/A	US\$ 72.024.815,63 ⁽²⁾
Títulos de dívida da Devedora (2018)	0	N/A	N/A
Títulos de dívida da Devedora (2017)	0	N/A	R\$ 155.761.470,57 ⁽³⁾ US\$ 105.508.000,00 ⁽⁴⁾
Títulos de dívida da Devedora (2016)	0	N/A	US\$ 617.874.000,00 ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Os protocolos contábeis para a apuração de perdas não se aplicam aos títulos de dívida dos quais a Devedora seja devedora, uma vez que não há o que se falar em provisionamento de créditos devidos.

⁽²⁾ Resultado do pré-pagamento de *Bonds* perpétuos e representativos de dívida emitidos no exterior pela subsidiária Minerva Luxembourg S.A., com taxa de juros de 8,75%, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Devedora em 03 de abril de 2019.

⁽³⁾ Resultado do resgate antecipado da totalidade das debêntures da 4ª (quarta) *Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Minerva S.A.*, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Devedora em 16 de outubro de 2017.

⁽⁴⁾ Resultado do pré-pagamento de títulos representativos de dívida que incide juros anuais de 12,25% e com vencimento previsto para 2022, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Devedora em 10 de fevereiro de 2017.

⁽⁵⁾ Resultado do pré-pagamento de títulos representativos de dívida emitidos no exterior por subsidiárias da Devedora, com vencimentos previstos para 2023, sobre os quais incidiam juros de 7,75% ao ano, conforme o Comunicado ao Mercado divulgado pela Devedora em 26 de setembro de 2016.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da Destinação dos Recursos será realizada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme cláusula 4.11 do Termo de Securitização. A cobrança do pagamento das Debêntures será realizada pela Emissora na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio e administradora do Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Escritura de Emissão de Debêntures.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures poderá ser adversamente afetada sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto.

1. RISCOS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

2. RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Investidores variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito, bem como outras crises econômicas que podem afetar o setor agropecuário em geral podem afetar a capacidade de produção de produtos agropecuários, sua comercialização e conseqüentemente resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da Devedora, o que pode afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos das Debêntures.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deveriam ser satisfeitas até data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderia decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decidisse pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Caso, por qualquer motivo, não houvesse o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento a qualquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, tal fato se configuraria como modificação da Oferta, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, e deveria ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” deste Prospecto.

Riscos relacionados ao critério adotado pela emissora para subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora

A subscrição e integralização das Debêntures emitidas pela Devedora foram aprovados pela Emissora, conforme seus critérios de avaliação de riscos. Tendo em vista que os CRA são lastreados exclusivamente nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, eventual inadimplência da Devedora poderá resultar na inadimplência dos CRA e, com efeito, em perdas para os Titulares de CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, o número de CRA foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Investidor conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de

Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode promover má formação na taxa final de juros aplicável aos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, inclusive em razão de tributação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA

Quórum de deliberação em Assembleia Geral.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Risco de distribuição parcial e redução de liquidez dos CRA.

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de, no mínimo, valor equivalente ao Montante Mínimo, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos investidores.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora.

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo

que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Ativos Financeiros.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA têm seus lastros nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos, captados pela Devedora através da emissão das Debêntures, devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das Debêntures ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das Debêntures ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Falta de liquidez dos CRA.

O mercado secundário de CRA ainda não está em operação no Brasil de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e no momento em que decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder; e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirem, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da emissora e de seu formulário de referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da emissora e de seu formulário de referência.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Risco de Potencial Conflito de Interesses.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Emissora, a Devedora, o Coordenador Líder e os prestadores de serviços da Oferta, quais sejam, o Agente

Fiduciário, o Custodiante, o Banco Liquidante, o Escriturador, encontram-se descritos na seção “Relacionamentos” deste Prospecto Definitivo.

Risco da Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Instrução da CVM 480, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis.

Risco da inexistência de Fundo de Despesas

A presente emissão não contará com fundo de despesas para fazer frente às despesas, presentes e futuras, da Emissão, as quais serão de responsabilidade da Devedora. Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas, a Emissora poderá utilizar os valores os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures para pagamento de tais despesas. Adicionalmente, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, o que poderá gerar perdas aos Titulares de CRA.

3. RISCOS TRIBUTÁRIOS

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Caso a interpretação da RFB quanto a abrangência da isenção veiculada pela Lei nº 11.033 venha a ser alterada futuramente, cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis no entendimento da RFB, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto

de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Tributação sobre as debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA.

Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora.

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora nos países da América do Sul.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente seu desempenho financeiro.

4. RISCOS DAS DEBÊNTURES E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures.

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 9 e seguintes da Lei 9.514/97 e artigo 39 da Lei 11.076/04, criou sobre as debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: (a) Liquidação do Patrimônio Separado; ou (b) declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens (a) e (b) acima, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos:(i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares dos CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus

recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação

do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA, com exceção da constituição do regime fiduciário. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures.

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de concentração e efeitos adversos no pagamento de Remuneração, Amortização e outros valores aos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Uma vez que os pagamentos devidos em decorrência dos CRA, tais como, Amortização e Remuneração e, se aplicável, Encargos Moratórios, dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da emissão de debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da emissão das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA. Ainda, como as Debêntures são emitidas no contexto da operação dos CRA, não é possível avaliar o histórico de inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em assembleia geral, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um vento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

5. RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas, fiscais e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

A Devedora se envolve frequentemente em operações societárias.

Operações futuras a serem analisadas e eventualmente realizadas pela Devedora podem incluir, entre outras, planos de recompra de ações, reestruturações societárias, reestruturações da dívida, emissão de dívidas e títulos e valores mobiliários, além de fusões e aquisições. Na presente data, não há nenhuma operação concreta ainda não anunciada

pela Devedora ao mercado e aos seus acionistas. Ainda assim, a Devedora poderá realizar tais operações e explorar tais oportunidades, o que poderá afetar a Devedora ou sua condição financeira.

O endividamento financeiro consolidado da Devedora requer que uma parcela significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para pagar o principal e juros relacionados ao endividamento. Seu fluxo de caixa e recursos de capital podem ser insuficientes para realizar os pagamentos necessários em seu endividamento substancial e endividamento futuro.

Em 31 de dezembro de 2018, o endividamento financeiro total consolidado da Devedora era de R\$ 10.467,6 milhões, sendo que, deste endividamento, 78% era de longo prazo.

A Devedora possui um endividamento substancial, que exige significativo montante de caixa para cumprir com suas obrigações do serviço da dívida. A sua capacidade de gerar caixa para satisfazer os pagamentos programados ou para refinarciar as suas obrigações com relação à sua dívida depende do seu desempenho financeiro e operacional que, por sua vez, estão sujeitos a condições econômicas e competitivas para os seguintes fatores financeiros e de negócios, alguns dos quais podem estar além do controle da Devedora: dificuldades operacionais; aumento dos custos operacionais; condições gerais da economia; diminuição da demanda de seus produtos; ciclos de mercado; tarifas; preços e seus produtos; ações dos concorrentes; evolução da regulamentação; e atrasos na implementação de projetos estratégicos.

O nível de endividamento, por sua vez, pode ter consequências importantes para a Devedora, incluindo: potencial limitação da capacidade da Devedora em obter, no futuro, financiamento necessário para capital de giro, capital para investimentos, exigências do serviço da dívida ou outros fins; potencial indisponibilidade de uma parte substancial do fluxo de caixa das operações da Devedora para outros fins que não o pagamento de principal e juros sobre o endividamento; potencial limitação da flexibilidade no planejamento, ou na capacidade de reagir a mudanças no negócio da Devedora; e potencial aumento da vulnerabilidade da Devedora no caso de uma desaceleração nos seus negócios.

Além disso, se o fluxo de caixa e os recursos financeiros da Devedora forem insuficientes para realizar o pagamento das suas dívidas, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez substancial e poderá ser forçada a reduzir ou atrasar as despesas de capital, a dispor dos seus bens materiais ou operações, a procurar obter capital adicional e/ou a reestruturar ou refinarciar seu endividamento.

Adicionalmente, os contratos de empréstimo da Devedora contêm ou podem vir a conter cláusulas que limitam a capacidade da Devedora de dispor dos seus bens materiais ou de operações ou de reestruturar ou refinarciar seu endividamento. Ainda, a Devedora não pode garantir que será capaz de reestruturar ou refinarciar qualquer uma de suas dívidas

ou de obter financiamento adicional, dada a incerteza das condições prevalecentes no mercado ao longo do tempo. Tais medidas alternativas podem não ser bem-sucedidas e, conseqüentemente, não permitir que a Devedora realize tempestivamente o pagamento de suas dívidas. Se a Devedora for capaz de reestruturar ou refinar sua dívida, ou obter financiamento adicional, as novas condições econômicas de tal dívida poderão ser mais desfavoráveis do que o seu endividamento atual.

Atualmente, a Devedora possui um endividamento significativo e também poderá incorrer em novas dívidas no futuro. Nos últimos três exercícios sociais, a Devedora financiou parcela de suas atividades com financiamentos de curto e longo prazo.

Se o fluxo de caixa operacional da Devedora não aumentar de acordo com as projeções da Devedora ou, ainda, caso o fluxo de caixa operacional da Devedora venha a desacelerar ou diminuir de modo significativo, por qualquer razão, a Devedora poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações de pagamento de dívidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle.

As margens operacionais da Devedora dependem, fundamentalmente, do preço de aquisição das matérias-primas (dentre eles, o mais relevante é o preço do gado) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, mesmo em períodos de tempo relativamente curtos, como resultado de uma série de fatores. Em relação à matéria prima, o gado representa entre 75% e 85% do custo dos produtos vendidos pela Devedora. O fornecimento e preço desta matéria-prima dependem de fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle, incluindo a oferta e demanda de animais, condições meteorológicas atípicas (como por exemplo, períodos de seca em meses normalmente caracterizados por bom volume de chuvas), surtos de doenças como febre aftosa e quaisquer surtos de novas doenças, custos relativos à suplementação, condições econômicas, entre outros. Já os preços de venda de seus produtos podem variar significativamente em decorrência da demanda por carne bovina nos mercados domésticos e de exportação, bem como no mercado de outros produtos de proteína, incluindo aves e suínos. Além disso, outros fatores podem afetar negativamente as margens operacionais da Devedora, tais como a variação das taxas de câmbio, logística, infraestrutura e integração com novas unidades de negócios no caso de aquisições realizadas pela Devedora ou suas subsidiárias. Caso as margens operacionais da Devedora sejam afetadas de forma substancialmente negativa, o resultado financeiro da Devedora, por conseqüência, poderá ser adversamente afetado. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Surtos de febre aftosa, BSE e quaisquer novos surtos destas ou de outras doenças de gado, suínos ou frangos na América do Sul podem afetar substancialmente a capacidade da Devedora de exportar produtos de carne in natura e, conseqüentemente, seus resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa relevante.

Febre aftosa é uma doença contagiosa e altamente infecciosa que afeta o gado. Em 11 de outubro de 2005, as autoridades brasileiras detectaram o vírus em uma fazenda de gado no Estado de Mato Grosso do Sul, que tinha sido previamente considerado livre de febre aftosa devido a um programa de vacinação. A febre aftosa foi posteriormente detectada em algumas fazendas de gado aos arredores desta primeira fazenda, no Estado de Mato Grosso do Sul. Já no início de 2006, a febre aftosa foi detectada em fazendas do Estado do Paraná. Como resultado desse surto de febre aftosa no Brasil, cerca de 60 países suspenderam ou restringiram as importações de carne in natura de alguns estados brasileiros.

Vários desses países proibiram as importações provenientes dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, enquanto outros países (incluindo a maioria dos países da União Europeia) proibiram, além disso, a importação de carne bovina in natura do Estado de São Paulo.

No Paraguai, onde a Devedora também possui operações, ocorreram surtos de febre aftosa nos meses de setembro de 2011 e janeiro de 2012, levando a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) a retirar o status de zona livre de aftosa com vacinação. Como resultado deste surto de febre aftosa no Paraguai, o Chile suspendeu importações de carne in natura do Paraguai por alguns meses (tendo reaberto no segundo trimestre de 2013).

Na Colômbia, onde a Devedora também possui operações, ocorreu um surto de febre aftosa em junho de 2017, levando a OIE a retirar o status de zona livre de aftosa com vacinação. Uma vez que o foco foi identificado em uma região de fronteira, longe das regiões de maior expressividade pecuária, o país recuperou o status de livre de aftosa com vacinação e retomou o processo de abertura de mercados. Em outubro de 2018, porém, novamente foram identificados focos da doença no país e desde então a OIE não “devolveu” o status de livre de aftosa sem vacinação à Colômbia.

Já a Encefalopatia Espongiforme Bovina (*Bovine Spongiform Encephalopathy*) (“BSE”), conhecida popularmente como doença da vaca louca, é uma doença neurológica progressiva que atinge bovinos e que resulta de um agente transmissível infeccioso denominado Príon, que se transforma em uma forma patogênica atacando o sistema nervoso central do animal. Divide-se em BSE clássica e BSE atípica. A BSE atípica difere-se da clássica por ser causada por Príons ligeiramente diferentes daqueles que causam a BSE clássica. Essa diferença está relacionada à massa muscular do Príon, que pode ser maior (conhecido como H-BSE) ou menor (conhecido como L-BSE) do que a massa do Príon da BSE clássica. Trata-se a BSE atípica, assim, de uma forma rara da doença, cuja origem não está totalmente esclarecida, sendo que a teoria mais aceita é que essa

apresentação rara seja uma forma espontânea da doença, não relacionada com a ingestão de alimentos contaminados pelo gado bovino.

No Brasil, foram confirmadas apenas duas ocorrências de BSE, sendo ambas de casos atípicos da doença. A primeira ocorrência de caso atípico de BSE confirmada ocorreu no interior do Estado do Paraná, em dezembro de 2012. As investigações epidemiológicas demonstraram que o bovino não morreu devido à BSE clássica, mas sim de um caso atípico da doença, que tende a ocorrer em animais mais velhos e em qualquer parte do mundo. As informações levantadas retrataram que esse bovino foi criado em sistema extensivo, com alimentação a base de pastagem, e que tinha idade avançada de aproximadamente 13 anos.

O segundo caso de BSE atípica no Brasil foi confirmado pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), em maio de 2014, em um animal de 12 anos proveniente do Estado do Mato Grosso. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), as evidências também apontaram para um caso atípico da doença, uma vez que o animal também tinha idade avançada e era alimentado apenas com pasto e sal mineral. A carne e outros produtos não entraram na cadeia alimentar e o MER (Material Específico de Risco) foi incinerado.

Conforme o Código de Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), esses registros de ocorrência de BSE atípica no Brasil não prejudicaram a manutenção do Brasil na categoria de risco insignificante para BSE junto a tal instituição, por terem ocorrido em animais com idades superiores a 11 anos e por não terem resultado em alterações na situação epidemiológica do país. Vale a ressalva de que, ainda segundo a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), além do Brasil, também estão na categoria de risco insignificante para BSE o Uruguai, o Paraguai e a Colômbia, países em que a Devedora também possui operações. Todavia, não há como prever a ocorrência de eventuais surtos de BSE clássica em países da América do Sul em que a Devedora atue, ou garantir a manutenção de tais países na categoria de risco insignificante para BSE junto à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Novos surtos de febre aftosa, BSE ou outras doenças que afetem o gado nos países nos quais a Devedora possui operações podem levar a restrições às vendas no mercado interno ou restrições adicionais para a venda dos produtos da Devedora nos mercados internacionais, ao cancelamento de pedidos por seus clientes e/ou a publicidade negativa para a Devedora, podendo afetar adversamente, de forma relevante, a demanda dos consumidores e, conseqüentemente, os resultados operacionais da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Os produtos que a Devedora exporta são frequentemente inspecionados por autoridades de segurança de alimentação estrangeiras, e qualquer violação pode resultar na devolução parcial ou total dos produtos exportados pela Devedora aos países de origem, destruição total ou parcial dos produtos e em custos adicionais, tendo em vista a possibilidade de

eventuais atrasos nas entregas de produtos aos seus clientes. Eventuais restrições nos regulamentos de proteção à saúde podem, também, resultar em custos adicionais, afetando adversamente, de forma relevante, os negócios e resultados operacionais da Devedora.

As políticas sanitárias nos países onde a Devedora mantém atividade de abate podem afetar adversamente o fornecimento, demanda e preços dos produtos de origem bovina, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios em mercados domésticos e internacionais, podendo afetar negativamente os seus resultados operacionais. As operações da Devedora estão sujeitas a extensa regulação e supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e de autoridades locais e estrangeiras, sobre o processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem de seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, podendo afetar negativamente os seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade.

O crescimento e desempenho financeiro da Devedora dependerão do seu sucesso na implementação de diversos elementos de sua estratégia que estão sujeitos a fatores além do seu controle.

A Devedora não pode assegurar que todas e quaisquer de suas estratégias serão executadas integralmente ou com sucesso. A indústria da carne é influenciada por mudanças nas preferências dos clientes, hábitos alimentares dos consumidores, regulamentações governamentais, condições econômicas regionais e nacionais, tendências demográficas e práticas de vendas de varejistas. Alguns aspectos da estratégia da Devedora podem resultar no aumento dos custos operacionais, e esse aumento pode não ser compensado por um aumento correspondente na receita, resultando em uma diminuição das margens operacionais da Devedora.

Além disso, a Devedora pode não ser capaz de integrar com sucesso aquisições de outras sociedades que já ocorreram ou que venham a ocorrer, ou implementar com sucesso sistemas operacionais, administrativos e financeiros adequados e controles para conseguir os benefícios que espera resultar destas aquisições. O desvio da atenção da administração da Devedora e/ou quaisquer atrasos ou dificuldades relacionadas à integração dessas empresas ou ativos podem impactar negativamente e de forma relevante os negócios da Devedora.

Assim, caso a Devedora não seja bem-sucedida na execução de sua estratégia de negócios, seus planos para aumentar a sua receita e rentabilidade poderão ser afetados de forma relevante. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Devedora enfrenta significativa concorrência em seu segmento de negócios, o que pode afetar adversamente sua participação de mercado e lucratividade.

A indústria da carne é altamente competitiva. No Brasil, Paraguai, Uruguai e Colômbia, países onde a Devedora possui operações, os principais concorrentes são: JBS S.A. (JBS) e Marfrig Global Foods S.A. (Marfrig). Nos mercados internacionais de carne, a Devedora compete com diversos produtores, incluindo empresas com sede nos Estados Unidos (tais como JBS USA, Tyson Foods, Cargill Inc. e National Beef) e na Austrália (como Australian Meat, Teys Bros Pty Ltd. e Nippon Meat Packers Ltd.). Muitos fatores influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a sua eficiência operacional e disponibilidade, qualidade e custo das matérias-primas e mão-de-obra. Alguns dos seus concorrentes têm mais recursos financeiros e de marketing, além de uma carteira de clientes e/ou uma gama de produtos mais ampla do que as da Devedora. Caso a Devedora não seja capaz de manter a competitividade com esses produtores de carne no futuro, a participação de mercado da Devedora pode ser reduzida, de modo a afetar adversamente, de forma relevante, sua participação de mercado e sua lucratividade. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA. A concorrência existe tanto na compra de gado, de suínos e de frango, quanto na venda de produtos.

Alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado.

Alguns dos contratos de empréstimo da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (*cross default*) ou vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob qualquer das dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores em quaisquer outros contratos de empréstimo, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado de uma das dívidas da Devedora poderia acarretar o vencimento de outras dívidas, o que poderá afetar de forma adversa relevante o resultado operacional, a capacidade de pagamento e o preço das ações da Devedora. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração das relações, ou aumento dos custos do trabalho pode afetar adversamente o seu negócio.

Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora e suas controladas somavam 17.535 empregados em suas unidades. A maioria dos empregados são representados por sindicatos, inclusive no tocante à aprovação das negociações coletivas. Tais negociações coletivas podem, eventualmente, sujeitar a Devedora a acordos não satisfatórios aos seus interesses. Qualquer aumento significativo no custo do trabalho ou desgaste nas relações

sindicais poderá acarretar paralisações nas unidades operacionais da Devedora, prejudicando de forma relevante o exercício de sua atividade empresarial, com impactos na sua condição financeira, resultados operacionais e fluxo de caixa.

Além disso, a Devedora está sujeita à fiscalização pelo Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho. Eventual descumprimento das regras de natureza trabalhista poderá fundamentar o Ministério Público do Trabalho a ingressar com medidas judiciais, como ações civis públicas, ações coletivas, ou propor assinatura de termos de ajustamento de conduta (“TAC”), o que poderá eventualmente ensejar penalidades à Devedora e resultar em impactos negativos aos negócios da Devedora. Ainda, a perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá também ter efeito adverso nas operações. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Devedora pode ser penalizada em razão de descumprimento da legislação trabalhista, incluindo as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego acerca da Segurança e Saúde no Trabalho, exigindo dispêndios financeiros maiores para seu cumprimento.

Todas as empresas do setor frigorífico no Brasil, inclusive a Devedora, estão sujeitas a extensa legislação trabalhista (especialmente Leis Federais, Normas Regulamentadoras e Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego), sendo que qualquer falha no seu cumprimento pode acarretar a lavratura de autos de infração pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério do Trabalho e Emprego ou com o Ministério Público do Trabalho, a interposição de ações civis públicas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como a promoção de ações coletivas movidas pelo sindicato da categoria, tendo o condão de gerar à Devedora relevantes impactos financeiros, ocasionados especialmente por eventuais obrigações de fazer e/ou indenizações por dano moral coletivo, se a Devedora vier assim a ser condenada. Caso a Devedora descumpra as normas trabalhistas a ela aplicáveis, poderá sofrer um impacto relevante adverso em sua situação financeira e seus negócios.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos, cujos resultados não se pode garantir que lhe serão favoráveis ou que serão julgados improcedentes, ou, ainda, que eventuais perdas decorrentes de tais ações estejam plenamente provisionadas. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso relevante em seu negócio, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

A Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho dos órgãos de sua administração, tampouco de seus respectivos membros.

A Devedora adota práticas de remuneração variável com o objetivo de atrair e reter talentos. Não obstante, atualmente a Devedora não conta com políticas de avaliação de desempenho que estabeleçam mecanismos uniformes para análise de desempenho e conseqüente atribuição dos benefícios correspondentes em cada nível de performance dos órgãos de sua administração ou para avaliação do desempenho de seus respectivos integrantes. A não adoção de políticas de avaliação de desempenho poderá acarretar deficiências no equilíbrio entre a remuneração dos membros desses órgãos em comparação às atividades que desenvolvem, e as vantagens fruídas pela Devedora, resultando, potencialmente, em pagamentos de valores desproporcionais, bem como na perda de profissionais importantes de sua administração.

Os interesses do acionista controlador da Devedora podem ser conflitantes com os interesses dos investidores da Devedora.

A VDQ Holdings S.A., acionista controladora da Devedora, tem poderes para, entre outras coisas, (i) eleger 5 (cinco) dos membros de seu Conselho de Administração, incluindo o presidente, o que lhe assegura preponderância nas deliberações desse órgão, já que o presidente goza do voto de desempate, e (ii) determinar o resultado de deliberações que exijam aprovação de acionistas, inclusive em operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações de ativos, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo obrigatório, impostas pela Lei das Sociedades por Ações. O acionista controlador da Devedora poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações de ativos, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que podem ser conflitantes com os interesses dos investidores e causar um efeito adverso relevante para a Devedora.

A consolidação dos clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre seus negócios. Os clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos.

Essas consolidações produziram clientes de grande porte, sofisticados, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptos a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos especificamente personalizados. Esses clientes também podem usar o espaço destinado à exposição de produtos da Devedora para expor seus produtos, de marca própria. Caso a Devedora não reaja a essas tendências, o crescimento de seu volume de vendas poderá ser lento e, talvez, faça-se necessário baixar preços ou aumentar dispêndios com promoção

de seus produtos, prejudicando os resultados financeiros da Devedora com a tomada de quaisquer de tais medidas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Alterações na legislação fiscal podem resultar em aumento de certos tributos diretos e indiretos, o que pode reduzir a margem líquida e afetar negativamente o desempenho financeiro da Devedora.

O governo brasileiro implementa, de tempos em tempos, modificações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária da Devedora e de seus clientes. Tais modificações incluem alteração na incidência e edição de tributos temporários, cujos recursos seriam destinados a específicos fins governamentais. A Devedora não pode prever mudanças na legislação fiscal brasileira que podem ser propostas ou editadas pelas autoridades governamentais brasileiras. Adicionalmente, os governos dos demais países onde a Devedora atua também poderão implementar alterações em seus regimes fiscais que podem implicar em aumento da carga tributária das subsidiárias da Devedora nos países da América do Sul.

Futuras modificações na legislação fiscal podem resultar em aumento na carga tributária da Devedora e de suas subsidiárias, o que pode reduzir a sua margem líquida e afetar negativamente, de forma adversa, seu desempenho financeiro.

A Devedora pode ser afetada adversamente por decisões a ela desfavoráveis em processos judiciais e administrativas em curso.

Em decorrência do curso normal de seus negócios, a Devedora e suas controladas são partes em procedimentos administrativos e ações judiciais de natureza tributária, previdenciária, cível, ambiental e trabalhista, as quais representavam um valor total provisionado de aproximadamente R\$ 42,8 milhões de reais em 31 de dezembro de 2018. Encontram-se provisionados os valores considerados como risco de perda provável, de acordo com os assessores jurídicos da Devedora. A condição financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento das Debêntures, pode ser afetada em virtude de decisões desfavoráveis nessas ações judiciais e processos administrativos. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Entre as principais ações judiciais e processos administrativos pode-se citar as seguintes:

(i) *Funrural*

Em 12 de março de 2003, a Devedora protocolou uma liminar para suspender a retenção e cobrança da Contribuição Social Rural (Funrural). Para evitar a perda do direito de cobrar o Funrural, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), emitiu diversas avaliações contra a Devedora. Em 31 de março de 2017, o valor envolvido nessas avaliações era de aproximadamente R\$ 426,4 milhões e a probabilidade de perda da Devedora foi considerada possível. O juiz concedeu a liminar e declarou a inexigibilidade do Funrural. A

União interpôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados. Em virtude deste fato, a União interpôs Recurso Extraordinário nº 718.874/RS – Repercussão Geral, que foi recebido, contraminutado e atualmente está suspenso até o julgamento do referido recurso. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da contribuição do empregador rural pessoa física ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural). A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 718874, com repercussão geral reconhecida, ajuizado pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que afastou a incidência da contribuição. O Funrural foi considerado inconstitucional em sede deste Recurso Extraordinário em março de 2017. A Devedora optou pela adesão ao Programa de Parcelamento Especial (PRR), disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal.

(ii) Danos ambientais

Em 6 de outubro de 2015, o navio que exportaria gado vivo do Porto de Vila do Conde, em Barcarena, no Pará, naufragou. Embora a responsabilidade total pela carga pertença à empresa de transporte marítimo contratada, a Devedora tornou-se ré em Ação Civil Pública perante a 9ª Vara Federal do Estado do Pará, cujo valor envolvido foi de R \$ 71,4 milhões, com probabilidade de perda classificada por seus consultores jurídicos como remoto.

A ação foi encerrada com a resolução do mérito por conta de um acordo judicial aprovado (R \$ 5 milhões). Houve um apelo que aguarda julgamento.

Além disso, houve imposição de 5 (cinco) Autos de Infração para determinar os danos ambientais supostamente causados pelo Minerva promovidos pela SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará. Um acordo foi votado pelo COEMA e está pendente de homologação pela SEMAS (com valor de R\$ 6,5 milhões), para eventual extinção do processo administrativo referente as autuações.

A Devedora normalmente não celebra contratos de vendas de longo prazo com seus clientes e, conseqüentemente, os preços pelos quais vende seus produtos são determinados, em grande parte, pelas condições do mercado.

A Devedora normalmente não celebra contratos de vendas de longo prazo com seus clientes e, conseqüentemente, os preços pelos quais vende seus produtos são determinados, em grande parte, pelas condições do mercado. A diminuição significativa no preço da carne bovina por um período prolongado de tempo pode ter um efeito adverso em sua receita líquida de vendas. Variações nos preços de suas matérias-primas e o impacto resultante no preço dos seus produtos podem afetar adversamente sua condição financeira, resultados operacionais e preço de negociação de suas ações. Adicionalmente, se a Devedora enfrentar um aumento de custos, pode não ser capaz de repassar esses custos aos seus clientes, o que pode acarretar um efeito adverso relevante em sua receita líquida de vendas. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Futuros e eventuais recalls (recolhimento de produtos) ou problemas relacionados ao consumo e segurança dos produtos da Devedora poderão afetar negativamente os seus negócios.

A Devedora pode ser obrigada a recolher seus produtos caso estejam impróprios para consumo (contaminados ou indevidamente rotulados). A Devedora pode ser obrigada a pagar indenizações ou multas de valor significativo nas jurisdições em que os seus produtos são vendidos, se o consumo de qualquer um dos seus produtos causar injúrias ao consumidor, como doenças e até mesmo a morte. Qualquer risco para a saúde, real ou potencial, que esteja associado com os seus produtos, inclusive publicidade negativa sobre os riscos à saúde decorrentes do consumo dos seus produtos, podem causar a perda de confiança por parte dos seus clientes. De igual forma, a indústria da carne pode ser objeto de publicidade negativa se os produtos de terceiros forem contaminados, resultando na diminuição da demanda pelos produtos da Devedora no mercado afetado. Se seus produtos forem contaminados, a Devedora pode ser obrigada a responder administrativa e judicialmente, e, em casos extremos, ser compelida a recolher os produtos afetados, bem como lidar com a repercussão na mídia, o que pode afetar de forma adversa relevante os seus negócios e resultados operacionais. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

As exportações da Devedora estão sujeitas a uma ampla gama de riscos.

As exportações da Devedora representam uma parcela significativa de sua receita bruta de vendas. No período encerrado em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016, as exportações representaram 62%, 59% e 63% respectivamente, da receita bruta. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá de forma significativa do cenário econômico e das condições sociais e políticas em curso nos seus principais mercados de exportação. Sua capacidade de exportar os seus produtos no futuro pode ser adversamente afetada de forma relevante por fatores que estão além de seu controle, tais como: variações cambiais; desaceleração das economias dos principais mercados de exportação; imposição ou aumento de tarifas (incluindo tarifas antidumping), ou barreiras sanitárias e/ou alfandegárias; imposição de controles cambiais e restrições às operações cambiais, como aqueles impostos pelo Banco Central da Argentina em setembro de 2019; greves ou outros eventos que possam afetar a disponibilidade de portos e transporte; cumprimento das diferentes legislações estrangeiras; e sabotagem dos seus produtos.

Adicionalmente, os países para os quais a Devedora exporta seus produtos podem proibir a compra desses produtos por períodos indeterminados, por diversas razões, incluindo alterações na legislação aplicável, ou mesmo em razão de doenças que afetem bovinos, suínos ou frango nos países em que a Devedora atua.

Exemplificativamente, em maio de 2010, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) suspendeu as exportações brasileiras de carne processada para os Estados Unidos em decorrência de preocupações sanitárias das autoridades

americanas com relação à carne processada brasileira exportada, para os Estados Unidos, por um dos concorrentes brasileiros da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de se ajustar a tempo a essas mudanças ou de encontrar novos mercados para compensar um país que proíba ou reduza as compras de seus produtos. O desenvolvimento financeiro futuro da Devedora dependerá, em larga medida, das condições econômicas, políticas e sociais existentes em seus principais mercados de exportação e poderá ser afetado de forma adversa relevante caso sejam impostas suspensões ou proibições a exportações de carne nesses países. Os eventos indicados acima podem afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

O objeto da companhia securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores, a Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Manutenção do registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do patrimônio separado.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do patrimônio separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Riscos associados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência (ou similar), aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente

os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao patrimônio separado o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Definitivo e/ou de seu formulário de referência. Eventual manifestação dos Auditores Independentes da Emissora quanto às informações financeiras da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

8. RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO E AO SETOR DE ATUAÇÃO DA DEVEDORA

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos.

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de gado pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços da

arroba, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, conseqüentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Devedora está sujeita a riscos associados a determinados setores das economias onde mantém suas operações.

As operações da Devedora envolvem, dentre outras atividades, a exportação de parte de sua produção. Desta forma, greves de trabalhadores portuários, agentes alfandegários, agentes de inspeção sanitária e outros empregados públicos ou privados podem afetar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos nos contratos. Uma greve prolongada envolvendo qualquer um desses trabalhadores pode causar um efeito adverso relevante para os negócios da Devedora ou seus resultados operacionais.

Barreiras à importação da carne bovina dos países em que a Devedora possui operações.

Surto de doenças que afetem o gado, como, por exemplo, a febre aftosa ou a Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE), podem significar restrições à comercialização dos produtos da Devedora ou à compra de gado de fornecedores localizados nas regiões afetadas. Por exemplo, em razão das ocorrências de febre aftosa em determinadas regiões do Brasil (o surto mais recente ocorreu em 2006), no Paraguai (o surto mais recente ocorreu em 2012) e na Colômbia (surto mais recente ocorreu em 2018), alguns países, como Japão, Canadá, México, Austrália, Coreia do Sul e Nova Zelândia, não permitem importações de carne bovina in natura do Brasil, do Paraguai e da Colômbia, uma vez que entendem que a febre aftosa não pode ser erradicada regionalmente (em oposição à erradicação nacional). Estas suspensões às exportações, por conta da preocupação com a possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças, bem como quaisquer suspensões no futuro impostas pelas autoridades governamentais brasileiras, paraguaias, uruguaias, colombianas, argentinas ou autoridades governamentais em outras jurisdições, além de cancelamentos de pedidos de clientes, podem ter um efeito relevante adverso sobre a indústria de carne bovina destes países e por consequência sobre os resultados da Devedora.

As operações e rentabilidade da Devedora podem ser adversamente afetadas por políticas governamentais e regulamentos que afetam as indústrias de carne e de gado.

A criação e comercialização de gado e a produção de carne são significativamente afetadas por regulamentos e políticas governamentais. Políticas governamentais que afetam a indústria pecuária, tais como taxas, impostos, tarifas aduaneiras, subsídios e restrições à importação e à exportação de carne bovina e/ou subprodutos de origem bovina, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção de gado (mesmo congelados, refrigerados ou processados), além do volume e os tipos de importações e exportações. As unidades industriais da Devedora e seus produtos estão sujeitos a inspeções periódicas por autoridades federais, estaduais e municipais e a uma ampla regulamentação na área

de alimentos, incluindo os controles sobre os alimentos processados. A Devedora está sujeita à ampla regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que é responsável pela inspeção de todos os alimentos: (1) transportados para fora do estado onde os alimentos foram produzidos; (2) exportados do Brasil; e (3) importados para o Brasil. A Devedora também está sujeita a regulamentação sanitária federal, estadual e municipal (incluindo inspeções feitas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)) em relação aos produtos alimentares que sejam produzidos ou distribuídos no interior do estado ou município, conforme o caso. Mudanças na regulamentação governamental relacionadas às questões de segurança alimentar podem demandar que a Devedora realize investimentos ou incorra em custos adicionais relevantes. Regulamentações sanitárias mais rigorosas podem resultar em um aumento de custos e/ou investimentos que podem ter um efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. A Devedora também pode estar sujeita a litígios na esfera administrativa e judicial devido às regulamentações governamentais, que podem afetar adversamente e de forma relevante o seu negócio e resultados operacionais.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações.

A “Operação Carne Fraca” deflagrada pela Polícia Federal em 17 de março de 2017 impacta diretamente o ramo de atividade da Devedora, visto que o objetivo de referida operação é investigar um alegado esquema de corrupção na fiscalização de carnes destinadas à comercialização doméstica e internacional, incluindo o pagamento de propinas a membros do Ministério da Agricultura e empresários do ramo alimentício brasileiro. Como resultado da Operação Carne Fraca, diversos países apresentaram embargos para a aquisição de carnes produzidas no Brasil, afetando adversamente todos os níveis do ciclo de produção da indústria de carnes.

Em 16 de maio de 2017, a Polícia Federal do Brasil e o Ministério Público Federal deflagraram uma investigação chamada “Operação Lucas”, envolvendo alegados pagamentos ilícitos a um ex-superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) no Estado do Tocantins. Esta investigação envolve várias fábricas de processamento de carne e lácteos no Estado do Tocantins, incluindo a fábrica da Devedora em Araguaína. Como consequência da “Operação Lucas”, a Devedora poderá sofrer sanções legais, as quais poderão afetar adversamente os negócios da devedora, seus resultados e operações.

O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Condições econômicas e políticas no Brasil e a percepção dessas condições no mercado internacional têm um impacto direto sobre os negócios da Devedora e sobre seu acesso ao capital internacional e aos mercados de dívida, e pode afetar negativamente seus resultados das operações e sua condição financeira.

Grande parte das operações da Devedora está no Brasil (a Devedora possuía, aproximadamente, 49% de sua capacidade instalada no País em 31 de dezembro de 2018). A situação financeira e resultados operacionais da Devedora são substancialmente dependentes das condições econômicas no Brasil e não é possível assegurar, apesar das tendências positivas, que o PIB do País vai aumentar ou manter-se estável no futuro. O PIB brasileiro, em termos reais, recuou 3,6% em 2016, entretanto avançou 1,1% em 2017. Em 2018 o PIB brasileiro continuou a avançar e terminou o ano com 1,1%. É evidente que futuros desenvolvimentos na economia brasileira podem afetar as taxas de crescimento do Brasil e, conseqüentemente, o consumo dos produtos da Devedora. Como resultado, estes desenvolvimentos poderão afetar negativamente as estratégias de negócio, os resultados operacionais, e/ou a condição financeira da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia brasileira e ocasionalmente faz alterações significativas nas políticas e regulamentações. Os negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante por mudanças nas políticas governamentais, bem como os fatores econômicos globais, incluindo: desvalorizações e outros movimentos da taxa de câmbio; política monetária; taxas de inflação; instabilidade social ou econômica; escassez de energia e/ou água; controles cambiais e restrições sobre remessas para o exterior; liquidez do capital interno e dos mercados de crédito; política fiscal; e outras eventualidades, diplomáticas, políticas econômicas e sociais dentro de ou afetando o Brasil.

Historicamente, o cenário político do País tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, que resultou na desaceleração econômica e maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. Futuros desenvolvimentos nas políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza de saber se e quando tais políticas e regulamentos podem ser aplicados, fatores que estão além do controle da Devedora, poderiam ter um efeito material adverso sobre os resultados da Devedora.

A inflação e as medidas do governo brasileiro para combater a inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil, o que pode gerar efeitos adversos sobre os negócios e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

O Brasil historicamente apresentou altas taxas de inflação. A inflação, bem como os esforços do governo para combater a inflação, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, particularmente antes de 1995.

As taxas de inflação, medidas pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), compilados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), foram de 7,7% em 2007 e 9,8% em 2008, frente a uma deflação de 1,7% em 2009, que não se repetiu nos anos seguintes, havendo inflação de 11,3 % em 2010, 5,1 % em 2011, 7,8% em 2012, 5,5% em 2013, 6,4% em 2014, 10,5% em 2015, 6,29% em 2016 e em 2017, deflação de 0,53%. Os custos e despesas operacionais da Devedora são substancialmente denominados em reais e tendem a aumentar com a inflação brasileira, porque seus fornecedores geralmente aumentam preços para refletir a depreciação da moeda. Se a taxa de inflação no Brasil aumentar mais rapidamente do que a taxa de valorização do dólar norte-americano, as despesas operacionais da Devedora podem aumentar. Além disso, a inflação alta geralmente leva a uma maior taxa de juros doméstica e, como consequência, seus custos de dívida denominados em reais podem aumentar. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação têm frequentemente incluído a manutenção de uma política monetária apertada, com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As ações de combate à inflação e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também podem contribuir substancialmente com a incerteza econômica no Brasil e, conseqüentemente, enfraquecer a confiança dos investidores no Brasil, influenciando assim a sua capacidade de acesso aos mercados de capitais internacionais.

Eventualmente o Brasil poderá apresentar altos níveis de inflação no futuro, o que poderá impactar a demanda interna pelos produtos da Devedora. Pressões inflacionárias também podem limitar a capacidade da Devedora de acessar mercados financeiros estrangeiros, bem como podem levar à intervenção do governo na economia, incluindo a introdução de políticas governamentais eventualmente afetem, de forma relevante, o desempenho geral da economia brasileira, que, por sua vez, pode afetar substancialmente e de forma negativa a Devedora.

A instabilidade cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

A Devedora está sujeita à possibilidade de perdas decorrentes das taxas de câmbio flutuantes que resultem em um aumento no valor de seu endividamento financeiro de empréstimos contraídos em moedas estrangeiras, bem como oscilações que diminuam o saldo de suas contas a receber denominadas em moedas estrangeiras. Em 31 de dezembro de 2018, aproximadamente 62% da receita bruta de vendas do ano eram derivados de exportações e

cerca de R\$ 8.936,5 milhões de sua dívida financeira (aproximadamente 86% do endividamento total) eram denominados em moedas estrangeiras, principalmente dólares norte-americanos.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que pode impactar diretamente a capacidade de pagamento da Devedora.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Alguns dos passivos da Devedora têm taxas de juros pós-fixadas, o que gera uma exposição às oscilações de mercado. Em 31 de dezembro de 2018, a Devedora tinha R\$ 10.467,6 milhões em endividamento, dos quais aproximadamente 8,2% estavam sujeitos a instrumentos ligados ao CDI e TJLP (financiamentos internos) e à LIBOR (financiamento externo).

A exposição da Devedora às oscilações das taxas de juros está sujeita principalmente às variações da taxa de juros de longo prazo para empréstimos e financiamentos denominados em moeda nacional. Caso esses índices e taxas de juros venham a subir, as despesas financeiras da Devedora aumentarão, o que poderá afetar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Condições econômicas e de mercado em outros países, inclusive nos países em desenvolvimento, podem afetar de forma adversa relevante a economia brasileira e, portanto, o valor de mercado das ações ou títulos conversíveis em ações.

O mercado de valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado no Brasil e, em diferentes graus, pelas condições de mercado em outros países, incluindo a América Latina e países em desenvolvimento. Embora as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores ao desenvolvimento em um país pode provocar flutuações nos mercados de capitais de outros países. No caso específico da Devedora, os títulos em questão referem-se às próprias ações emitidas pela Devedora e negociadas na bolsa de valores brasileira e na bolsa de valores norte-americana via ADR's nível I; além dos títulos de dívida (Notes) emitidos pela Devedora no mercado internacional, por intermédio de suas subsidiárias, com vencimentos em 2026 e 2028, e das notas perpétuas (com vencimento indeterminado) emitidas pela Devedora no mercado internacional, por meio de subsidiária integral.

Acontecimentos ou condições em outros países, incluindo países em desenvolvimento, podem afetar a disponibilidade de crédito na economia brasileira e resultar em consideráveis saídas de recursos e na diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no Brasil. Tal fator, cumulado ao acesso limitado ao mercado de capitais internacional, pode afetar de forma adversa relevante a capacidade da Devedora de levantar fundos a uma taxa de juros aceitável ou aumentar o capital (*equity*), caso julgue necessário. A volatilidade dos preços no mercado de valores mobiliários brasileiros tem aumentado de tempos em tempos, e a percepção dos investidores de risco devido às crises em outros países, incluindo países em desenvolvimento, também pode levar a uma redução no preço de mercado dos títulos.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

As operações estrangeiras da Devedora impõem riscos especiais a seus negócios e operações.

Além das operações no Brasil, também faz parte da estratégia da Devedora a diversificação do risco de suas operações em outros países na América do Sul, como, por exemplo, Paraguai, Uruguai, Argentina e Colômbia. Em 31 de dezembro de 2018, a receita bruta das operações da Devedora nestes países representou aproximadamente 40% de sua receita

bruta total. A Devedora pode ser impactada negativamente por fatores econômicos, políticos e sociais que afetem os mercados internos em que opera e que estejam fora de seu controle nestes mercados, tais como:

- inflação;
- taxas de juros;
- alterações em políticas cambiais;
- interferência governamental em políticas econômicas e desvalorização de moedas;
- liquidez disponível no mercado interno de capitais, crédito e mercados financeiros;
- greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte e abate;
- escassez de energia e água e racionamento; e
- aumentos de preços de outros insumos.

Em especial, destacam-se as operações da Devedora na Argentina. A economia argentina tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Argentino, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Argentino tem frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso de sua economia. A Devedora não pode prever quais políticas o governo argentino pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia argentina. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Devedora.

As operações internacionais e de exportação expõem a Devedora a riscos relacionados a flutuações de moeda, bem como a riscos políticos e econômicos em outros países.

As atividades internacionais da Devedora a expõem a riscos não enfrentados por empresas com atuação restrita ao Brasil. Um risco é a possibilidade de as operações internacionais serem afetadas por restrições e tarifas de importação ou outras medidas de proteção ao comércio internacional e exigências de licença de importação ou exportação. O desempenho financeiro futuro da Devedora dependerá significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados da Devedora (Oriente Médio, Norte da África, Ásia, Américas e a CEI). Outros riscos associados às operações internacionais da Devedora incluem: (i) variação das taxas de câmbio e de inflação nos países estrangeiros nos quais a Devedora opera; (ii) controles cambiais; (iii) alteração das condições políticas ou econômicas de um país ou de uma região específica, em particular de mercados emergentes e dos países árabes; (iv) consequências potencialmente negativas em decorrência de alterações de exigências regulatórias; (v) dificuldades e custos associados à observância e execução de diferentes leis, tratados e regulamentos internacionais complexos, incluindo, sem se limitar, a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior; (vi) alíquotas de tributos que poderão exceder as dos tributos norte-americanos e ganhos que poderão estar sujeitos a exigências de retenção e aumento de tributos incidentes sobre o repatriamento; (vii) consequências potencialmente negativas de alterações na legislação tributária; e (viii) situações de guerras, ações terroristas, dentre

outros. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderia ter impacto negativo relevante sobre os resultados operacionais e a capacidade da Devedora de realizar negócios em mercados existentes ou em desenvolvimento.

Acontecimentos Recentes no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.

Instabilidade Política no Brasil.

O ambiente político brasileiro influencia o desempenho da economia do país. As crises políticas afetaram e continuarão afetando a confiança dos investidores e da população em geral. Recentemente, crises resultaram na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações da “Operação Lava Jato” e da “Operação Zelotes” atualmente em curso podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades. A “Operação Lava Jato” investiga o pagamento de propinas a altos funcionários de grandes empresas estatais em troca de contratos concedidos pelo governo e por empresas estatais nos setores de infraestrutura, petróleo, gás e energia, dentre outros. Como resultado da “Operação Lava Jato” em curso, uma série de políticos e executivos de diferentes companhias privadas e estatais no Brasil estão sendo investigados e, em determinados casos, foram desligados de suas funções ou foram presos. Por sua vez, a “Operação Zelotes” investiga alegações referentes a pagamentos indevidos, que teriam sido realizados por companhias brasileiras a membros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicadas pela secretaria da receita federal, que estariam sob análise do referido conselho.

O potencial resultado das investigações mencionadas acima é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira.

Suspensão de importação de carne bovina fresca do Brasil pelos Estados Unidos da América.

Em 22 de junho de 2017, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da América (*United States Department of Agriculture – USDA*), através do Comunicado à Imprensa nº 0063.17 (“**Comunicado**”), anunciou a suspensão de importação de carne bovina fresca do Brasil pelos Estados Unidos da América, em virtude de problemas sanitários recorrentes dos produtos brasileiros destinados ao mercado norte-americano.

Segundo o Comunicado, a suspensão de importação continuará em vigor até o momento em que o Ministério de Agricultura do Brasil tome as medidas corretivas que o USDA julgue satisfatórias.

O *Food Safety and Inspection Service (FSIS)* dos Estados Unidos da América inspeciona os produtos de carne provenientes do Brasil. FSIS rejeitou a entrada de 11% de carne bovina fresca do Brasil nos Estados Unidos da América.

A suspensão de importação realizada pelos Estados Unidos da América pode potencialmente ser adotada por outros países que importam carne bovina fresca do Brasil.

A manutenção da suspensão de importação de carne bovina fresca do Brasil pelos Estados Unidos da América e potencial adoção da medida por outros países pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco do mercado acionário brasileiro.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações e outros valores mobiliários da Devedora pelo preço e ocasião que desejam.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados mundiais. O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como os Estados Unidos. Essas características do mercado de capitais brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as ações de emissão da Devedora pelo preço e ocasião desejados, o que poderá ter efeito substancialmente adverso nos preços das ações de emissão da Devedora.

O preço de mercado das ações de emissão da Devedora poderá flutuar por diversas razões, incluindo os fatores de risco mencionados neste Formulário de Referência ou por motivos relacionados ao seu desempenho.

Riscos do mercado brasileiro.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia, água, custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, prejudicando, de forma relevante seus resultados financeiros.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, acarretando a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, pressionando as margens de lucro da Devedora ; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso nós venhamos a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns dos clientes ou fornecedores da Devedora ; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

O uso de instrumentos financeiros derivativos pode afetar os resultados das operações da Devedora, especialmente em um mercado volátil e incerto.

A Devedora utiliza instrumentos financeiros derivativos para execução de operações de hedge visando à proteção de seus ativos e como forma de administrar os riscos associados ao seu negócio (proteção de margem). As operações de hedge com derivativos podem apresentar resultados negativos, que são compensados integral ou parcialmente pelas variações dos ativos protegidos, dependendo do tipo de estratégia que a Devedora escolher. O valor de mercado do instrumento derivativo flutua de acordo com a volatilidade do mercado financeiro.

10. RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

O atendimento às normas ambientais e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas ambientais pode resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação federal, estadual e municipal relativa ao lançamento de efluentes líquidos tratados, monitoramento de emissões atmosféricas, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, utilização de recursos hídricos, entre outros aspectos ambientais. Todas as empresas brasileiras cujas atividades podem ter um impacto ambiental devem obter licença prévia, de instalação e de operação perante os órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica de cada localidade. As unidades industriais da Devedora devem, portanto, obter licenças das autoridades competentes em suas áreas de atuação, bem como manter o monitoramento contínuo de suas operações para manutenção das mesmas. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável e de obter as licenças necessárias para a realização de suas operações poderá resultar em penalidades administrativas e criminais, celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual e/ou Federal, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, inclusive danos morais coletivos. As autoridades governamentais ambientais podem também editar novas normas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, eventualmente obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente os gastos atuais e, conseqüentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outras finalidades. O cumprimento de eventuais novas exigências ambientais, apesar de poder evitar eventuais custos com sanções legais e administrativas, poderá levar a um aumento de despesas da Devedora, resultando na aferição de lucros menores pela Devedora. As exigências ambientais adicionais que circunstancialmente venham a ser impostas e a eventual incapacidade de obter as licenças ambientais exigirão que a Devedora incorra em custos adicionais significativos, podendo acarretar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais.

O atendimento às normas de saúde e segurança ocupacional e às demais autorizações necessárias para realização de suas operações pode resultar em custos significativos, e o não cumprimento das normas de saúde e segurança ocupacional, podem resultar em sanções administrativas e criminais e responsabilidade por danos.

A Devedora deve atender padrões de saúde e segurança ocupacional exigidos em cada um dos países onde atua. No Brasil, podem citar, como exemplo, NR10 Segurança de sistemas elétricos, NR12 Máquinas e Equipamentos, NR13 Segurança das caldeiras e vasos de pressão, NR16 Trabalhos Perigosos (risco de explosão), NR17 Ergonomia, NR33 Espaços confinados, NR35 trabalho em altura e NR36 Trabalhos em Frigoríficos. Assim, a Devedora precisa manter gestão rígida e realizar investimentos substanciais para se manter em conformidade com as diversas normas e legislações sobre o tema. A impossibilidade de atender as exigências impostas pela legislação aplicável para a realização de suas operações poderá resultar em riscos à saúde e segurança de seus colaboradores e prestadores de serviços, resultando em penalidades administrativas e criminais, celebração de termos de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério do Trabalho e Emprego, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos, inclusive dano moral coletivo aos trabalhadores. As autoridades governamentais competentes podem, também, editar novas regras trabalhistas mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, obrigando a Devedora a aumentar consideravelmente

os investimentos atuais e, conseqüentemente, afetando de forma adversa a disponibilidade de recursos da Devedora para dispêndios de capital e para outras finalidades, sob pena de ter suas atividades paralisadas, o que poderia causar um efeito adverso relevante em seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais.

A saúde e segurança das comunidades pode ser afetada pelas operações da Devedora.

As operações da Devedora podem afetar negativa e potencialmente a saúde e segurança das comunidades de diferentes maneiras, como, por exemplo, impactos dos efluentes tratados para o abastecimento comunitário; incômodo para as comunidades adjacentes devido ao ruído e odor; vazamento de amônia, explosões ou incêndios. Embora a maioria das plantas frigoríficas esteja localizada em áreas rurais remotas, é possível encontrar alguns casos em que as comunidades locais poderiam ser potencial e negativamente afetadas. Ademais, a Devedora faz reiterados investimentos em segurança nas áreas de armazenagem de amônia e sistemas de refrigeração, tais como detectores de vazamento (no interior de áreas operacionais e sala de máquinas), contenção secundária, sistemas de ventilação, sinais de alerta adequados e equipamentos de resposta a emergências. A perda de profissionais-chave para manter referido sistema de gestão em funcionamento, especialmente no tocante ao treinamento de colaboradores e administração dos investimentos nas áreas ambiental e de saúde e segurança ocupacional, poderá comprometer a devida observância das regras e procedimentos aplicáveis, bem como da legislação vigente, resultando em acidentes, que podem culminar em condenações da Devedora por responsabilidade administrativa, civil e criminal, além de comprometimento de sua reputação.

Compromissos socioambientais envolvendo a cadeia de fornecedores

A atividade agropecuária é reconhecida como um dos principais causadores do desmatamento, tanto na Amazônia como na região do Chaco, na América do Sul, sendo monitorada também a incidência de trabalho infantil/escravo no setor e na região, especialmente durante as atividades de limpeza de pasto. Sob este contexto, o setor privado, em especial o agronegócio, foi requisitado a participar de acordos setoriais e programas específicos para reduzir os impactos dos elos da cadeia produtiva. Assim, a Devedora desenvolveu um procedimento para aquisição de matéria-prima, com base nos compromissos assumidos voluntariamente. Especificamente para o Bioma Amazônia, implantou em 2010 o monitoramento, com bases em imagens de satélite - DETER e PRODES, disponibilizados pelo Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, para certificar-se de que as propriedades onde são adquiridas as matérias-primas estejam livres de desmatamento, de conflitos com terras indígenas e com unidades de conservação, além de não constarem na lista do trabalho escravo e não estarem embargadas pelo IBAMA. Além disso, a Devedora consulta a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) com o intuito de obter informações atualizadas sobre eventuais conflitos com comunidades indígenas e também sobre eventuais existências de sobreposição de propriedades fornecedoras com unidades de conservação. No Estado do Pará, a Devedora firmou o termo de ajustamento de conduta (TAC) com o Ministério Público Federal (MPF) do Estado do Pará, com o fim de somente

adquirir gado bovino de fazendas que estivessem em conformidade com os requisitos constantes dos compromissos assumidos, quais sejam: as fazendas fornecedoras não poderão estar localizadas em áreas protegidas para a conservação da biodiversidade, com terras indígenas, envolvidas com trabalho escravo, conflito agrário, ou em áreas embargadas pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e, especialmente, nenhuma área das referidas fazendas poderá ser desmatada após a data de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF do Estado do Pará. Adicionalmente, a Devedora firmou Termo de Acordo com o Greenpeace Brasil, reforçando seu compromisso com a cadeia de abastecimento sustentável, a fim de comprar gado no Bioma da Amazônia somente de fazendas que estejam em conformidade com todas as regras socioambientais listadas acima. Com foco na discussão setorial da temática, a Devedora se tornou membro do conselho diretor do Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável – conhecida como Brazilian Roundtable for Sustainable Beef, associada do Instituto Nacional do Pacto do Trabalho Escravo – InPacto. Ademais, a Devedora ainda participa de projetos setoriais no Paraguai, além das mesas redondas de sustentabilidade no Paraguai e Colômbia. Da mesma forma, as unidades da Devedora no exterior estão sujeitas aos mesmos critérios de responsabilidade socioambiental. Um bom exemplo disso foi a ampliação, durante o ano de 2016, das boas práticas relacionadas à verificação cadastral dos fornecedores no Bioma Chaco, no Paraguai, a fim de se adequar e otimizar os parâmetros dos processos de cadastro de fornecedores e compra de gado. Na hipótese de a Devedora não cumprir com os compromissos por ela assumidos no termo de ajustamento de conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público Federal do Estado do Pará e/ou no Termo de Acordo celebrado com o Greenpeace Brasil, a Devedora poderá incorrer em impactos negativos relevantes para as suas atividades e, principalmente, para sua imagem, além de infringir os dispositivos estabelecidos no Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, atualmente gerido pelo InPacto.

A Securitização no Agronegócio Brasileiro

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que

confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRA não estão, via de regra, sujeitas à incidência das contribuições.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, estão sujeitos ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e à CSLL, à alíquota 15% (quinze por cento), desde 1º de janeiro de 2019. A partir dessa data, a mesma alíquota é aplicável

às cooperativas de crédito. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. As carteiras de fundos de investimentos são, em regra, isentas da incidência Imposto de Renda, da CSLL, do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. Já as entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, contanto que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (JTF) (ou 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530), hipótese em que o IRRF incidente sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA seria aplicado às alíquotas regressivas, de 22,5% a 15%. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por meio de CRA por Investidores pessoas físicas, residentes ou não em JTF, cujos investimentos são realizados nos termos da Resolução CMN 4.373, estarão isentos nos termos do artigo 55, inciso III, artigo 85, § 4º e artigo 88, parágrafo único, da IN RFB n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRA por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos, à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%. Especificamente em relação aos investidores sujeitos à Resolução CMN 4.373 que não sejam residentes em JTF, no entanto, seria possível sustentar que o ganho de capital deveria ser tributado à alíquota de 15%. Com relação a investidores residentes em JTF, o ganho de capital deveria ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à tributação às alíquotas regressivas, de 22,5% a 15%. A despeito disso, nesse caso haveria o risco de os valores recebidos em alienações de CRA serem considerados como ganho de capital, sujeitando-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 25%.

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Informações Sobre a Emissora

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção “Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência”. As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão no Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

A Emissora

Breve Histórico

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro nº 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Emissora assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas do ramo de securitização.

Com isso, em 2016 adquiriu duas outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. “NOVASEC” e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A “SCCI” aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões de reais.

Em setembro de 2017 a SCCI foi incorporada à ISEC e em dezembro de 2017 a ISEC adquiriu a Brasil Plural Securitizadora, que foi incorporada à ISEC em abril de 2018.

Em agosto de 2018, o Grupo ISEC passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Isec Securitizadora S.A e da Nova Securitização S.A. foram conferidas ao capital social da Isec Participações Ltda. (“ Holding”), a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista dessas duas companhias.

Com foco na sua estratégia de consolidação de mercado, no mês de janeiro de 2019 o Grupo ISEC adquiriu mais uma securitizadora, desta vez a Beta Securitizadora S.A., empresa antes pertencente ao Grupo Banif.

Em 24 de julho de 2019, a Isec Securitizadora S.A, captou recursos mediante a emissão de debêntures para a aquisição da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização (“Cibrasec”), passando a Cibrasec a compor o Grupo Isec.

Com a aquisição do controle da Cibrasec, o Grupo Isec passou a deter uma participação ainda mais relevantes no market share de securitização, passando a ter sob sua gestão mais de R\$ 27 bilhões de créditos imobiliários e agrícolas em emissões de CRI e CRA.

Atividades desenvolvidas pela Emissora

A ISEC Securitizadora S.A. tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (v) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$1.365.281.455,48 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 11 (onze) emissões, incluindo a presente Emissão, das quais 10 (dez) ainda se encontram em circulação.

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; Ápice Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2019, 30 de junho de 2019 e 30 de setembro de 2019, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30/06/2019 era de R\$ 3.220.859,42.

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Fernando Pinilha Cruz
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal “O Dia” e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.grupoisecbrasil.com.br

Informações sobre o Coordenador Líder

O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais brasileiro por meio de sua subsidiária integral, o BB-BI. No mercado de capitais internacional, o conglomerado BB atua por meio de suas subsidiárias integrais: o BB Securites Ltd., em Londres, o Banco do Brasil Securities LLC., em Nova Iorque e Miami e BB Securities Asia Pte Ltd., em Cingapura.

O portfólio do BB-BI contém serviços que envolvem pesquisa de mercado, estruturação e distribuição de operações, liquidação e custódia de ativos, bem como produtos e serviços para pessoas físicas e jurídicas.

Os principais produtos e serviços são destacados a seguir:

- (i) Fusões e aquisições: O BB-BI presta assessoria financeira em operações de alienações, reorganizações societárias (fusões, cisões e incorporações) e colocações privadas para empresas.
- (ii) Ouro: O BB-BI oferece serviços de compra e venda de ouro em forma escritural ou de lingotes pelos clientes, além da custódia desses ativos.
- (iii) Private Equity: O BB-BI é cotista de 13 (treze) fundos de investimento e atua como assessor em sete deles, com 41 (quarenta e uma) empresas localizadas em diversas regiões do país, em segmentos diversos (tais como energia, infraestrutura, logística, consumo, educação, TI, serviços, agroindústria, e etc.) e opera em diferentes estágios de desenvolvimento (empresas consolidadas, emergentes e empresas com tecnologia inovadora).
- (iv) Renda Fixa: (i) No mercado doméstico, por meio do BB-BI são ofertados os serviços de coordenação, estruturação e distribuição de debêntures, notas promissórias comerciais e letras financeiras; (ii) No mercado internacional atua na coordenação, estruturação e distribuição de novos papéis e processos de gestão de dívida de empresas, bancos e governos, por meio das corretoras localizadas em Londres, Nova Iorque e Cingapura.
- (v) Renda Variável: O BB-BI oferece os serviços de assessoria em todas as etapas de ofertas públicas de ações. Atua também na estruturação e distribuição de fundos de investimento imobiliários (FII). Para os investidores individuais, o portfólio em renda variável abrange os serviços de compra e venda de ações e, para os investidores do segmento *private*, abrange também o serviço de aluguel de ações.
- (vi) Securitização: O BB-BI atua na coordenação, estruturação e distribuição de operações de securitização, processo pelo qual um grupo relativamente homogêneo de ativos é convertido em títulos negociáveis, por intermédio dos

seguintes produtos: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e certificados de recebíveis do agronegócio (CRA).

Desempenho em Mercado de Capitais

Renda Fixa – Mercado Doméstico

No 2T19 o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 33 (trinta e três) operações no mercado doméstico de renda fixa, com volume originado de R\$ 38,7 bilhões (trinta e oito bilhões e setecentos milhões de reais). No Ranking Anbima de Originação de Renda Fixa Consolidado, o BB-BI está na 4ª (quarta) colocação.

Renda Fixa – Mercado Externo

No 2T19, o mercado internacional de capitais (*bonds*) foi acessado por 6 (seis) emissores brasileiros, emitindo um total de US\$ 5,4 bilhões (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais). O BB foi mandatado para atuar como Lead-Manager em 3 (três) transações. Isto representa uma participação de mercado de 49,0% (quarenta e nove por cento) em volume e 50,0% (cinquenta por cento) no total das emissões no período. Segundo o Ranking Anbima de Emissões Externas, de junho de 2019, o BB aparece como 5º (quinto) colocado no ranking de emissões totais.

No que se refere a grupos estrangeiros, o BB atuou como Lead-Management e Co-Manager em outras 12 (doze) emissões de *bonds*, no montante total de US\$ 6,0 bilhões (seis bilhões de reais).

O BB também manteve a participação nas transações de Liability Management (Gestão de Passivos). Atuou em 3 (três) operações de recompra de papéis e 2 (duas) operações de waiver neste trimestre, no montante total de US\$ 3,7 bilhões (três bilhões e setecentos reais).

Renda Variável Atacado

No 2T19, o BB-BI atuou como Lead Coordinator e Joint Bookrunner em duas transações de IPO e uma de follow-on, cuja captação foi de R\$ 7,0 bilhões (sete bilhões), colocando o BB-BI na 1ª (primeira) posição do Ranking Anbima de Renda Variável (Ofertas Iniciais) de junho 2019.

Renda Variável Varejo – Mercado Secundário

No 2T19, o volume movimentado no BB foi de R\$ 14,3 bilhões (quatorze bilhões e trezentos milhões de reais) e, no mesmo período, a B3 movimentou R\$ 323,0 bilhões (trezentos e vinte e três bilhões de reais). A participação de mercado do BB no período foi de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento).

Para os investidores de Varejo, o BB-BI oferece o serviço de compra e venda de ações por meio da rede de agências do BB, internet (Site Investimentos, disponível em <https://investimentos.bb.com.br>) e mobile (App Investimentos BB).

Securitização

No 2T19, o BB-BI atuou na coordenação e estruturação de 4 (quatro) operações de Securitização (CRA) com volume total de R\$ 2,1 bilhões (dois bilhões e um milhão de reais).

Private Equity

Na indústria de private equity, o BB-BI é cotista de 13 (treze) fundos e atua como assessor em 7 (sete) deles. Possui participações societárias em 41 (quarenta e uma) empresas localizadas em várias regiões do país. O total de capital comprometido pelo BB-BI na indústria de private equity é de R\$ 1,1 bilhão (um bilhão e um milhão de reais) e o capital integralizado até o final de junho de 2019 é de R\$ 751,8 milhões (setecentos e cinquenta e um milhões e oitocentos mil reais).

Informações sobre a Devedora

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. As informações completas sobre a Devedora estão em seu Formulário de Referência, incorporado ao presente Prospecto Definitivo por referência. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da Oferta.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora são: (i) A Devedora está sujeita a riscos associados a determinados setores das economias onde mantém suas operações, conforme descrito no Item 8 da Seção de “Fatores de Risco”, na página 163 deste Prospecto; (ii) O endividamento financeiro consolidado da Devedora requer que uma parcela significativa de seu fluxo de caixa seja utilizada para pagar o principal e juros relacionados ao endividamento. Seu fluxo de caixa e recursos de capital podem ser insuficientes para realizar os pagamentos necessários em seu endividamento substancial e endividamento futuro, conforme descrito no Item 6 da Seção de “Fatores de Risco”, na página 150 deste Prospecto; (iii) Barreiras à importação da carne bovina dos países em que a Devedora possui operações, conforme descrito no Item 8 da Seção de “Fatores de Risco”, na página 164 deste Prospecto; (iv) As operações e rentabilidade da Devedora podem ser adversamente afetadas por políticas governamentais e regulamentos que afetam as indústrias de carne e de gado, conforme descrito no Item 8 da Seção de “Fatores de Risco”, na página 164 deste Prospecto; e (v) As margens operacionais da Devedora podem ser negativamente afetadas pelas flutuações dos custos das matérias-primas, preços de venda de seus produtos e outros fatores que estão fora de seu controle, conforme descrito no Item 6 da Seção de “Fatores de Risco”, na página 150 deste Prospecto.

Minerva S.A.

Data de constituição da Devedora	09/03/1992
Forma de Constituição da Devedora	A Devedora foi constituída sob a forma de sociedade limitada pela família Vilela de Queiroz, e foi transformada em sociedade por ações (Companhia Aberta) em 2007.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	18/07/2007
Valor de Mercado em 11/11/2019	R\$ 4.508 milhões

Breve histórico da Devedora:

A história da Devedora demonstra seu crescimento consistente e sustentável ao longo dos anos. A família Vilela de Queiroz iniciou suas atividades com o transporte de bovinos em 1957. Em 1992, o grupo ingressou na indústria frigorífica através da aquisição da planta de

Barretos, no interior do Estado de São Paulo. O quadro do item 6.3 do Formulário de Referência descreve o histórico do crescimento consistente da Devedora desde então.

Descrição das Atividades da Devedora

A Devedora é uma das líderes brasileiras na produção e comercialização de carne bovina *in natura* resfriada e congelada, produtos proteicos industrializados (incluindo produtos industrializados de carne bovina, suína e aves), gado vivo e subprodutos (incluindo couro beneficiado e miudos), segundo dados da SECEX (Secretaria de Comércio Exterior). A Devedora é líder na exportação de carne bovina na América do Sul, com participação de 18% nas exportações de carne bovina *in natura* do Brasil, 41% do Paraguai, 21% do Uruguai, 15% da Argentina e 73% na Colômbia, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, segundo dados da SECEX, SENACSA (*Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal*), de *Carnes Uruguay* INAC (*Instituto Nacional*), SENASA (*Servicio Nacional de Sanidad Y Calidad Agroalimentaria*) e DANE (*Departamento Administrativo Nacional de Estadística – Colombia*) respectivamente. Durante este mesmo período, as exportações representaram 62% da receita bruta da Devedora, de acordo com suas demonstrações financeiras referentes a tal período. As operações de abate e desossa de bovinos da Devedora estão estrategicamente localizadas em sete estados brasileiros, no Paraguai, na Argentina, no Uruguai e na Colômbia, permitindo minimizar os riscos de surtos de doenças do gado, garantindo a flexibilização das suas exportações. A localização das unidades industriais da Devedora também representa uma vantagem competitiva em relação aos concorrentes localizados em outros países com mão-de-obra mais cara e menos capacitada e, em geral, com preços mais elevados de gado e outras matérias-primas.

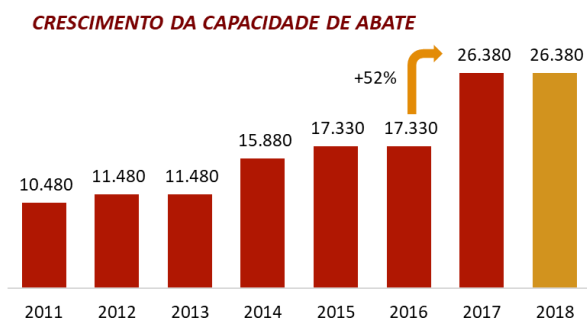


A Devedora também revende e distribui diversos produtos de fabricação de terceiros, incluindo vegetais, carneiro, aves e peixes congelados. Seus produtos visam os seguintes segmentos: clientes da indústria alimentícia, clientes varejistas (focando os pequenos e médios varejistas) e outras indústrias de processamento de alimentos. A partir de 1º de agosto de 2017, a Devedora passou a deter 28 unidades industriais, (sendo três plantas de processamento de proteína, uma no Brasil e duas na Argentina, e 25 plantas de abate e desossa de bovinos), todas situadas na América do Sul, estrategicamente localizadas em sete estados brasileiros, nas cidades de Assunção, San Antonio, Tablada e Belén, no Paraguai, nas cidades de Melo, Canelones e Montevideo, no Uruguai, nas cidades de Rosário, Pilar, Berazategui, Colonia Caroya e Venado Tuerto na Argentina, e em Ciénaga de Oro, região

de Córdoba, na Colômbia, próximas aos portos a partir dos quais seus produtos são exportados, bem como aos principais mercados internos, conforme ilustrado abaixo. As unidades industriais da Devedora também se encontram próximas aos seus fornecedores de gado (em média, em uma distância de até 300 quilômetros de unidades industriais).

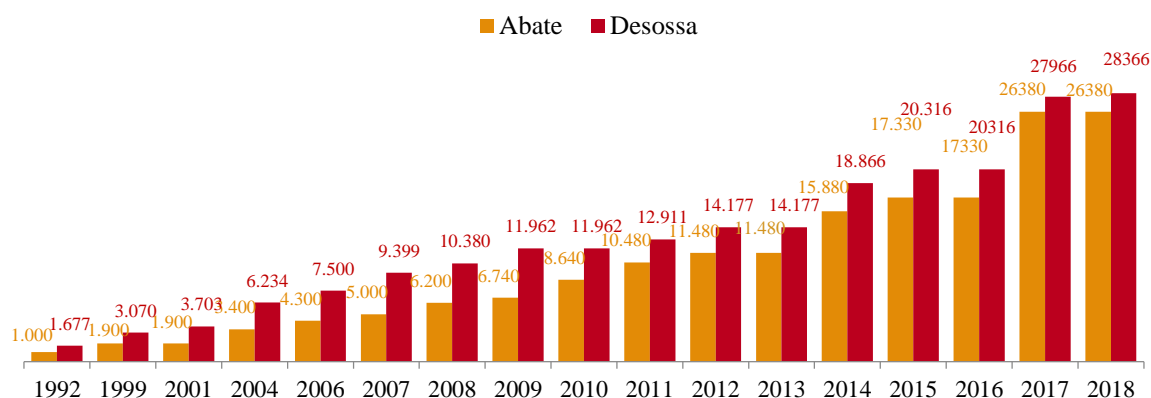
A diversificação geográfica das plantas é um aspecto essencial da estratégia da Devedora por permitir (i) aproveitamento da abundância de pastagens e reduzir a dependência de *commodities* agrícolas na dieta alimentar do rebanho, (ii) a implementação da arbitragem de *basis*, visando minimizar o custo de aquisição da matéria prima e (iii) a mitigação de

riscos sanitários. As plantas industriais da Devedora possuem capacidade diária de abate equivalente a 26.380 cabeças de gado, sendo a capacidade de desossa 6% superior à capacidade de abate, o que permite que a Devedora arbitre entre o mercado de boi vivo e carcaça. A taxa de utilização de capacidade média no segundo trimestre de 2019 foi de 76,0%, indicador este que está acima da média do setor no Brasil, que foi de aproximadamente 65%, de acordo com levantamento realizado pela Devedora com base nos dados disponibilizados pelo USDA. O gráfico ao lado demonstra o crescimento da capacidade de abate da Devedora entre 2011 e 2018.



trimestre de 2019 foi de 76,0%, indicador este que está acima da média do setor no Brasil, que foi de aproximadamente 65%, de acordo com levantamento realizado pela Devedora com base nos dados disponibilizados pelo USDA. O gráfico ao lado demonstra o crescimento da capacidade de abate da Devedora entre 2011 e 2018.

Crescimento da Capacidade de Abate e Desossa Equivalente (em cabeças)

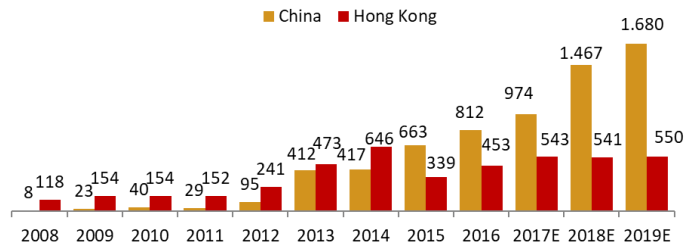


Abaixo é apresentado um quadro com a evolução da capacidade de abate e desossa da Devedora nos respectivos períodos demonstrando seu crescimento orgânico e seu fortalecimento financeiro para participar mais ativamente na consolidação do mercado brasileiro de carne bovina.

CAPACIDADE POR PAÍS	NÚMERO DE UNIDADES DE ABATE	CABEÇAS/DIA	% DO TOTAL
Brasil	11	11.880	45,0%
Paraguai	5	5.400	20,5%
Argentina	5	5.050	19,1%
Uruguai	3	3.200	12,1%
Colômbia	1	850	3,3%
Total	25	26.380	100,0%

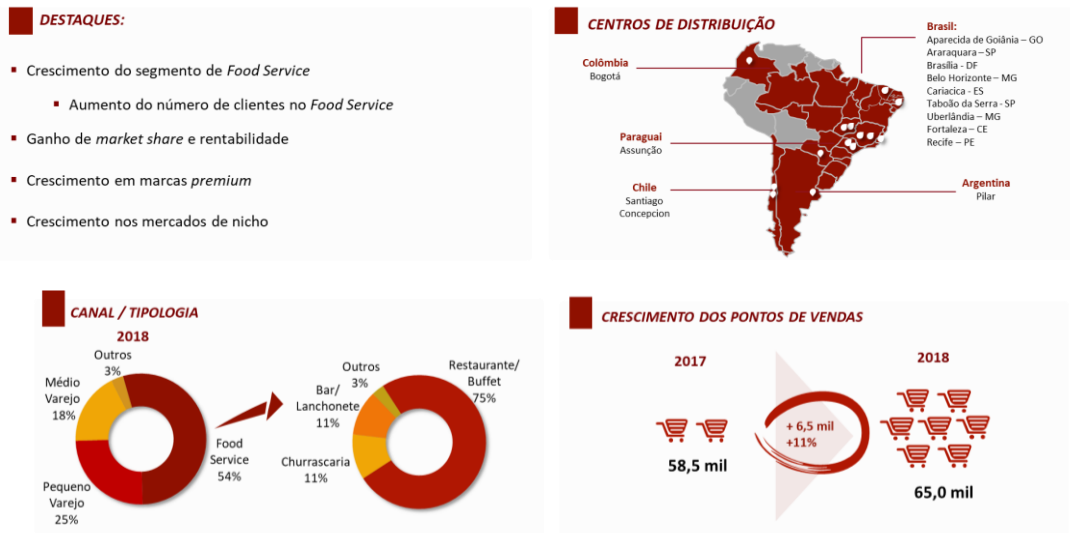
Os produtos da Devedora são exportados para mais de 100 países. A Devedora mantém o foco principalmente em países em desenvolvimento, através de seus quatorze escritórios comerciais localizados no Chile, Estados Unidos, Argélia, Líbano, Rússia, China, Egito, Inglaterra, Itália, Austrália, Nova Zelândia, Singapura, Taiwan e Hong Kong. Especificamente China e Hong Kong têm se destacado no crescimento da demanda de carne bovina:

Importação de Carne Bovina (milton) por China e Hong Kong



Fonte: USDA e OECD

No mercado interno, a Devedora oferece o conceito *"one stop shop"* para cerca de 57 mil clientes, pelo qual vende e distribui produtos próprios e de terceiros (por exemplo, aves, suínos, peixes, batata frita, vegetais congelados, entre outros) com foco no pequeno e médio varejista, através de uma rede de distribuição presente em São Paulo, Ceará, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo, Pernambuco, Assunção no Paraguai, Pilar na Argentina, Bogotá na Colômbia e Santiago e Concepción no Chile. A Devedora acredita que esta estratégia eleva a fidelização de seus clientes e amplia a capilaridade destes produtos. São destaques do fortalecimento do mercado interno:



Fonte: Apresentação corporativa:

http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E3FAD742-0B90-419B-A6C9-40FDEC59DBAA

Segue abaixo a descrição das unidades industriais da Devedora:

Barretos: Em 1992, a Devedora adquiriu a sua primeira unidade industrial de abate e processamento localizada na cidade de Barretos, no estado de São Paulo, a qual, além da carne bovina *in natura*, também produz carne em conserva enlatada (*cubed beef* e *roast beef*).

José Bonifácio: A unidade industrial de José Bonifácio, localizada no estado de São Paulo, teve o início da sua operação em 1999. **Palmeiras de Goiás:** A unidade de abate e processamento na cidade de Palmeiras de Goiás, no estado de Goiás, iniciou as atividades de abate em agosto de 2004 e de processamento em junho de 2005. **Batayporã:** É uma unidade industrial arrendada no estado do Mato Grosso do Sul, que iniciou suas operações em 2006. **Araguaína:** Esta unidade de abate, foi adquirida em abril de 2007, localizada na cidade de Araguaína, no estado do Tocantins. **Goianésia:** Em fevereiro de 2008, a Devedora adquiriu 100% do capital social da Lord Meat Ltda., a qual detinha o frigorífico Goianésia, localizado no estado de Goiás. **Campina Verde:** a unidade industrial de Campina Verde, localizada em Minas Gerais foi adquirida em 2010 e teve o início da sua operação no mesmo ano. **Janaúba:** Unidade industrial localizada na cidade de Janaúba, no estado de Minas Gerais, adquirida pela Devedora em leilão judicial em fevereiro de 2014. **Mirassol D'Oeste:** Unidade industrial localizada na cidade de Mirassol D'Oeste, no estado do Mato Grosso, foi adquirida da BRF pela Devedora em 2013. **Paranatinga:** Unidade industrial localizada na cidade de Paranatinga, no estado do Mato Grosso. Foi adquirida em janeiro de 2019, por meio da celebração de um contrato de permuta entre a Devedora e a Marfrig. **Rolim de Moura:** Unidade industrial localizada na cidade de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, iniciou suas atividades em julho de 2010.

Segue abaixo a descrição das atividades desenvolvidas pelas controladas da Devedora, na data do Formulário de Referência da Devedora:

Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A.: localizada em Barretos (SP), processa e comercializa produtos à base de carne bovina, suínos e frangos. Possui produção para escalas diversas que visam a abastecer a demanda nacional e mundial por produtos para o segmento de Food Service. **Pulsa S.A.:** adquirida em março de 2011, a planta está localizada na cidade de Melo, capital da Província de Cerro Largo, no Uruguai. **Friasa S.A.:** localizada em Assunção, Paraguai, opera como frigorífico, abate, desossa e processamento de carnes, com atuação no mercado interno e externo. **Frigomerc S.A.:** localizada em Assunção, Paraguai, opera como frigorífico, abate, desossa e processamento de carnes, com atuação no mercado interno e externo. **Frigorífico Carrasco S.A.:** localizado na cidade de Montevideú no Uruguai, opera como frigorífico, abate, desossa e processamento de carnes, com atuação no mercado interno e externo. **Lytmer S.A.:** localizada na cidade de Montevideú, no Uruguai, constituída com objetivo de exportar gado vivo. **Minerva Foods Chile SpA:** sediada em Santiago no Chile, tem como atividade principal a comercialização de produtos da Devedora. **Minerva Live Cattle Exports S.A.:** sediada em Santiago no Chile, foi constituída para exportação de gado vivo. **Companhia Sul Americana de Pecuária S.A.:** localizada em Barretos (SP), dedica-se à exploração de atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, relacionadas à criação e engorda de bovinos. **Minerva Overseas Ltd.:** localizada nas Ilhas Cayman, trata-se de uma controlada criada em 2006 para a emissão de "Bonds". **Minerva Overseas II Ltd.:** localizada nas Ilhas Cayman, trata-se de uma controlada criada em 2010 para a emissão de "Bonds". **Minerva Luxembourg S.A.:** localizada em Luxemburgo, trata-se de uma controlada criada no 4o trimestre de 2011, para o recebimento dos "Bonds" emitidos pela Minerva Overseas Ltd. **Minerva Middle East S.a.L.:** trata-se de um escritório de representação localizado no Líbano para fins de comercialização e vendas de produtos da Devedora. **Transminerva Ltda:** localizada em Barretos (SP), é a transportadora criada para atender à Devedora e reduzir gastos com fretes dentro do país. **Minerva Colômbia S.A.:** sediada em Barranquilla na Colômbia, a empresa foi constituída com objetivo de exportar gado vivo. **Minerva Log S.A.:** sediada em Belém (PA), visa à exploração de comércio marítimo. **Minerva Meats USA:** localizada em Chicago, Illinois, dedica-se à importação de carne bovina congelada e carne bovina cozida enlatada. **Red Carnica S.A.S:** localizada em Córdoba, Colômbia, opera como planta de processamento e abate de bovinos com capacidade para abate e desossa de 850 cabeças/dia. **Red Industrial Colombiana S.A.S.:**

localizada em Córdoba, Colômbia, dedica-se ao processamento de subprodutos cárneos. **Minerva Comercializadora de Energia Ltda.:** localizada em São Paulo (SP), dedica-se a comercialização de energia elétrica. **Minerva Foods Asia Assessoria Ltda.:** localizada em São Paulo (SP), dedica-se a prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de comércio exterior, para todo e qualquer ramo de atividade no setor alimentício. **Minerva USA L.L.C.:** localizada em Miami nos EUA, trata-se de um escritório de representação para fins de comercialização e vendas de produtos da Devedora. **Minerva Australia Holdings Pty Ltd.:** localizada em Brisbane, na Austrália, dedica-se à participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Minerva Foods Asia Pty Ltd.:** localizada em Brisbane na Austrália, dedica-se à prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de comércio ao exterior, para todo e qualquer ramo de atividade no setor alimentício. **Minerva Europe Ltd.:** localizada na Inglaterra, Reino Unido, dedica-se à prestação de serviços de consultoria e assessoria, na área de comércio ao exterior, para todo e qualquer ramo de atividade no setor alimentício. **Pul Argentina S.A.:** localizada em Buenos Aires, na Argentina, dedica-se à participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Swift Argentina S.A.:** realiza atividade de abate, desossa e processamento de carnes. Foi adquirida pela Devedora em 2017 da JBS S.A. **Beef Paraguay S.A.:** realiza atividade de abate e desossa. Foi adquirida pela Devedora em 2017 da JBS S.A. **Industria Paraguaya Frigorífica S.A.:** realiza atividade de abate e desossa, foi adquirida pela Devedora em 2017 da JBS S.A. **Athena Foods S.A.:** localizada na cidade de Santiago, no Chile, dedica-se à participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

As tabelas abaixo ilustram a receita proveniente da divisão carnes e o volume de vendas subdividido entre mercado interno e mercado externo, durante os períodos nelas indicados:

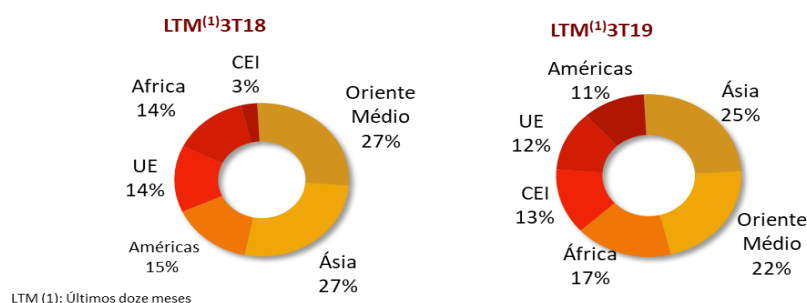
R\$ Milhões	2018	2017	2016
Carne In Natura – ME	8.819	6.270	5.322
Carne Processada – ME	46	28	48
Outros – ME	1.056	541	351
Subtotal – ME	9.921	6.838	5.722
Carne In Natura – MI	2.987	2.629	2.190
Carne Processada – MI	832	78	67
Outros – MI	616	410	413
Subtotal – MI	4.434	3.117	2.670
Total	14.355	9.955	8.392
Volume (milhares de tons)	2018	2017	2016
Carne In Natura - ME	517	403	312
Carne Processada - ME	2	1	2
Outros – ME	148	52	30
Subtotal - ME	667	456	344
Carne In Natura - MI	216	208	170
Carne Processada - MI	60	5	5
Outros – MI	142	62	29
Subtotal - MI	418	276	204
Total	1.085	732	548
Preço Médio – ME (USD/Kg)	2018	2017	2016
Carne In Natura - ME	4,7	4,9	4,9
Carne Processada - ME	5,4	7,8	7,1

Outros – ME	2,1	3,2	3,3
Total	4,1	4,7	4,8
Média Dólar norte-americano (fonte: BACEN)	3,7	3,2	3,5
Preço Médio – ME (R\$/Kg)	2018	2017	2016
Carne In Natura - ME	17,0	15,6	17,0
Carne Processada - ME	19,7	24,9	24,8
Outros – ME	7,8	10,3	11,7
Total	14,8	15,0	16,6
Preço Médio – MI (R\$/Kg)	2018	2017	2016
Carne In Natura - MI	13,8	12,6	12,9
Carne Processada - MI	14,9	15,0	13,8
Outros – MI	4,2	6,6	14,4
Total	11,0	11,3	13,1

MI – mercado interno

ME – mercado externo

COMPOSIÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DA DIVISÃO BRASIL (% DA RECEITA)



LTM (1): Últimos doze meses

Fonte: Resultados 2T19. Disponível em:

http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=33DCF19D-0D86-48DB-86CF-A1ECCE0ED226

Áreas de Atuação da Devedora

De acordo com as demonstrações financeiras consolidadas, a Devedora possui dois segmentos operacionais distintos sendo um representado pela “Divisão Carnes” e o outro pela “Divisão Gado Vivo”, conforme descrito abaixo.

Divisão Carnes

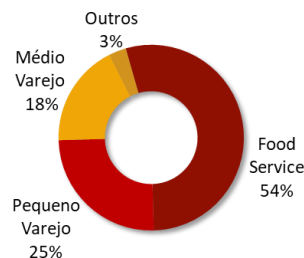
A Devedora produz carne bovina congelada e resfriada a partir do abate de gado (sendo este adquirido de pecuaristas) nos países em que possui operações (Brasil, Paraguai Uruguai, Colômbia e Argentina). Adicionalmente, a Devedora produz subprodutos do abate como, por exemplo, couros, miúdos, entre outros. Os produtos são comercializados tanto nos mercados internos destes países quanto no mercado externo.

Divisão Gado Vivo

Em 2005, a Devedora iniciou sua operação de exportação de gado vivo. Os animais são adquiridos de terceiros e embarcados em navios especialmente dedicados a este tipo de atividade. São comercializados principalmente, para países do Oriente Médio e da América do Sul.

Canais de Venda da Devedora em 2018

A Devedora possui três principais canais de venda para seus produtos, sendo estes o médio varejo, o pequeno varejo, o *food service*. Conforme gráfico ao lado:



Fonte: Apresentação corporativa:

http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E3FAD742-0B90-419B-A6C9-40FDEC59DBAA

Principais Concorrentes

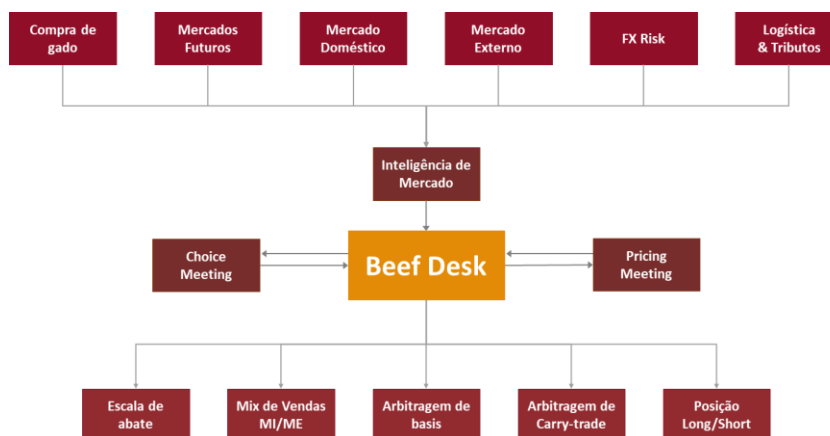
No Brasil, Paraguai, Argentina Uruguai e Colômbia os principais concorrentes de carne bovina incluem, principalmente, os frigoríficos JBS e Marfrig. No mercado internacional, a Devedora concorre com diversos produtores, incluindo Cargill, Tyson Foods, Smithfield Foods e Swift & Co. (JBS) nos Estados Unidos, e Australian Meat, Teys Bros e Nippon Meat Packers na Austrália.

Pontos Positivos e Vantagens Competitivas da Devedora

Forte Crescimento Alinhado a uma Estratégia Consistente e Gestão de Riscos Eficiente

Ao longo dos últimos dez anos, a Devedora investiu significativamente na expansão de sua capacidade produtiva, elevando sua capacidade de abate de 6.600 cabeças/dia em 2008 para 26.380 cabeças de gado em 2018 (crescimento composto de 15% ao ano). Os investimentos da Devedora foram realizados segundo um planejamento estratégico definido, que privilegia plataformas produtivas nos países da América do Sul livres de risco sanitário. Suas plantas estão estrategicamente localizadas em sete estados brasileiros, no Paraguai, no Uruguai, na Colômbia e na Argentina. A diversificação geográfica é um importante instrumento para mitigar riscos sanitários e de concentração da base de fornecedores. A Devedora se estruturou ao longo dos anos observando uma austera gestão de risco, pautada por uma reunião diária chamada "*Beef Desk*", oportunidade na qual todas as decisões operacionais, comerciais e financeiras são tomadas. Nesta reunião são expostos todos os riscos e oportunidades de curto prazo com o objetivo de fixar as melhores margens aproveitando o melhor momento de mercado. A Devedora acredita que a implementação de sua estratégia consistentemente seguida pela Administração, tem se refletido em bons resultados operacionais, notados através da: (i) estabilidade de margens operacionais (margem EBITDA, 10,3% em 2016, 9,4% em 2017 e 9,6% em 2018) e (ii) elevação, de forma consistente, de sua receita líquida, que apresentou uma taxa de crescimento anual média (CAGR) de 23% entre 2008 e 2018.

Abaixo segue um organograma contendo a gestão de risco utilizada pela Devedora:



Fonte: Apresentação corporativa:
http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E3FAD742-0B90-419B-A6C9-40FDEC59DBAA

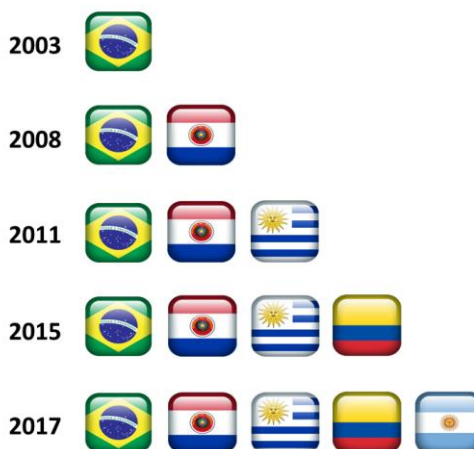
Eficiência e Retorno sobre o Capital

A plataforma produtiva da Devedora, aliada à sua disciplina financeira e planejamento cuidadoso dos investimentos para expansão, permitiu que ela mantivesse elevadas taxas de utilização de sua capacidade, mesmo durante esse período de forte expansão. A Devedora acredita figurar entre as companhias mais eficientes do setor em função de (i) suas margens operacionais elevadas, (ii) sua maior utilização da capacidade produtiva, a qual atingiu 77,5% em 31 de dezembro de 2018 e (iii) uma gestão do capital de giro que acredita ser mais eficiente que a de seus competidores. A eficiência operacional da Devedora, aliada à sua gestão de riscos diferenciada, traduz-se em maior geração de caixa operacional e caixa líquido ao acionista. Em 2018, a Devedora gerou aproximadamente R\$ 1.329,9 milhões de caixa operacional. Outro indicador de desempenho no qual é referência no setor em que atua é o retorno sobre o capital investido, medido como EBITDA dos últimos doze meses / (ativo total - passivo circulante - caixa), o qual alcançou 42% no período de doze meses encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Operações estrategicamente localizadas

A Devedora tem uma base operacional diversificada, uma vez que suas 25 unidades industriais, estão estrategicamente localizadas nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, São Paulo, Minas Gerais e Tocantins, no Brasil, nas cidades de Assunção, San Antonio, Tablada e Belén, no Paraguai, nas cidades de Melo, Canelones e Montevidéu, no Uruguai, nas cidades de Rosario, Berazategui, Colonia Caroya e Venado Tuerto na Argentina, e em Ciénaga de Oro, região de Córdoba, na Colômbia, próximas tanto aos portos nos quais seus produtos são exportados, quanto aos principais centros dos seus respectivos mercados internos. A dispersão geográfica de suas plantas também a ajuda a gerenciar os riscos sanitários de sua atividade, além aumentar sua rede de

EVOLUÇÃO DA DIVERSIFICAÇÃO GEOGRÁFICA



Fontes: Minerva e USDA
 * Milhões de toneladas somando carne fresca, congelada e refrigerada, data base: 2018

fornecimento (hoje conta com uma base de mais de 25 mil pecuaristas com foco no pequeno e médio produtor). Suas unidades industriais também se encontram próximas aos seus fornecedores de gado (em média a uma distância de até 300 quilômetros de suas unidades industriais).

ESTRATÉGIA

Expandir a Capacidade Produtiva com Disciplina Financeira

Desde 2007 a Devedora investiu aproximadamente R\$ 4,0 bilhões na expansão de sua capacidade produtiva e na diversificação de seu *mix* de produtos por meio de aquisições seletivas e construção de novas unidades industriais, aumento e modernização da capacidade produtiva de todas as unidades e a construção da unidade de processamento de alimentos – Minerva Dawn Farms. O foco de seu crescimento foi pautado na originação de matéria-prima na América do Sul. A Devedora realizou investimentos estratégicos, mitigando riscos e diversificando o portfólio, mantendo sempre um alto padrão de produtividade, qualidade e segurança alimentar. Em decorrência de tais investimentos, a alavancagem financeira da Devedora aumentou, considerando-se que alguns dos investimentos ainda estão em fase de maturação. Em 31 de dezembro de 2018 seu endividamento consolidado líquido ajustado para ações em tesouraria e cotas subordinadas FIDC era de R\$ 6.063,0 milhões, equivalente a 3,9x o EBITDA ajustado dos últimos doze meses, dos quais 65,2% representavam endividamento de longo prazo. Adicionalmente, a Devedora continua a focar na estratégia financeira de gestão eficiente do capital de giro, administração do risco e geração de caixa livre. Por fim, pretende também utilizar sua experiência de aquisições para continuar participando na consolidação do mercado sul americano de carne bovina, sem comprometer sua estabilidade financeira e lucratividade.

Expandir a Base de Clientes Nacionais e Internacionais

A Devedora pretende continuar a fortalecer sua base de clientes nacionais e internacionais, por meio da prestação de serviços de qualidade superior bem como agregar valor na distribuição interna através da ampliação da oferta de produtos próprios e de terceiros. A Devedora acredita que existem oportunidades para elevar sua participação em mercados emergentes de crescente consumo de carne bovina, assim como aumentar sua exposição no mercado interno através da implantação de novos centros de distribuição que permitam aumentar suas vendas de produtos *in natura* e processados, além de canais como o *foodservice* (serviços alimentares).

DESTAQUES

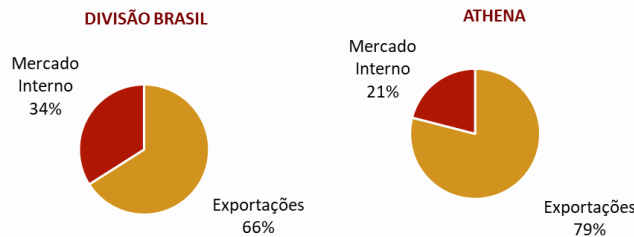
- Foco primário: mercados emergentes (+100 países)
- Mercados de nicho: carne orgânica para EUA e Europa (aprovação USDA)
- Cortes especiais (incluindo Kosher e Halal) para Oriente Médio e Rússia
- 14 escritórios internacionais (Américas, Europa, Oriente Médio, África, Oceania e Ásia)
- Vendas através de três canais distintos: Indústria | Food Service | Varejo



DESTAQUES FINANCEIROS DA DEVEDORA

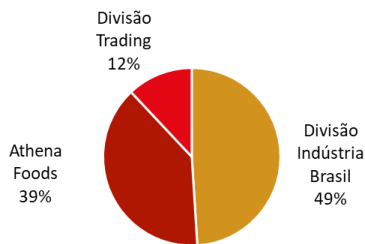
O Fluxo de Caixa Livre do 3T19, após Despesas Financeiras, Capex e Capital de Giro, foi positivo pelo sétimo trimestre consecutivo totalizando R\$ 509,9 milhões. Considerando o LTM3T19, o fluxo de caixa livre acumulou R\$ 995,8 milhões, recorde na história da Companhia. Se ajustarmos pelas despesas não-recorrentes, o fluxo de caixa recorrente foi de R\$ 1,1 bilhão nos últimos doze meses. No 3T19, a Receita Bruta da Minerva atingiu R\$ 4.790,7 milhões, 4% superior ao 3T18. Do total, a Divisão Brasil foi responsável por 49%, ou R\$ 2,3 bilhões, enquanto a Athena Foods contribuiu com R\$ 1,9 bilhão, 39% do total, e a Divisão Trading com R\$ 575,7 milhões, correspondendo a 12% da Receita Bruta do 3T19. Nos últimos doze meses encerrados em setembro, a receita bruta da Companhia totalizou R\$ 18,0 bilhões, 9% superior ao mesmo período do ano anterior, a maior receita já registrada pela Companhia no período de 12 meses. As exportações atingiram 68% da Receita Bruta da Minerva no 3T19, mantendo-se como a maior exportadora de carne bovina da América do Sul, atingindo 21% de *market share*.

COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA – 3T19

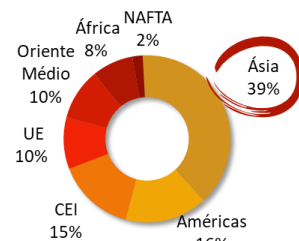


Fonte: Destaques do resultado 3T19 = http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

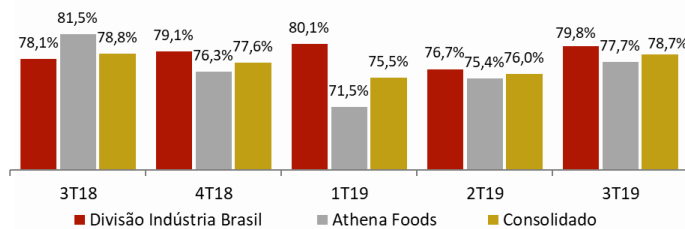
PARTICIPAÇÃO DAS DIVISÕES (% DA RECEITA BRUTA) – 3T19



EXPORTAÇÕES CONSOLIDADAS 3T19 - MINERVA

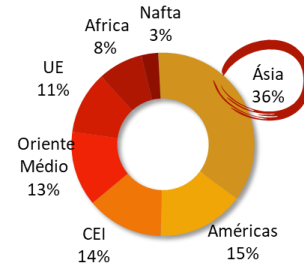


TAXA DE UTILIZAÇÃO DE CAPACIDADE

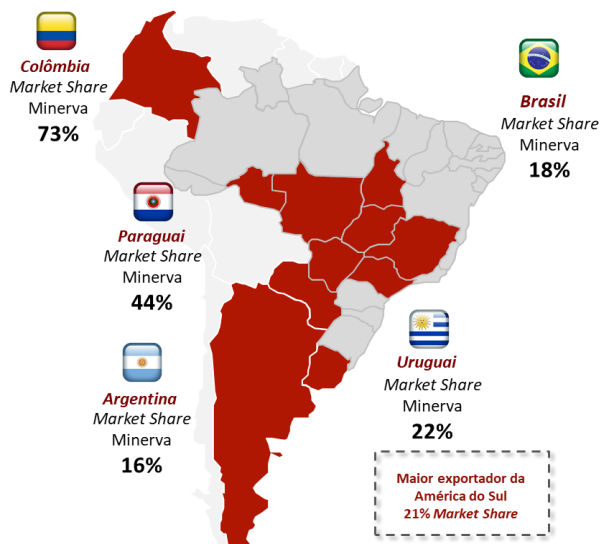


LTM (1): Últimos doze meses

EXPORTAÇÕES CONSOLIDADAS – LTM⁽¹⁾3T19



Fonte: Destaques do resultado 3T19 = http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

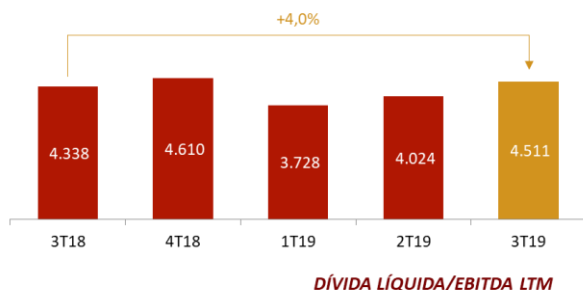


Fontes: Secex, INAC, SENACSA, DANE e IPCVA

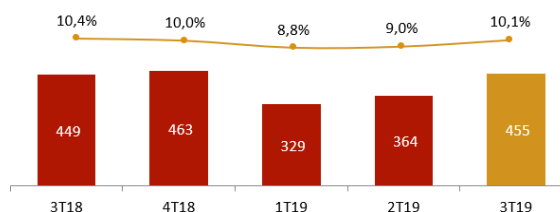
A Receita Líquida da Minerva alcançou R\$ 4,5 bilhões no terceiro trimestre de 2019, expansão de 4% na comparação anual. Nos últimos doze meses encerrados em setembro, a Receita Líquida acumulou R\$ 16,9 bilhões, um aumento de 8% ante o LTM3T18. De acordo com esse resultado, a Minerva afirma que o *guidance* de Receita Líquida para o ano de 2019, no intervalo de R\$ 16,5 bilhões e R\$ 17,5 bilhões está mantido. O EBITDA do 3T19 atingiu R\$ 454,5 milhões, forte expansão de 25% ante o reportado no 2T19, com margem EBITDA de 10,1% no trimestre, 100 *bps* superior à

margem observada no 2T19. O EBITDA do LTM3T19 totalizou R\$ 1,6 bilhão, com margem EBITDA de 9,5%, 20 *bps* superior à margem reportada no mesmo período de 2018. O 3T19, o Lucro Líquido ajustado pelos efeitos não-caixa e antes da apuração do IR e CS totalizou R\$ 93,4 milhões. A posição de caixa em 30/09/2019 era de R\$ 3,6 bilhões, a Dívida Líquida era de R\$ 6,1 bilhões, e a alavancagem financeira, medida através do múltiplo Dívida Líquida/EBITDA dos últimos 12 meses permaneceu estável em 3,8x. Os gráficos abaixo demonstram a evolução trimestral dos últimos 5 trimestres com relação à Receita Líquida, EBITDA e Margem EBITDA e a razão entre Dívida Líquida e EBITDA dos últimos 12 meses.

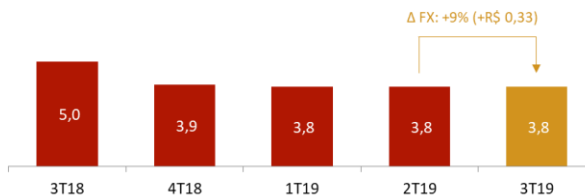
RECEITA LÍQUIDA (R\$ MILHÕES)



EBITDA (R\$ MILHÕES) E MARGEM EBITDA AJUSTADOS (%)



DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA LTM



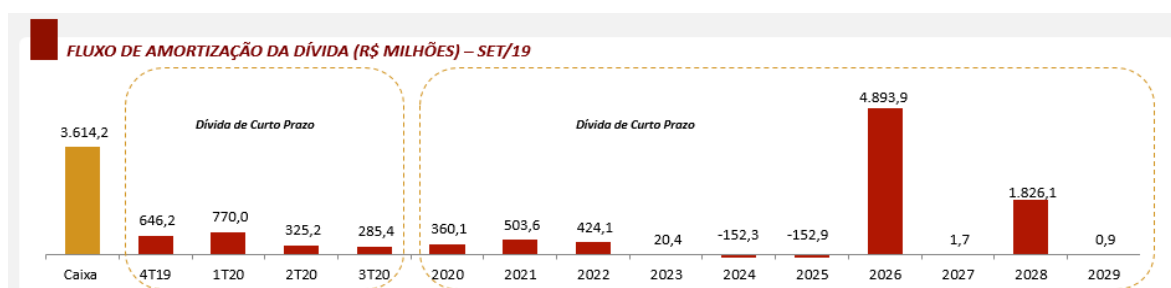
Fonte: Destaques do resultado 3T19 =

http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

Adicionalmente, para uma real avaliação da performance financeira da Companhia, seria necessário excluir os itens não recorrentes, que, no ano de 2018, totalizam R\$635,3 milhões, no qual grande parte decorre da adesão à programas de parcelamento tributário, previstos nas Demonstrações Financeiras de 2018, sendo eles: (i) adesão ao PERT no

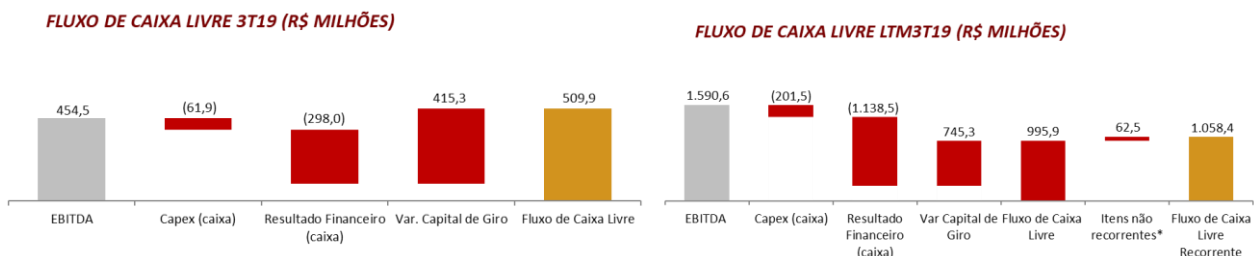
valor de R\$ 21,4 milhões, referentes à liquidação de débitos fiscais no primeiro trimestre de 2018; (ii) adesão ao PRR no valor de R\$546 milhões. Em 2018, o EBITDA ajustado por itens não recorrentes da Companhia totalizou R\$1.550,4 milhões. No primeiro trimestre de 2019, o EBITDA da Companhia foi ajustado por itens não recorrentes que totalizam R\$19,5 milhões, como efeito de desembolso relativo a divergências na base de cálculo tributária (ICMS) em algumas regiões de atuação da Cia. No 1T19, o EBITDA ajustados por itens não recorrentes totalizou R\$328,8 milhões. As informações abaixo ilustram os principais resultados financeiros da Devedora no período encerrado em 30 de setembro de 2019, e o gráfico, representa o caixa e o perfil de dívida da Devedora no mesmo período citado acima:

Dívida Líquida/LTM EBITDA: 3,8x
 Posição de Caixa: R\$ 3,6 bilhões
 Exposição da dívida ao Dólar: aproximadamente 83%
 Duration da dívida: 4,7 anos



Fonte: Destaques do resultado 3T19 = http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

Os gráficos abaixo ilustram o EBITDA, o Capex (caixa), o resultado financeiro (caixa), a variação do capital de giro e o fluxo de caixa livre da Devedora no terceiro trimestre de 2019 e no período de 12 meses encerrado em 30 de setembro de 2019:



FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (R\$ MILHÕES)

R\$ Milhões	3T19
Resultado Líquido	-82,7
(+) Ajustes do Lucro/Prejuízo Líquido	622,6
(+) Variação da necessidade de capital de giro	415,3
Fluxo de caixa operacional	955,2

Fonte: Destaques do resultado 3T19 = http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

	Em 12 meses findo 30/09/2019	Período de três meses findo em 30/09/2019	Exercício social 31/12/2018	Exercício social 31/12/2017
	(Em milhares de reais)			
Lucro Líquido do exercício	-319,5	-82,7	-1.264,80	-280,7
(+) Total do imposto de renda e da contribuição social	34,5	8,4	-544,2	79,6
(+) Resultado financeiro líquido	1.591,20	461,6	2.483,50	1.190,60
(+) Redução ao valor recuperável de ativo	18,8	0	18,8	0
(+) Depreciação e amortização	265,5	67,3	221,7	145
(=) EBITDA	1.590,5	454,6	915,1	1.134,60

	Em 12 meses findo 30/09/2019	Período de três meses findo em 30/09/2019	Exercício social 31/12/2018	Exercício social 31/12/2017
	(Em milhares de reais)			
Lucro Líquido do exercício	-319,5	-82,7	-1.264,8	-280,7
(+) Total do imposto de renda e da contribuição social	34,5	8,4	-544,2	79,6
(+) Resultado financeiro líquido	1.591,20	461,6	2.483,50	1.190,60
(+) Redução ao valor recuperável de ativo	18,8	0	18,8	0
(=) EBIT	1.325,00	387,3	693,3	989,5

ÍNDICES FINANCEIROS

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes e de giro do ativo total; (ii) nos índices de cobertura de juros, índice de cobertura de pagamentos fixos; ou (iii) nos índices de margem bruta, margem operacional, margem líquida, retorno sobre o ativo total, retorno sobre o patrimônio líquido, lucro por ação e índice preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos: (i) o índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente, índice de liquidez seca e índice de liquidez imediata; e (ii) índice de participação de capital de terceiros e composição do endividamento.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Devedora relativas ao período de três meses encerrado em 30 de setembro de 2019 e, na coluna "Índice Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos

que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Índices	Índice Efetivo (em 30 de setembro de 2019)	Índice Ajustado pela Oferta
Índices de Liquidez		
Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	0,94	0,94
Índice de Liquidez Corrente = (Ativo Circulante / Passivo Circulante)	1,52	1,62
Índice de Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	1,32	1,42
Índice de Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante	0,76	0,86
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	2.462.948	2.962.948
Estoques (R\$ mil)	737.617	737.617
Ativo circulante menos estoques (R\$ mil)	6.495.396	6.995.396
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	3.614.170	4.114.170

⁽¹⁾ O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante

Índices de Endividamento	Índice Efetivo (em 30 de setembro de 2019)	Índice Ajustado pela Oferta
Índice Participação de Capital de Terceiros = Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total	1,06	1,06
Composição do Endividamento = (PC/(PC+PNC))*100	37,30	35,89

Índice de Atividade	Índice Efetivo (em 30 de setembro de 2019)	Índice Ajustado pela Oferta
Receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços (R\$ mil)	4.511.183	4.511.183
Ativo total (R\$ mil)	12.022.863	12.522.863
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,38	0,36

⁽¹⁾ O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da receita líquida de venda, locação, prestação de serviços e venda de ativos utilizados na prestação de serviços pelo ativo total.

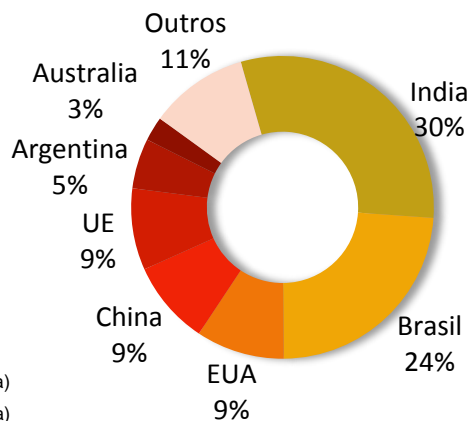
Índice de Lucratividade	Índice Efetivo (em 30 de setembro de 2019)	Índice Ajustado pela Oferta
Lucro líquido do período (R\$ mil)	-82,7	-82,7
Ativo total (R\$ mil)	12.022.863	12.522.863
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,00	0,00

⁽¹⁾ O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

Informações Sobre o Setor de Carne Bovina

A indústria mundial de carne bovina e gado vivo

Rebanho Mundial



(mil toneladas equivalente carcaça)
(mil toneladas equivalente carcaça)

EUA	2019E
Produção	12.440
Importação	1.365
Exportação	1.476

América do Sul ⁽¹⁾	2019E
Produção	15.607
Importação	425
Exportação	3.626

União Europeia	2019E
Produção	7.820
Importação	365
Exportação	360

Índia	2019E
Produção	4.340
Importação	0
Exportação	1.700

Rússia	2019E
Produção	1.342
Importação	500
Exportação	15

Ásia ⁽²⁾	2019E
Produção	7.348
Importação	3.905
Exportação	21

Oceania ⁽³⁾	2019E
Produção	2.858
Importação	24
Exportação	2.165

Fonte: USDA

Produção:

(1) América do Sul: Argentina (3.025), Brasil (10.200), Chile (202), Colômbia (780), Paraguai (565), Peru (190), Uruguai (545), Venezuela (100)

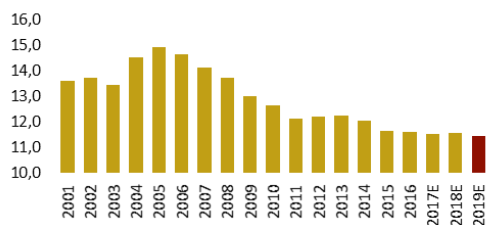
(2) Ásia: China (6.575), Japão (475), Hong Kong (6), Taiwan (7), Coreia do Sul (285)

(3) Oceania: Austrália (2.200) e Nova Zelândia (658)

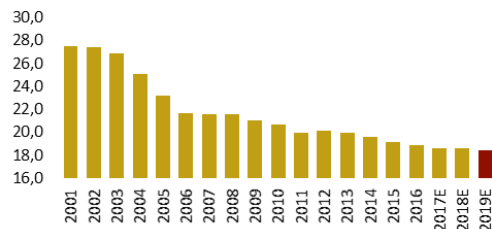
(4) 36% do rebanho indiano é composto por Búfalos Segundo o último senso do país

Retração do Mercado Global

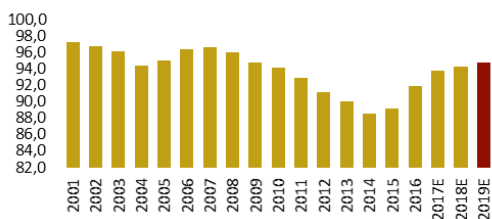
CANADÁ (2001-2019E: -15,9%)



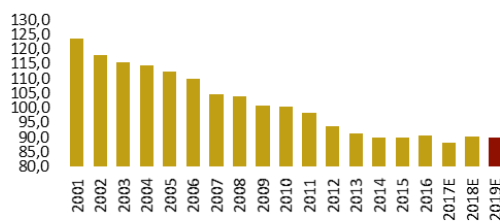
RÚSSIA (2001-2019E: -33,0%)



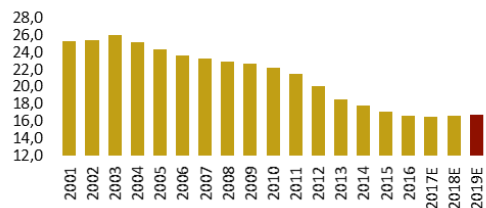
ESTADOS UNIDOS (2001-2019E: -2,6%)



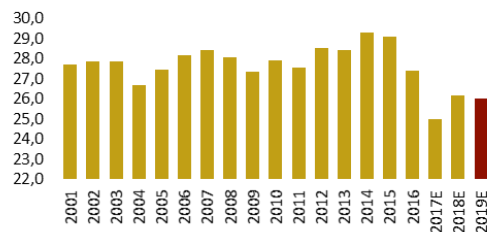
CHINA (2001-2019E: -27,1%)



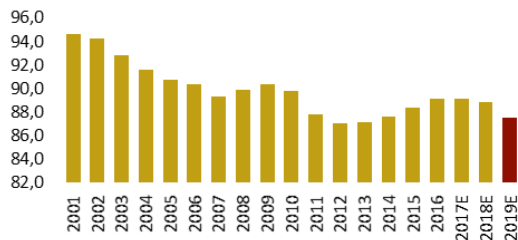
MÉXICO (2001-2019E: -34,1%)



AUSTRÁLIA (2001-2019E: -6,2%)



U.E (2001-2019E: -7,6%)



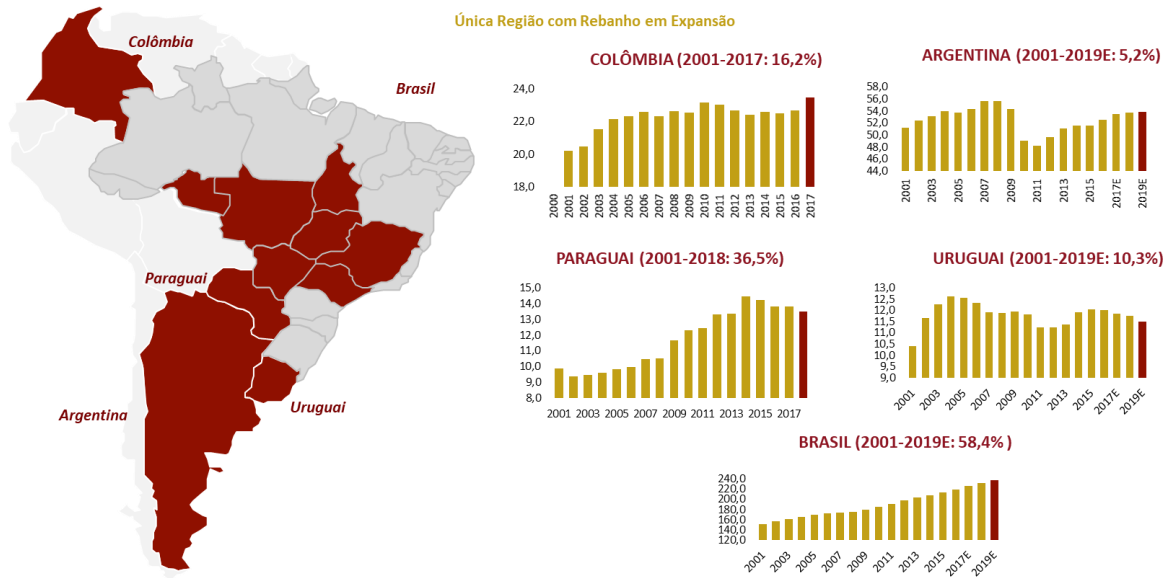
Fonte: USDA

Rebanho bovino: Números em milhões de cabeças

| E: Estimativas

Players na América do Sul

Tamanho do Rebanho: Players na América do Sul



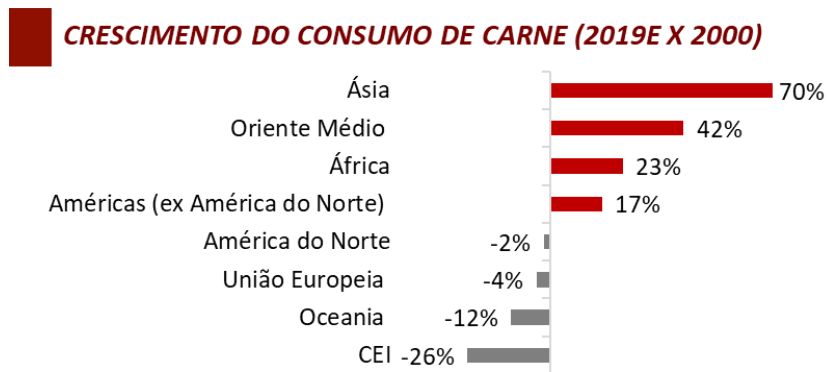
Fonte: USDA e SENACSA

Rebanho bovino: Números em milhões de cabeças |

E: Estimativas

Produção e Consumo

A carne bovina é a terceira proteína mais consumida no mundo depois da suína e de aves, de acordo com dados do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, sigla em inglês). Em 2018, aproximadamente 62,2 milhões de toneladas equivalente carcaça do produto foram produzidas no mundo, o que representa um crescimento de 20% em vinte anos.



Fonte: USDA e DECD

Segundo estudo realizado pela Organização das Nações Unidas (FAO) em 2018, este crescimento deve continuar. A estimativa é que entre 2017 e 2027 a demanda mundial cresça 15,5%, em média, puxada pela África (+26%) e Ásia (+24%), resultado do crescimento populacional e do aumento da renda per capita nestas regiões, já que o consumo de carne bovina está fortemente ligado ao crescimento econômico. O atendimento da demanda destes continentes virá, principalmente, via aumento de importação.

A tabela abaixo traz em detalhes as projeções realizadas pela FAO.

País	Consumo de Carne Bovina (Ton. Eq. C)			Importação de Carne Bovina (Ton. Eq. C)		
	2017	2027P	Variação	2017	2027P	Variação
Mundo	67.977	78.510	15,5%	8.722	10.392	19,1%
America do Norte	12.539	14.284	13,9%	1.605	1.603	-0,1%
Estados Unidos	11.655	13.364	14,7%	1.416	1.409	-0,5%
America Latina	15.493	17.535	13,2%	704	890	26,4%
Argentina	2.490	2.764	11,0%	7	7	0,0%
Brasil	7.724	8.470	9,7%	47	46	-2,1%
Colômbia	805	924	14,8%	4	3	-25,0%
Paraguai	252	367	45,6%	3	3	0,0%
União Europeia	7.871	7.517	-4,5%	298	321	7,7%
África	6.836	8.622	26,1%	666	895	34,4%
Ásia	21.188	26.228	23,8%	4.744	6.094	28,5%
Oceania	728	847	16,3%	54	60	11,1%
Austrália	601	709	18,0%	14	14	0,0%
Nova Zelândia	83	88	6,0%	12	10	-16,7%
Países Desenvolvidos	28.643	30.896	7,9%	3.543	3.682	3,9%

Note na tabela que, embora os países da União Europeia devam diminuir o consumo, a FAO projeta crescimento para as importações do Bloco Econômico. A redução de 5,0% na produção de carne europeia (próxima tabela) explica este cenário.

Portanto, parece claro que a produção mundial de carne bovina precisa crescer nos próximos anos, necessidade que surge em meio ao apelo cada vez maior pela produção sustentável (que utiliza menos área e menos recursos naturais) e saudável (tendo a pastagem como base da alimentação dos animais, sem uso de insumos sintéticos e promotores de crescimento).

Neste contexto, a pecuária da América do Sul se destaca. A atividade é desenvolvida essencialmente em pastagem e vem aumentando produção ano a ano via incremento de produtividade, liberando áreas para outras culturas e/ou para recomposição da vegetação natural. No Brasil, por exemplo, segundo o Laboratório de Processamento de Imagens e Geoprocessamento (Lapig) da Universidade Federal de Goiás (UFG), a área de pastagem em 2009 era de 183 milhões de hectares e o rebanho bovino de 205,3 milhões de cabeças (IBGE), ou seja, em cada hectare havia 1,13 bovino. Dez anos depois, em 2018, a área de pasto estava 7,5% menor (169,0 milhões de hectares) enquanto o efetivo havia crescido 4%, chegando aos 214 milhões de cabeças. Isso resulta em uma lotação de 1,26 animal/ha e significa uma melhora de eficiência no uso do solo de 10%.

Nos demais países sul-americanos o potencial de crescimento é semelhante e os ganhos de produtividades são possíveis via simples melhorias de manejo. No Uruguai a lotação de pasto é inferior à do Brasil, está em 0,71 cabeças por hectare (MGAP, 2018), com animais criados, em sua maior parte, em campo nativos; o uso de pastagem cultivada é capaz de aumentar algumas vezes este número. A baixa tecnologia é realidade também para Paraguai e Colômbia. Na Argentina, boa parte do rebanho já é abatido com até 24 meses (animais jovens) e o efetivo do país está em crescimento depois de políticas públicas que prejudicaram a atividade anos atrás. Segundo o Instituto de Promoción de la Carne Vacuna Argentina (IPCVA), entre 2011 e 2018 o rebanho cresceu 12,2% mesmo com o abate aumentando 21%. A exportação de carne bovina do país aumentou 138,0% no período (USDA).

Enquanto isso, nos outros players mundiais da carne bovina o potencial de incremento é bastante limitado. Os Estados Unidos, além de estarem próximo do topo de produtividade, possuem uma produção baseada em animais confinados, o que os torna dependente do mercado de grãos, especialmente do milho, competindo assim com a produção de etanol, que no país utiliza o cereal como matéria-prima; além disso, o uso de hormônios sintéticos é liberado para os pecuaristas norte-americanos. A Austrália enfrenta regularmente problemas com a seca a ponto de levar parte do país a um processo de desertificação. A Europa está diminuindo a produção e a Índia, país que surge como potencial competidor no longo prazo, possui diversos pontos de melhoria de processo (indústrias) e de produto (sanidade) além de contar com a barreira religiosa para produção de bovinos para fins comerciais.

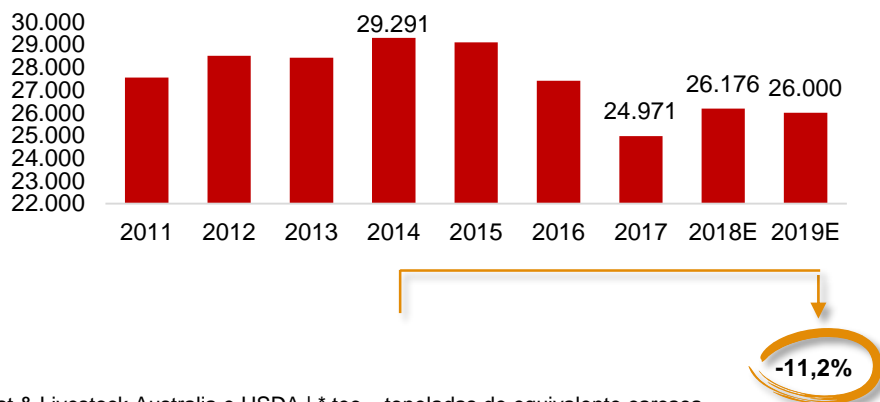
- 2008: Farm Bill – Governo dos EUA incentiva investimento na produção de biodiesel através do uso de etanol
- Elevação do preço dos grãos
- Os criadores de gado migram para outras culturas
- Redução do rebanho ao menor patamar da história
- EUA tornam-se net importadores de carne bovina

(Mil tec*)	2015	2016	2017E	2018E	2019E	2019E vs 2015
Produção	10.817	11.507	11.943	12.286	12.725	17,6%
Importação	1.528	1.366	1.358	1.373	1.406	-8,0%
Exportação	1.028	1.160	1.297	1.435	1.472	43,2%
Net	-500	-206	-61	62	66	

Fontes: Meat & Livestock Australia e USDA | * tec = toneladas de equivalente carcaça
E: Estimativas

Austrália

- Projeções Meat & Livestock Australia (MLA):
 - O rebanho sofreu contração em cerca de 2 milhões de cabeças, queda de 6,4% nos últimos três anos
 - 2018: rebanho pode chegar a 27,5 milhões de cabeças



Fontes: Meat & Livestock Australia e USDA | * tec = toneladas de equivalente carcaça
E: Estimativas

Veja na tabela a seguir as estimativas de evolução da produção de carne bovina até 2027 realizadas pela FAO.

Produção de Carne Bovina (Ton. Eq. C)			
País	2017	2027P	Variação
Mundo	68.486	79.292	15,8%
America do Norte	12.308	14.262	15,9%
Estados Unidos	10.945	12.742	16,4%
America Latina	18.010	21.280	18,2%
Argentina	2.723	3.379	24,1%

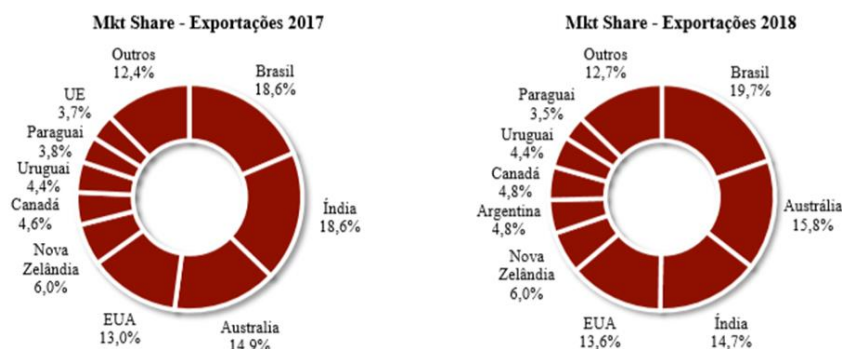
Produção de Carne Bovina (Ton. Eq. C)			
País	2017	2027P	Variação
Brasil	9.403	11.096	18,0%
Colômbia	834	943	13,1%
Paraguai	604	739	22,4%
União Europeia	8.026	7.636	-4,9%
África	6.185	7.715	24,7%
Ásia	17.952	21.726	21,0%
Oceania	3.245	3.617	11,5%
Austrália	2.562	2.954	15,3%
Nova Zelândia	663	648	-2,3%
Países Desenvolvidos	29.543	32.196	9,0%

Fonte: OECD - FAO | P: Projeção

Exportações

Carne bovina

Os principais produtores de carne bovina da América do Sul seguem ampliando as exportações. Segundo o USDA, entre 2014 e 2018 os embarques brasileiros aumentaram 9,1%, do Uruguai 33,1%, da Colômbia 92,3% e da Argentina expressivos 157,9%. O Paraguai foi o único que manteve o volume praticamente estável. Somados, os países em que a Devedora atua responderam por 32,7% de toda de carne bovina exportada no mundo em 2018.



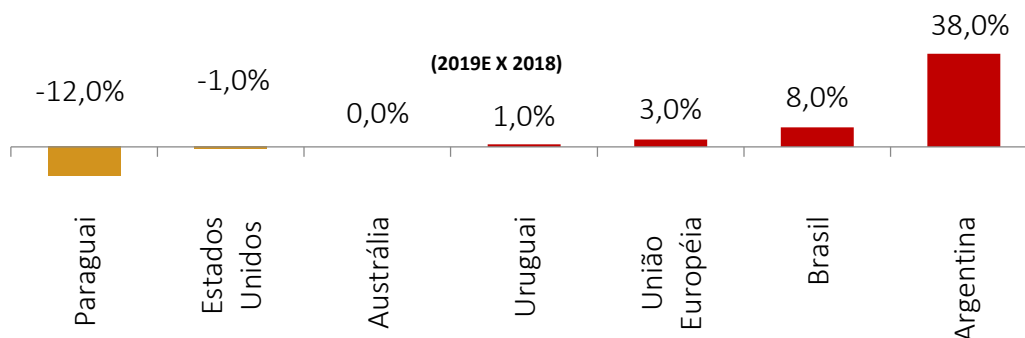
Fonte: OECD – FAO

E o Market share dos países sul-americanos deve aumentar ainda mais nos próximos anos. Segundo a FAO, o volume total comercializado com outros países vai crescer mais de 47,5%, o mais expressivo dentre os produtores mundiais de carne bovina. Veja na tabela abaixo.

Exportação de Carne Bovina (Ton. Eq. C)			
País	2017	2027	Variação
Mundo.....	9.034	10.853	20,1%

Exportação de Carne Bovina (Ton. Eq. C)			
País	2017	2027	Variação
America do Norte.....	1.598	1.877	17,5%
Estados Unidos	1.164	1.354	16,3%
America do Sul.....	2.772	4.090	47,5%
União Europeia	240	226	-5,8%
África	130	109	-16,2%
Ásia	1.900	1.927	1,4%
Oceania	2.233	2.453	9,9%
Australia	1.641	1.892	15,3%
Nova Zelândia	589	559	-5,1%
Países Desenvolvidos.....	4.304	4.794	11,4%

A tabela abaixo ilustra a evolução no volume de exportação de carne bovina em alguns países exportadores mundiais de carne bovina, utilizando as estimativas dos anos de 2018 e 2019:

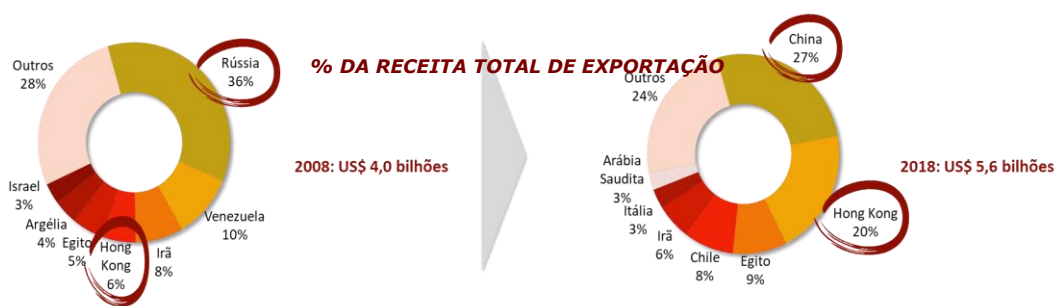


Fonte: USDA

O aumento das exportações do Brasil nos últimos anos se deu em função da maior diversificação do destino das exportações brasileiras, a reabertura dos mercados da China, Arábia e Estados Unidos em 2015 e 2016 e o aumento do acesso do Brasil para cerca de 60% da demanda mundial de carne bovina (sem considerar o Estados Unidos), em comparação com 40% da demanda mundial em 2014.

A exportação de carne bovina no Brasil tem se tornado mais concentrada nos últimos anos, tendo em vista que em 2007, os 11 maiores exportadores de carne bovina do Brasil, representavam cerca de 70% das exportações do Brasil, enquanto em 2016 três exportadores, incluindo a Devedora, representaram cerca de 80% das exportações do Brasil. Existe no futuro a perspectiva de abertura de novos mercados como Japão, Canadá, México, Coreia do Sul e outros.

A tabela abaixo demonstra a evolução, de 2008 a 2018, do percentual da receita total de exportação de carne bovina do Brasil dividido por país destinatário:



Fonte: SECEX

A tabela abaixo demonstra e indica os períodos em que houve evolução do Brasil na exportação de gado bovino para os principais importadores de carne do mundo:

PRINCIPAIS IMPORTADORES		ATUAL PENETRAÇÃO DE MERCADO DA MINERVA				
País	% Importação Mundial de Carne Bovina *	2015	2016	2017	2018	2019
EUA	16,4%					
China	14,3%	✓	✓	✓	✓	✓
Japão	10,0%					
Hong Kong	6,7%	✓	✓	✓	✓	✓
Coreia do Sul	6,7%					
Rússia	5,9%	✓	✓	✓	✓	✓
União Europeia	4,4%	✓	✓	✓	✓	✓
Chile	3,7%	✓	✓	✓	✓	✓
Egipto	3,6%	✓	✓	✓	✓	✓
Canadá	2,9%					
México	2,5%					
Malásia	2,4%	✓	✓	✓	✓	✓
Filipinas	2,0%	✓	✓	✓	✓	✓
Irã	1,9%	✓	✓	✓	✓	✓
Arábia Saudita	1,8%		✓	✓	✓	✓
Outros	14,8%	✓	✓	✓	✓	✓

Fonte: USDA

O volume das exportações brasileiras de carne bovina atingiu 379 mil toneladas no 3T19, aumento de 10% ante o período anterior. Na comparação anual, o volume exportado foi 11% inferior. Vale ressaltar que, além da concentração do volume de exportação no 3T18, por conta da greve dos caminhoneiros, houve também uma mudança na metodologia de cálculo dos dados de exportação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que impactou positivamente os números do 3T18. No trimestre, a receita de exportação atingiu US\$ 1.568,4 milhões, 18% superior à receita do 2T19 e 14% inferior ao mesmo período do ano anterior, conforme efeito acima descrito.

A China e o Egito foram responsáveis por 43% da receita das exportações brasileiras no trimestre, consolidando-se como principais importadores de carne bovina para o país. Hong Kong foi o terceiro principal destino no período, correspondendo a 14% do total exportado, seguido pelo Chile com 9%.

As perspectivas para o mercado de exportação seguem positivas, especialmente em função da alta demanda chinesa. Vale lembrar que desde o final do ano passado, devido ao surto da Febre Suína Africana, a China vem aumentando o volume de importação de proteína animal. Nesse contexto, o país habilitou 17 novas unidades industriais de abate e desossa de bovinos no início de setembro, o que possibilitará impulsionar ainda mais o volume de exportações para o mercado chinês nos próximos meses.

Especificamente com relação à China, a Devedora tem aumentado a sua exposição ao mercado chinês, conforme abaixo:

Exposição ao Mercado Chinês

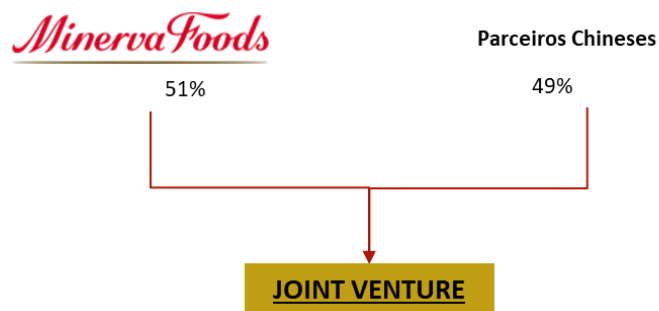


Oportunidade de Joint Venture - China

RACIONAL DA OPERAÇÃO

- **Parceria estratégica:** novos clientes e canais de distribuição
- **Aumentar capilaridade** no mercado chinês
- **Inteligência de mercado:** serviços e produtos com **valor agregado**
- Oportunidade de **branding** no futuro

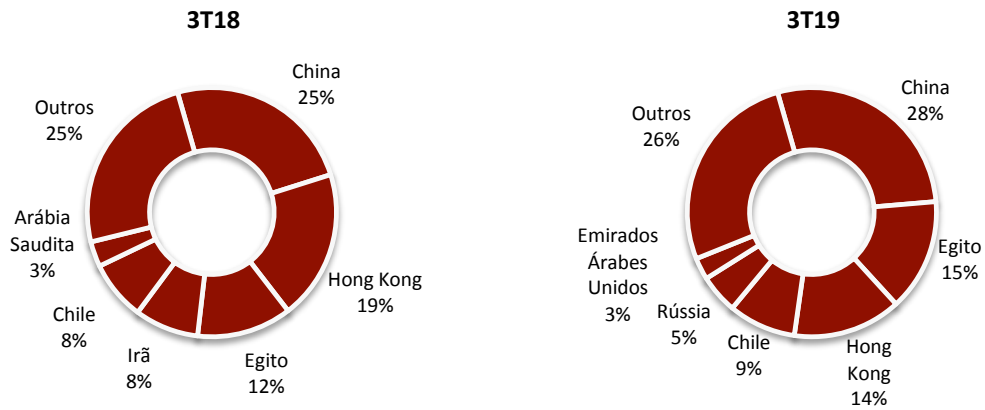
ESTRUTURA SOCIETÁRIA



OPORTUNIDADES

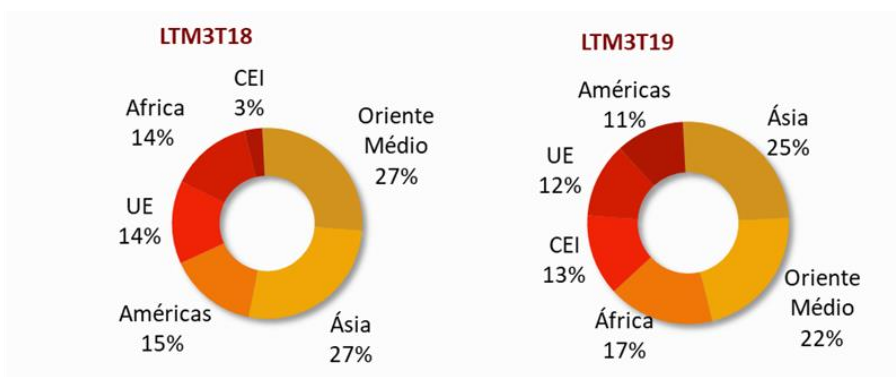


A tabela abaixo demonstra a evolução, do terceiro trimestre de 2018 ao terceiro trimestre de 2019, do percentual da receita total de exportação de carne bovina do Brasil dividido por país destinatário:



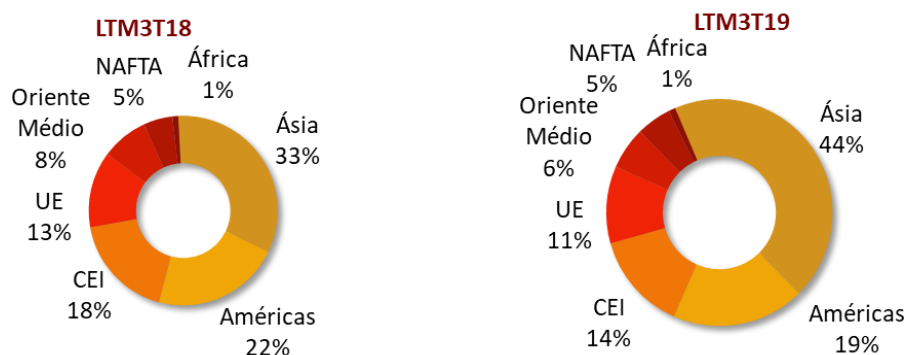
Fontes: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Secex

Exportações da Divisão Brasil



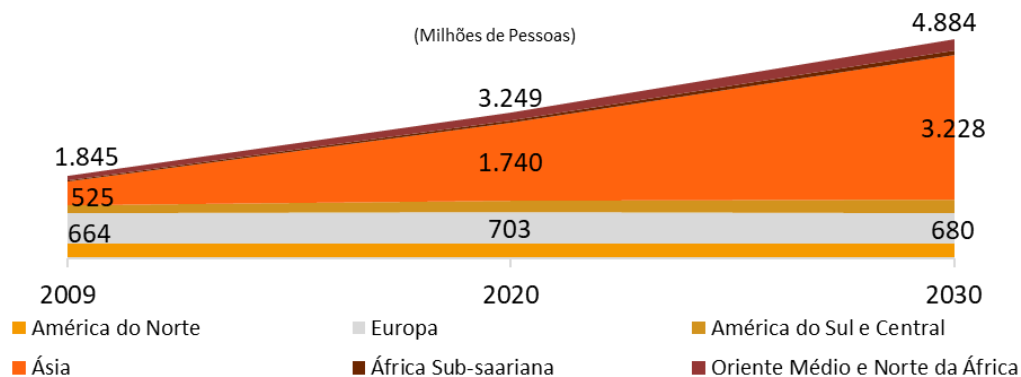
Fonte: Destaques do resultado 3T19 = http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

Exportações da Athenas Foods



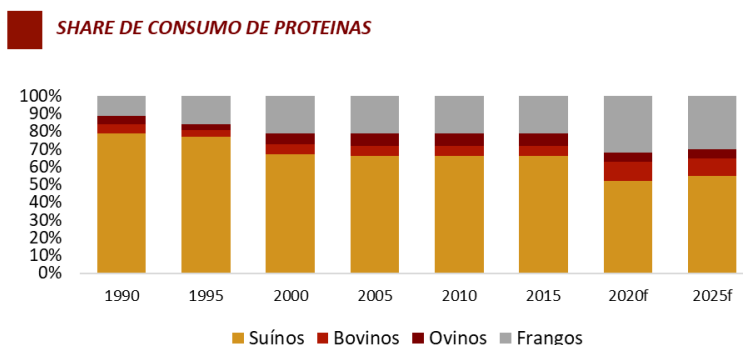
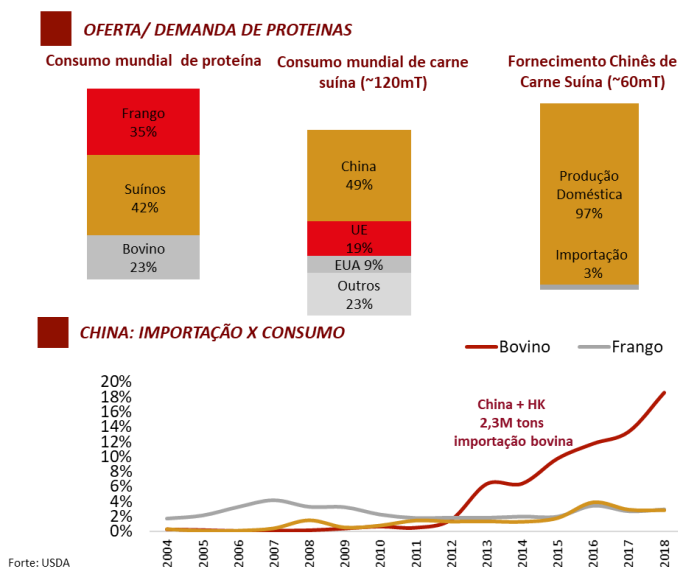
Fonte: Destaques do resultado 3T19 = http://ri.minervafoods.com/minerva2012/web/download_arquivos.asp?id_arquivo=E6E78064-B94D-44A4-9338-69BD5AFF1C55

Adicionalmente, com a evolução da classe média global e, portanto, maior acesso da população à proteína bovina, é esperado um aumento no consumo de carne. É possível verificar que nos continentes onde mais foi identificado o aumento do poder aquisitivo da classe média, conforme o gráfico abaixo, houve também aumento no volume de exportações, conforme os gráficos abaixo.



Fontes: USDA e OECD

Ainda, em decorrência dos efeitos da febre suína africana no mercado de carnes oriental, houve uma ruptura no mercado global de proteínas, favorecendo o Brasil e a América do Sul:



- DESTAQUES**
- Déficit de proteína afetada pela ASF;
 - Curto prazo: aumento dos preços e da disponibilidade de alimentos;
 - Longo prazo: aumento das exportações / mudança na preferência do consumidor.
 - **Carne Bovina e América do Sul**: unicamente posicionada para aproveitar a crise de oferta;
 - Oportunidade estratégica: fornecedor de proteínas de longo prazo para China;
 - Capacidade Ociosa (~75%): *ramp-up* rápido da utilização de capacidade;
 - Disponibilidade de gado e custo baixo para produção;
 - Relação comercial com a China: sem barreias comerciais.

Fonte: USDA

Gado vivo

Nas exportações de gado bovino o Brasil vem gradualmente aumentando sua participação no mercado mundial. Entre 2014 e 2018 o volume negociado saiu de 649 mil cabeças para 790 mil, crescimento de 12,0% que fez o país ultrapassar o Canadá no último ano e assumir o posto de terceiro maior exportador de bovinos vivos considerando somente países, de forma individual. Isso porque a União Europeia, que congrega mais de duas dezenas de nações, fica na terceira colocação quando somado o volume total exportado pelo bloco econômico.

É importante fazer algumas ressalvas sobre os países que ficam à frente do Brasil. O México, maior exportador, comercializa com seu maior cliente, os EUA, por via terrestre, o que facilita a operação. A Austrália, segundo que mais exporta bovinos, tem como principais clientes os países vizinhos, especialmente a Indonésia. E o Brasil, por sua vez, utiliza a via marítima e atende países distantes, principalmente do Oriente Médio. Veja na tabela a seguir os volumes negociados por cada país entre 2014 e 2018.

País	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 18 vs 14	Variação 18 vs 17
México	1.177	1.213	1.130	1.203	1.278	121,2%	7,4%
Austrália	1.297	1.336	1.154	885	1.151	21,7%	94,1%
União Europeia.....	499	810	997	1.028	1.104	-48,7%	-2,0%
Brasil.....	649	212	293	407	790	207,1%	30,3%
Canadá.....	1.267	860	789	663	650	121,3%	23,8%
Uruguai.....	140	217	307	330	430	-41,7%	-7,9%
Estados Unidos.....	108	73	69	193	239	121,2%	7,4%
Outros.....	240	120	127	152	140	21,7%	94,1%

Fonte: USDA

Encefalopatia Espongiforme Bovina ("BSE")

O padrão de consumo de carne bovina é, e continuará a ser, influenciado pelas questões de segurança alimentar. A primeira crise de BSE teve início em março de 1996 quando o governo britânico anunciou uma ligação entre a BSE e uma doença que afeta os humanos, a Doença de Creutzfeldt-Jakob. Essa descoberta causou uma redução imediata no consumo mundial de carne bovina. Diversas medidas foram introduzidas para controlar a difusão da BSE entre o gado e para minimizar o risco de exposição humana. Essas medidas de controle incluíram o regime OTMS (Over Thirty Months Scheme, ou plano de abate de cabeças de gado com mais de 30 meses) que envolveu o abate e o descarte de todo o rebanho de gado do Reino Unido com mais de 30 meses de idade, o programa CAPS (Calf Processing Aid Scheme, ou Plano de Ajuda ao Processamento de Carne de Vitelo) que acabou com os vitelos da União Européia com menos de 20 dias de idade, a medida Selective Cul, ou abate seletivo, que exigiu o sacrifício do gado com maior risco de BSE, e os planos de identificação e a possibilidade de rastreamento do gado. O combate da Europa à BSE continua a impactar a indústria de carne bovina da região, já que o consumo per capita tem diminuído desde 2001. A BSE está ligada ao gado que é alimentado com subprodutos de origem animal. De acordo com a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), o status sanitário do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Colômbia para a BSE é o de risco negligenciável (Negligible BSE Risk), assim como o de outros grandes players do mercado, como Austrália. Os principais produtores de carne bovina da América do Sul são considerados pouco vulneráveis à doença em virtude do sistema de produção, baseado em pastagens. Quando os animais são suplementados é utilizado para este fim rações de ingredientes vegetais.

Restrições Sanitárias e Restrições Comerciais

O mercado internacional de carne bovina pode ser dividido entre o bloco Pacífico (América do Norte e América Central, Austrália e Nova Zelândia e Oriente) e o bloco Atlântico (Europa, África, Oriente Médio e América do Sul). Esta divisão não só reflete os acordos históricos e geográficos, mas também determinados critérios sanitários. O bloco Pacífico proíbe a importação de carne bovina (exceção feita aos produtos industrializados pré-cozidos) de países ou regiões onde há programas ativos de vacinação contra a febre aftosa. Por outro lado, os Estados Unidos importa carne bovina de países com programa de vacinação contra febre aftosa (por exemplo, Uruguai) e desde 2016 passaram a aceitar o critério de regionalização existente no Brasil (onde alguns estados do Norte e todo o Centro-Oeste, Sudeste e Sul são livres de febre aftosa com vacinação). A Europa permite as importações de carne bovina in natura de certas regiões, de países que foram afetados pela febre aftosa, se em tais regiões não tiverem sido registrado focos da doença. Entretanto, a União Europeia restringe a importação de carne bovina tratada com hormônios e anabolizantes. Consequentemente, a norte-americana, que utiliza tais produtos, foi por muito tempo proibida na região sob alegação de que representava riscos à saúde. Atualmente os Estados Unidos estão liberados para exportar à União Europeia desde que garantam que a remessa de carne que está sendo comercializada não contenha hormônios de crescimento; portanto, esse volume é relativamente pequeno. No Brasil, Uruguai, Paraguai, Colômbia e Argentina não são utilizados hormônios de crescimento e, consequentemente, estes países podem se beneficiar de qualquer ampliação das barreiras existentes da União Europeia à carne bovina proveniente dos Estados Unidos.

A Indústria sulamericana de Carne Bovina

A pecuária na América do Sul é extremamente diversificada, o que permite atender diferentes mercados, dos mais exigentes em qualidade aos que demandam grandes volumes de carne commodity.

O segundo maior rebanho bovino do mundo com fim comercial é o brasileiro, segundo o USDA. E, embora o efetivo da Índia seja maior, boa parte não é destinada à produção de carne e as indústrias do país não acessam mercados exigentes como o europeu, por exemplo, destino que o Brasil atende regularmente há mais de dez anos.

Já a Argentina e o Uruguai são reconhecidos por produzirem carne de alto valor agregado. O rebanho é composto basicamente por animais de raças taurinas, que produzem carne com elevado grau de marmoreio e maciez. Este é um dos motivos que os torna apto a exportar carne in natura para mercados como o dos Estados Unidos e, no caso do Uruguai, para o Japão, que habilitou as indústrias uruguayas no começo de 2019.

O Paraguai, assim como o Brasil, possui elevado potencial de incremento de produção via aumento de produtividade, já atende o mercado europeu e, além disso, segundo a FAO, é o país que mais vai crescer em termos de consumo de carne bovina até 2027 (+45%).

Por fim, a Colômbia representa uma pecuária nova, é um país com grande potencial produtivo e cujo preço da matéria-prima em dólares está entre as mais baixas dentre os players do mercado mundial de carne bovina, além de ser o único país com acesso aos dois Oceanos, Atlântico e Pacífico, o que facilita o escoamento dos produtos.

Mas, o ponto comum a todos os países da América do Sul, que igualmente garante vantagem competitiva, é o custo de produção significativamente mais baixo do que em outros produtores como Estados Unidos e Europa. A produção a pasto e os preços da terra comparativamente menores garantem um quilo de carcaça mais barata. A figura abaixo compara custos e resultados da pecuária em diferentes países.



Portanto, em resumo, a pecuária sul-americana possui baixo custo de produção, preço de matéria-prima extremamente competitivo, elevado potencial de crescimento e qualidade de produto (sanidade comprovada) e de processo (indústria).

Controle Sanitário e Controle de Qualidade

A segurança alimentar é essencial e fundamental para a Devedora, que além dos controles sanitários triviais, estabelecidos pelos órgãos competentes de cada país, tem também implementado o seu próprio programa de controle de resíduos químicos cujo objetivo é identificar possíveis perigos químicos oriundos dos animais ainda na fazenda e que podem gerar resíduos no produto acabado.

Ainda dentro do objetivo da segurança alimentar a empresa possui certificações reconhecidas pelo GFSI - Global Food Safety Initiative, como é o caso da certificação BRC, uma norma global de segurança alimentar que uma vez obtida possibilita a empresa demonstrar seu nível de competência em matéria de higiene, segurança alimentar e sistemas de qualidade.

No mais, para garantir a qualidade durante todo o processo produtivo, o setor de compra de matéria-prima origina os animais conforme o objetivo de produção, determinado por cada mercado consumidor que a Devedora atende.

Condições de Competição

A indústria de carne bovina nacional e internacional é altamente competitiva, tanto na compra de gado, como na venda de produtos de carne bovina *in natura* e processada. Os produtos da Devedora também competem com outras fontes de proteína, incluindo frango e suíno. Entretanto, os principais concorrentes são os demais processadores de carne bovina.

A participação da Devedora no mercado de gado vivo brasileiro alcançou aproximadamente 30,0% do total exportado pelo Brasil no período encerrado em 31 de julho de 2019.

Mercado Doméstico

Na América Latina, os principais concorrentes de carne bovina incluem, principalmente, os frigoríficos JBS e Marfrig.

Mercado Internacional

No mercado internacional, a Devedora concorre com diversos produtores, incluindo Cargill, Tyson Foods, Smithfield Foods e Swift & Co. (JBS) nos Estados Unidos, e Australian Meat, Teys Bros e Nippon Meat Packers na Austrália.

A competitividade de um produtor de carne bovina no mercado nacional e internacional é impactada significativamente por sua estrutura de custo. Os dois principais componentes da estrutura de custo do setor em geral são os custos de matéria-prima e industrialização. O custo real líquido de um produtor considera também as receitas geradas em decorrência da venda de subprodutos da produção de carne bovina, como couro e miúdos. A competitividade de uma unidade industrial no mercado internacional também é afetada pelos custos de transporte e distribuição. O Brasil tem uma das menores estruturas de custo geral entre os maiores países exportadores de carne bovina, conforme demonstra a tabela abaixo.

País	Custo Médio (U.S.\$ por quilograma de peso de carcaça)
Brasil	2,66
USA	4,07

Fonte: Cepea e *World Beef Report*, janeiro a dezembro de 2018.

Os baixos custos brasileiros para a produção de carne bovina decorrem de seu clima favorável, de terras relativamente baratas, economias de escala resultantes do aumento da produção e disponibilidade de mão-de-obra capacitada, os quais contribuem para a maior competitividade internacional dos produtores brasileiros. Apesar de alguns países apresentarem custos menores para a produção de carne bovina do que o Brasil, estes países possuem um menor ganho de escala, pois normalmente produzem um volume inferior de carne bovina quando comparado ao volume produzido no Brasil, de acordo com dados do *United States Department of Agriculture* (USDA).

Estas vantagens, entre outras, permitem que o Brasil produza carne de melhor qualidade, por preços competitivos.

As receitas geradas pelas vendas de subprodutos extraídos do gado após o abate são um fator importante para a redução dos custos operacionais líquidos de um produtor de carne bovina. As receitas decorrentes das vendas destes subprodutos, em geral conhecidos como "*fifth quarter*" (quinto quarto) podem ser significativas e, em alguns casos, podem cobrir uma parte significativa dos custos fixos da operação de um frigorífico. Em alguns casos, a receita decorrente do "*fifth quarter*" pode exceder o total dos custos marginais de operação de um frigorífico. Os produtos do "*fifth quarter*" podem ser divididos nas seguintes categorias: sobras (incluindo fígado, coração, língua, pâncreas, intestino e estômago), sebo e outros (incluindo sangue, ossos e couro).

Apesar da natureza altamente competitiva da indústria bovina, a Devedora acredita que a qualidade de seus produtos e serviços diferenciados lhe permite obter preços competitivos nos seus mercados.

Capitalização da Devedora

A tabela a seguir apresenta informações sobre o endividamento consolidado de curto e longo prazos da Devedora e sua estrutura de capital em 30 de setembro de 2019.

A tabela abaixo deve ser lida em conjunto com a seção “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Devedora, bem como em conjunto com as demonstrações e informações financeiras da Devedora e suas respectivas notas explicativas.

	30 de setembro de 2019 (Em R\$ mil)	Ajustado após a Oferta (Em R\$ mil)
Empréstimos e financiamentos totais	9.759.051	10.259.051
Empréstimos e financiamentos de curto prazo (circulante)	2.026.777	2.026.777
Empréstimos e financiamentos de longo prazo (não circulante)	7.732.274	8.232.274
Patrimônio líquido	-767.223	-767.223
Capitalização Total ⁽¹⁾	8.991.828	9.491.828

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma do total dos empréstimos e financiamentos com o patrimônio líquido.

Relacionamentos

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento, comercial ou societário, com a Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além do relacionamento indicado acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Tipo de operação: Crédito Agroindustrial

- Data de Início do Contrato: 21/03/2019
- Data de Vencimento: 15/03/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 100.000.000,00
- Garantia: aval

Tipo de operação: Crédito Agroindustrial

- Data de Início do Contrato: 15/04/2019
- Data de Vencimento: 09/04/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 100.000.000,00
- Garantia: aval

Tipo de operação: Crédito Agroindustrial

- Data de Início do Contrato: 15/10/2019
- Data de Vencimento: 08/10/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 150.000.000,00
- Garantia: aval

Tipo de operação: BB Giro Corporate

- Data de Início do Contrato: 26/06/2019
- Data de Vencimento: 24/06/2021
- Valor Total Tomado: R\$ 90.000.000,00
- Garantia: aval

Tipo de operação: BB Giro Corporate

- Data de Início do Contrato: 26/06/2019
- Data de Vencimento: 24/06/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 60.000.000,00
- Garantia: aval

Tipo de operação: Carta de Crédito Standby

- Data de Início do Contrato: 21/03/2019
- Data de Vencimento: 15/03/2020
- Valor Total Tomado: US\$ 8.000.000,00
- Contra garantia: aval

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais, sendo que o Custodiante participa em outras séries de CRA em que o Coordenador Líder atua ou atuou.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora e a Emissora mantêm relações econômicas e comerciais, uma vez que a Emissora é sucessora da securitizadora que emitiu outros certificados de recebíveis do agronegócio dos quais a Devedora é devedora. Não há qualquer relação ou vínculo societário, decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre a Emissora e a Devedora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais da Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Prospecto Definitivo, além dos serviços relacionados à Emissão, de relacionamento de mesma natureza em outras emissões e eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora e o Custodiante, e sociedades dos respectivos grupos econômicos, não possuem quaisquer outras relações relevantes. Ademais, não há qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco Liquidante ou outra sociedade de seu conglomerado econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Escriturador

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora e o Agente Fiduciário mantêm relações econômicas e comerciais. O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário e custodiante em outras emissões de valores mobiliários das quais a Devedora é devedora, bem como é administrador, gestor, custodiante e escriturador do “Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil”, fundo de investimento em direitos creditórios que tem como política de investimento a alocação em direitos de crédito performados de titularidade da Devedora, da Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A. e da Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A., originados no âmbito de operação de compra e venda mercantil de produtos agropecuários em geral celebrada entre as cedentes e seus clientes. Ainda, a Minerva S.A. é titular de 19.963 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três) cotas subordinadas do

fundo. O relacionamento entre a Devedora e o Agente Fiduciário atende ao curso normal de seus negócios, bem como está de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Exceto pelo acima descrito, não há qualquer relação ou vínculo societário, decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Agente Fiduciário e a Devedora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Custodiante

Não há qualquer relação ou vínculo societário, decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Custodiante e a Devedora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora e o Banco Liquidante mantêm relações econômicas e comerciais. O Banco Liquidante atua como escriturador e banco liquidante em outras emissões de valores mobiliários das quais a Devedora é devedora, bem como é titular de 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas sênior do “Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil”, fundo de investimento em direitos creditórios que tem como política de investimento a alocação em direitos de crédito performados de titularidade da Devedora, da Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A. e da Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A., originados no âmbito de operação de compra e venda mercantil de produtos agropecuários em geral celebrada entre as cedentes e seus clientes. Ainda, a Minerva S.A. é titular de 19.963 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três) cotas subordinadas do fundo. O relacionamento entre a Devedora e o Banco Liquidante atende ao curso normal de seus negócios, bem como está de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Exceto pelo acima descrito, não há qualquer relação ou vínculo societário, decorrente de empréstimo ou investimento, exclusividade na prestação de serviços, nem ligações contratuais relevantes entre o Banco Liquidante e a Devedora e/ou as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

Entre a Devedora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora e o Escriturador mantêm relações econômicas e comerciais. O Escriturador atua como escriturador e banco liquidante em outras emissões de valores mobiliários das quais a Devedora é devedora, bem como é titular de 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas sênior do “Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil”, fundo de investimento em direitos creditórios que tem como política de investimento a alocação em direitos de crédito performados de titularidade da Devedora, da Minerva Indústria e Comércio de Alimentos S.A. e da Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A., originados no âmbito de operação de compra e venda mercantil de produtos agropecuários em geral celebrada entre as cedentes e seus clientes. Ainda, a Minerva S.A. é titular de 19.963 (dezenove mil, novecentos e sessenta e três) cotas subordinadas do fundo.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário mantém relacionamento comercial com o Custodiante decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Custodiante em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização em que tenha atuado no mercado de capitais.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Custodiante e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Banco Liquidante mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Escriturador mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais em que o Custodiante seja parte relacionada.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Escriturador e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ANEXOS

- ANEXO I** - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO II** - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
- ANEXO III** - DECLARAÇÕES DA EMISSORA
- ANEXO IV** - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO V** - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO VI** - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- ANEXO VII** - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO
- ANEXO VIII** - INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 4 de setembro de 2019, às 11h00min., na sede social da Isec Securitizadora S.A (“Companhia”), na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04533-004.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, em razão de estar presente acionista representando 100% (cem por cento) do capital social com direito à voto (“Acionista”), nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das SA”), e nos termos do art. 9, parágrafo único, do estatuto social da Companhia. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente assembleia foi declarada regularmente instalada em primeira convocação.
3. **MESA:** Sr. Fernando Pinilha Cruz – *Presidente*; e Sr. Eduardo Caires – *Secretário*.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) tomar conhecimento da renúncia do Sr. Jefferson Luís de Araújo Pavarin ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, e eleger seu substituto para complementação de mandato na forma prevista no art. 150 da Lei das SA; (ii) alteração do artigo 15 do estatuto social da Companhia, com a sua consequente consolidação.
5. **DELIBERAÇÃO:** Por proposta do Presidente da Mesa, a Acionista deliberou a dispensa da leitura das matérias constantes da ordem do dia e documentos correlatos, uma vez que são do inteiro conhecimento dos Acionistas, bem como, a lavratura da ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pela Acionista:
 - 5.1. Com relação ao item “(i)” da ordem do dia, foi **registrado** o recebimento, pela Companhia, do comunicado de renúncia ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da Companhia, apresentado pelo Sr. Jefferson Luís de Araújo Pavarin (“Anexo II”), qualificado quando de sua eleição, e **aprovada**, por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito à voto presentes, e sem quaisquer ressalvas, a eleição do Conselheiro abaixo mencionado, para complementação de mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício 2022:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



(a) como **CONSELHEIRO**, o senhor **MAURICIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.290.127-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.423.118-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004 (Conselheiro eleito). O Conselheiro ora eleito declarou, sob as penas de lei, que cumpre todos os requisitos previstos no art. 147 da Lei das SA, e na Instrução CVM nº 367/02, para sua investidura como membro do Conselho de Administração da Companhia (“Declaração de Desimpedimento”) e tomou posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio. A Declaração de Desimpedimento e o Termo de Posse encontram-se anexos à presente ata na forma do Anexo III.

(b) Em virtude da eleição ora aprovada, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto pelos seguintes membros: (a) o **Sr. Fernando Pinilha Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 6.897.361-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.106.988-80, com mandato até 18/08/2021; (b) o **Sr. Ivo Vel Kos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 24.479.454, inscrito no CPF/MF nº 282.710.018-50, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022; e (c) o **Sr. Mauricio Pereira da Silva**, acima qualificado, com mandato até a assembleia geral ordinária que vier a ser realizada no exercício 2022; todos com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004.

5.2. Com relação ao item “(ii)” da ordem do dia, foi **aprovada**, por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito à voto presentes, e sem quaisquer ressalvas, a alteração do artigo 15 do estatuto social da Companhia, com a alteração do número de membros da composição da Diretoria, de forma que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Diretor Geral e de Controladoria, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es).”

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949
Companhia Aberta

5.3. Em decorrência da deliberação formalizada no item 5.2. acima, foi **aprovada** por unanimidade dos votos válidos, representando 100% das ações com direito à voto presentes, e sem quaisquer ressalvas, (a) a consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e (b) a autorização, à administração da Companhia, para a pratica todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia;

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata n forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 4 de setembro de 2019

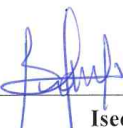


Fernando Pinilha Cruz
Presidente




Eduardo Caires
Secretário

Acionista presente:



Ivo Kos
CPF: 282.710.018-50
RG: 244 794-54



Isec Participações Ltda.
Fernando Pinilha Cruz
RG: 06.897.361-5
CPF: 013.106.988-80

JUCESP
12 SET 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA DESCHIN
SECRETARIA GERAL

484.851/19-6



JUCESP

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

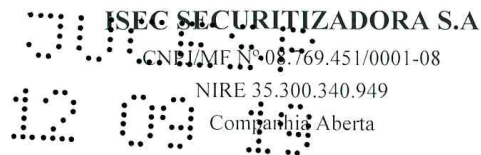
ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de ISEC Securitizadora S.A. e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 4.860.269,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e nove reais), dividido em 4.860.269 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil, duzentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

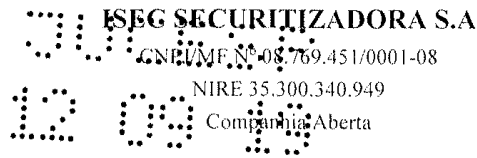
Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia;
- iv. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- v. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- vi. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vii. redução e aumento do capital da Companhia;
- viii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- ix. aprovação de qualquer contrato financeiro, inclusive para a obtenção de financiamento;
- x. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- xi. ingresso de novos acionistas na Companhia.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas são de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

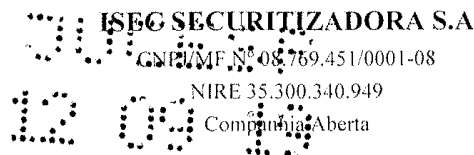
Artigo 15. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Diretor Geral e de Controladoria, sendo permitido o acúmulo de funções pelo(s) Diretor(es).

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *adjudicia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.



Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os eleger.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.**

ISEC SECURITIZADORA S.A
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949
Companhia Aberta

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

**CAPÍTULO VI
REEMBOLSO**

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949
Companhia Aberta

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO II - CARTA DE RENÚNCIA

[O anexo tem início na página seguinte.]

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

CARTA DE RENÚNCIA

São Paulo/SP, 04 de setembro de 2019

À

ISEC Securitizadora S.A.

Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004

Ref.: Renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Prezados Senhores,

Sirvo-me desta para apresentar-lhes, em caráter irrevogável e irretratável, minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da ISEC Securitizadora S.A., com sede social na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.340.949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Companhia”). Ademais, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral e irrestrita quitação em relação a quaisquer pretensões que possa haver de minha parte referente a quaisquer emolumentos, encargos sociais, tributos ou verbas trabalhistas, ou qualquer outra forma de compensação ou encargo a receber em razão do exercício do referido cargo de Conselheiro da Companhia, ao qual ora renuncio. Assim, a partir desta data, não mais desempenharei as funções que me foram confiadas pela Companhia, nos termos de seu estatuto social, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para formalizar a minha renúncia ao cargo de Conselheiro da Companhia.

Atenciosamente,



JEFFERSON LUÍS DE ARAÚJO PAVARIN

Recebido em 4 / 9 /2019

Por:  _____

Cargo:  _____

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

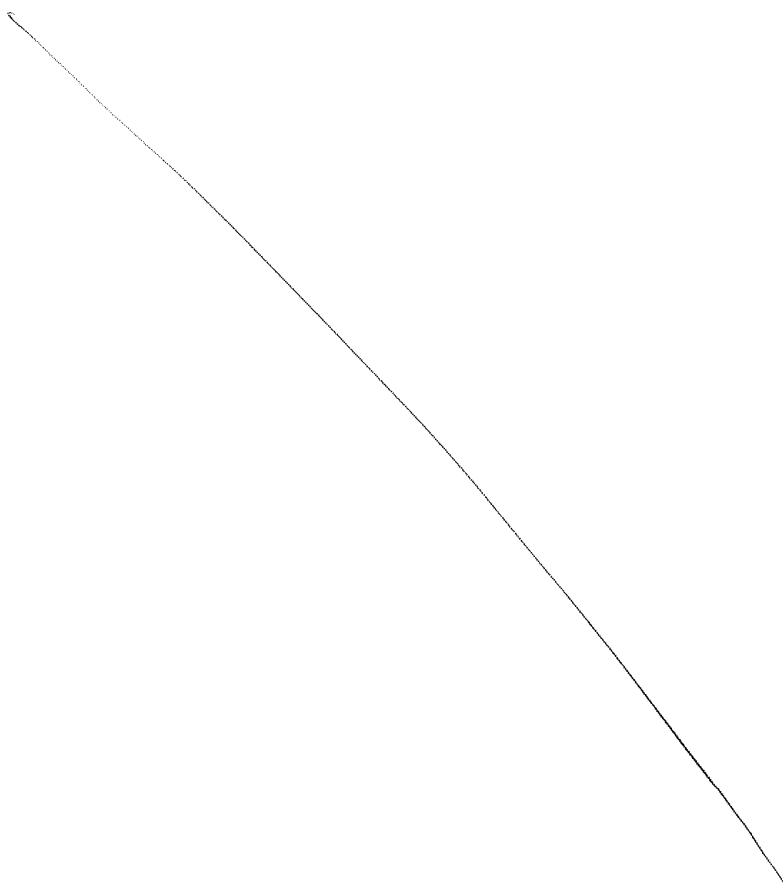
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Companhia Aberta

ANEXO III – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

[O anexo tem início na página seguinte.]



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MT. Nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

Compânia Aberta

TERMO DE POSSE

Pelo presente, o Sr. **MAURICIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.290.127-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.423.118-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004, é investido no cargo de **membro do Conselho de Administração** da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Tabapuã, nº. 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04533-004 (“Companhia”), para o qual foi eleito em assembleia geral extraordinária realizada nesta data, para exercício do mandato até a assembleia geral ordinária a ser realizada no exercício de 2022, e com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do estatuto social da Companhia.

O Conselheiro ora empossado indica o endereço mencionado neste termo de posse para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão.

O Conselheiro ora empossado **DECLARA**, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades.

São Paulo, 04 de setembro e 2019



MAURICIO PEREIRA DA SILVA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
Realizada em 04 de setembro de 2019, 11h00min.

✓

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.041.638/19-0

20

SECURITIZADORA S.A.



CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE N° 35.300.340.949

(Companhia Aberta)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Iniciada em 10 de janeiro de 2019, às 11:00h, na sede social da companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

4. **MESA:** **Presidente:** Sra. Juliane Effting Matias e **Secretária:** Sra. Ila Alves Sym

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista na alínea "i" deste item.

6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 20.000.000.000,00 (Vinte bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, ou por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

6.1. Fica autorizado a administração da Companhia para praticar todos e quaisquer atos relativos à implementação da deliberação a ser tomada nos termos do item 6 acima.

JUCESP
22 01 19

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Secretária Ila Alves Sym

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.


Mesa:


Juliane Effting Matias
Presidente

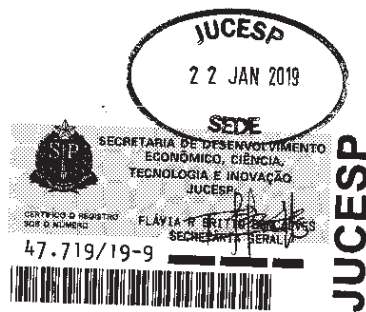

Ila Alves Sym
Secretária

Conselheiros:


Fernando Pinilha Cruz


Jefferson Luis de Araújo Pavarin


Ivo Vel Kos



1 via



JUCESP PROTOCOLO
2.206.776/19-4

ISEC SECURITIZADORA S.A



CNPJ/MF 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA
EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 07 (sete) de outubro de 2019, às 10 horas, na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Tabapuá, nº 1.123, 21º andar, Conj. 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04533-004.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

MESA:

Presidente: Fernando Pinilha Cruz
Secretária: Michelle Pagnocca

DISCUSSÕES:

Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a emissão em série única, da 8ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), sendo certo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures") de emissão da MINERVA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manoel Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.620.377/0001-14 ("Devedora"), as quais serão colocadas de forma privada junto à Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.".

Os CRA possuem as seguintes características:

- (i) **Emissão:** 8ª (oitava) emissão de CRA da Companhia.
- (ii) **Série:** em série única.
- (iii) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, poderão optar

132 Tabelião de Notas
 AUTENTICAÇÃO:
 ESTA CÓPIA, APRESENTADA PELA PARTE,
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE

S.P.
 13 NOV. 2019

RENATO CARLOS DE SOUZA
 Escrevente Autorizado
 Av. Princesa Isabel, 333 - Brooklin Paulista
 0504-001 - 180 Flavia - SP - Tel: 5041-7522
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 3,80

111203
 AUTENTICAÇÃO
 AU1098BB0410161

por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, totalizando até 600.000 (seiscentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional"). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços.

(iv) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional

(v) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures..

(vi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

(vii) **Prazo e Data de Vencimento dos CRA:** Os CRA terão prazo de vencimento conforme previsto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

(viii) **Regime Fiduciário:** o Regime Fiduciário será instituído pela Securitizadora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(ix) **Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação de BB Banco de Investimento S.A., instituição financeira, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, centro, CEP 20031-923 ("Coordenador Líder").), Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.172.537/0001-98 e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores



mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores").

(x) **Remuneração:** A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelos Coordenadores, correspondentes a determinado percentual, que não e, em qualquer caso, limitados a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração;

(xi) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, conforme cronograma constante no Termo de Securitização;

(xii) **Amortização:** o Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento, observado o disposto no Termo de Securitização.

(xiii) **Garantias:** não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xiv) **Regime Fiduciário:** Sim;

(xv) **Garantia Flutuante:** Não;

(xvi) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, operacionalizados e administrados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xvii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.;

(xviii) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão dos CRA será aquela a ser prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão");



- (xix) **Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xx) **Data de Vencimento:** Para todos os efeitos, a Data de Vencimento dos CRA será aquela a ser prevista no Termo de Securitização;
- (xxi) **Classificação de Risco:** A Emissão não contará com classificação de risco.
- (xxii) **Coobrigação da Emissora:** não há; e
- (xxiii) **Demais características:** conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos da Oferta.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de outubro de 2019


FERNANDO PINILHA CRUZ
Diretor Presidente e de Relações com
Investidores


JULIANE EFFTING MATIAS
Diretora


ILA ALVES SYM
Diretora


JEFFERSON PAVARIN
Diretor


MICHELLE PAGNOCCA
Secretária



ISEC SECURITIZADORA S.A

CNPJ/ME 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

**ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 13 (treze) de novembro de 2019, às 10 horas, na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.533-004.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada haja vista a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

MESA:

Sr. Fernando Pinilha Cruz, na qualidade de Presidente; e Sr. Eduardo Caires, na qualidade de Secretário.

DISCUSSÕES:

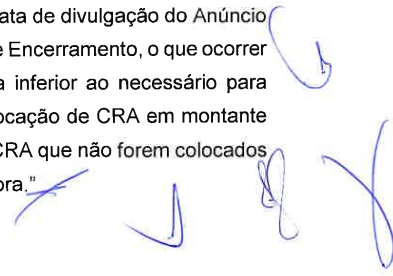
Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a (i) retificação das deliberações da Reunião de Diretoria da Companhia realizada em 7 de outubro de 2019 ("Reunião de Diretoria"), referente à emissão em série única da 8ª (oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Emissão", respectivamente), exclusivamente com relação às condições de distribuição parcial; e (ii) a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação.

DELIBERAÇÕES

- (i) A retificação de termos e condições da Emissão e dos CRA previstos na ata da Reunião da Diretoria, de forma a alterar o item (ix) e incluir o novo item (ix)(a) conforme a nova redação a seguir:

"(...) **(ix) Distribuição:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM nº 600, de 10 de agosto de 2018, conforme em vigor ("Instrução CVM 600"), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação do BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder").

(ix)(a) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). O investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas cujo montante correspondente não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii), acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Para os fins deste item, entende-se como CRA efetivamente distribuídos todos os CRA objeto de subscrição, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos acima. Na hipótese de o Investidor indicar o item (ii) conforme acima mencionado, o valor mínimo a ser subscrito por investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Caso, ao final do prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, respeitada a colocação de CRA em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora."



(ii) a ratificação e consolidação das demais características da Emissão, nos termos da presente deliberação e da Reunião da Diretoria, conforme ratificada.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 13 de novembro de 2019



FERNANDO PINILHA CRUZ
Diretor Presidente e de Relações com
Investidores



JULIANE EFTING MATIAS
Diretora



ILA ALVES SYM
Diretora



JEFFERSON PAVARIN
Diretor



EDUARDO CAIRES
Secretário

- 3 -



JUCESP
22 11 19



JUCESP PROTOCOLO
2.199.279/19-4



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 12 de novembro de 2019.**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 12 de novembro de 2019, às 10h30m, no escritório da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **5.1** realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures” respectivamente), em favor da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª emissão em série única da Securitizadora (“CRA”), que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução

DUCESP
22 11 19

CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Oferta”) no montante de até, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Distribuição Parcial” e “Montante Mínimo”, respectivamente); e (ii) a Oferta poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em razão do exercício da opção de lote adicional (“Opção de Lote Adicional” e “Operação de Securitização”, respectivamente); e **5.2** autorização da Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.” e seus eventuais aditamentos a serem firmados entre a Companhia e a Securitizadora (“Escritura de Emissão”):

(i) **Quantidade total de Debêntures:** serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;

(ii) **Valor nominal unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures;

DUCEAP
22 11 19

(iii) **Valor total da Emissão:** até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). Caso (a) ocorra Distribuição Parcial, ou (b) a Opção de Lote Adicional não venha a ser exercida no âmbito da Oferta, a Escritura de Emissão será aditada e o valor total da Emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o que já fica previamente aprovado nesta data, por meio desta deliberação;

(iv) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(v) **Data de emissão:** para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(vi) **Prazo de vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(vii) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo a ser anexo à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo seu Valor Nominal Unitário. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no termo de securitização dos CRA ("Data de Integralização"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores;

(viii) **Registro para distribuição e negociação:** as Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado;

(ix) **Remuneração:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme

JUCESP
22 11 19

aplicável, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do procedimento de *bookbuilding*; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive);

(x) **Periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios:** a Remuneração será paga conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(xii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures, a critério da Companhia (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder (a) ao saldo do Valor Nominal Unitário, (b) acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (c) eventuais

JUCESP
22 11 19

Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão) devidos; e
(d) prêmio correspondente ao prêmio indicado na tabela abaixo:

Período do Resgate Antecipado das Debêntures (mês contado a partir da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate Antecipado ao ano pelo prazo remanescente
Do 18 ^o mês até o 24 ^o mês (inclusive)	0,40%
Do 25 ^o mês até o 30 ^o mês (inclusive)	0,30%
Do 31 ^o mês até a Data de Vencimento das Debêntures	0,20%

(xiii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em assembleia geral de titulares de CRA, convocada nos termos do termo de securitização dos CRA (“Oferta de Resgate Antecipado”). Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Companhia deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o agente fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”) (a) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido (1) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (2) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário que será objeto do resgate antecipado, e (3) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Companhia, a seu exclusivo critério; (b) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (c) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de

JUCESP
22 11 19

Resgate Antecipado; (d) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures; e (e) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

(xiv) **Vencimento antecipado:** a dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos apontados na Escritura de Emissão;

(xv) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro;

(xvi) **Multa e Encargos moratórios:** caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a

JUCESP
22 11 19

data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (a) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (b) sanados dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão encargos moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

(xvii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xviii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Securitizadora, a ser devidamente informada à Companhia;

(xix) **Pagamento de Tributos:** a Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou que porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebido caso nenhuma retenção ou dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

JUCESP
22 11 19


(xx) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

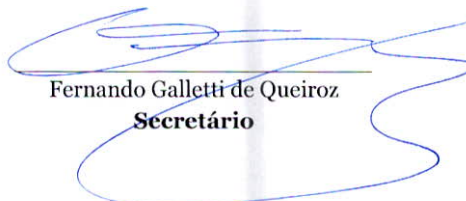
6.2 Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 12 de novembro de 2019. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Salman Abdulrahman Binseaidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 13 às fls. 57 a 65.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.


Ibar Vilela de Queiroz
Presidente


Fernando Galletti de Queiroz
Secretário



JUCESP
20 11

JUCESP PROTOCOLO
2.225.646/19-3



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 14 de novembro de 2019.**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 14 de novembro de 2019, às 10:30 horas, no escritório da Companhia, localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário.
- 3. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Ordem do dia:** Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ibar Vilela de Queiroz, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:
 - 4.1.** RE-RATIFICAR a Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de novembro de 2019 (“RCA”) que está em fase de registro perante a JUCESP, a qual aprovou a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor

JUCESP
28 11 19

de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Debêntures”), em favor da Isec Securitizadora S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 8ª emissão em série única da Securitizadora, que serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018 (“Oferta”) no montante de até, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), tendo em vista entendimentos posteriores entre os participantes da Oferta.

5. Deliberações Tomadas: Após a discussão das matérias, os membros do Conselho de Administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

5.1 pela RE-RATIFICAÇÃO da RCA com relação ao seu item 6.1.(xii), cuja nova redação passará a vigorar da seguinte forma:

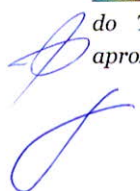
*“(xii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRA, nos termos Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder (i) ao Valor Base de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido). Entende-se por (a) “Valor Base de Resgate das Debêntures” o valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes das Debêntures, na data do*

JUCESP
26 11 19

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a Taxa de Desconto das Debêntures (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ("Valor Base de Resgate das Debêntures"), e (b) "Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures" a multiplicação entre (i) o Valor Base de Resgate das Debêntures e (ii) prêmio correspondente a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures"):

<i>Período do Resgate Antecipado das Debêntures (mês contado a partir da Data de Emissão)</i>	<i>Prêmio de Resgate Antecipado ao ano pelo prazo remanescente</i>
<i>Do 30º mês até o 36º mês (inclusive)</i>	<i>0,50%</i>
<i>Do 37º mês até o 48º mês (inclusive)</i>	<i>0,40%</i>
<i>Do 49º mês até a Data de Vencimento das Debêntures</i>	<i>0,30%</i>

Para efeitos de cálculo do Valor Base de Resgate das Debêntures apura-se a "Taxa de Desconto das Debêntures" considerando a menor taxa - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis - entre ("Taxa de Desconto das Debêntures"): (a) a Remuneração; e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do



DUCESP
28 11 19

efetivo resgate, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo no cômputo de dias), acrescido de spread definido pela diferença entre a Remuneração e o percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, apurada na data do procedimento de bookbuilding.

Uma vez exercida pela Companhia a opção do Resgate Antecipado Facultativo, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.”

5.2 pela RE-RATIFICAÇÃO da RCA com relação ao seu item 6.1.(vi), cuja nova redação passará a vigorar da seguinte forma:

*“(vi) **Prazo de vencimento:** as Debêntures vencerão em 12 de dezembro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou do resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;”*

5.3 pela ratificação de todas as demais disposições e deliberações tomadas através da referida RCA.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se

JUCESP
28 11 19

manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Local e Data:** São Paulo, 14 de novembro de 2019. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz - Presidente; Fernando Galletti de Queiroz - Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Salman Abdulrahman Binseaidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

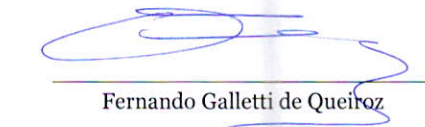
Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 13 às fls. 66 a 70.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.



Ibar Vilela de Queiroz

Presidente



Fernando Galletti de Queiroz

Secretário



ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)




**Declaração da Emissora para
Fins do Artigo 56 da Instrução CVM 400**


A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818 ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão ("CRA" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que:

- i. É responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- ii. O prospecto preliminar da Oferta dos CRA ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, dos CRA a serem ofertados, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;
- iii. As informações prestadas pela Emissora, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- iv. Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: 
Cargo: **Jemerson L. de A. Pavarin**
RG: 19.128.926-7
CPF: 107.148.228-92

Nome: 
Cargo: **Eduardo M. F. Caires**
RG: 23.099.843-4
CPF: 216.064.508-75





Declaração da Emissora

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 8ª (Oitava) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 20788, em 18 de junho de 2007, encontra-se atualizado.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Jefferson L. de A. Pavarin**
Cargo: **RG: 19.128.926-7**
CPF: 107.148.228-92


Nome: **Eduardo M. F. Caires**
Cargo: **RG: 23.099.843-4**
CPF: 216.064.508-75

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Declaração do Coordenador Líder para
Fins do Artigo 56 da Instrução CVM 400**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 24.933.830/0001-30, em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 8ª (oitava) emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949 ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**:

- i. Que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- ii. O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- iii. O Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Antonio Emilio B. Ruiz
Procurador

Nome:

Cargo:

Mariana Boeing R. Araujo
Procurador

Declaração do Coordenador Líder

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na CVM sob o nº 20.818 (“**Emissora**” e “**Emissão**”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora, no prospecto da Emissão e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“**Termo de Securitização**”).

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:
Cargo:


Antonio Emilio B. Ruiz
Procurador

Nome:
Cargo:


Mariana Boeing R. Araujo
Procurador

ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA SÉRIE ÚNICA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA**

ISEC SECURITIZADORA S.A.
como Emissora



celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MINERVA S.A.**

Datado de [•] de [•] de 2019

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA
SÉRIE ÚNICA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A.
LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA
MINERVA S.A.**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	3
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	23
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	23
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	26
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	38
6.	CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA	38
7.	RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA	43
8.	ORDEM DE PAGAMENTOS	60
9.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	61
10.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	64
11.	AGENTE FIDUCIÁRIO	69
12.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	77
13.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	82
14.	DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	85
15.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	88
16.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	89
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS	92
18.	LEI E FORO	94
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	99
	ANEXO II - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	101
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	102
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	103
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	104
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	105
	DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	105
	ANEXO VII - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO	106
	ANEXO VIII - DESPESAS DA EMISSÃO	111
	ANEXO IX - CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS	113

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

- 1. ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”); e

Como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 583, conforme abaixo definidas:

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*”, que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei nº 11.076/04, (ii) da Instrução CVM 600, e (iii) da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou no Prospecto; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“**Agência de Classificação de Risco**”

Significa a **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

“Agente Fiduciário”

Significa **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

“Amortização”

Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA nos termos deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o *“Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”*, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

Significa o *“Anúncio de Início de Distribuição Pública da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”*, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, na forma dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”	Significa as aplicações financeiras em Ativos Financeiros contratadas com Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas.
“Assembleia Geral de Titulares de CRA”	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA; (b) operações compromissadas com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizada e com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) certificados de depósitos bancários, com liquidez diária, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas e com prazo de vencimento anterior à Data de Vencimento dos CRA.
“Auditor Independente do Patrimônio Separado”	Significa a BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luiz, nº 258, conjunto 803, Centro, CEP 01.046-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.033/0001-63, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.
“Autoridade”	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
“Aviso ao Mercado”	Significa o aviso disponibilizado pela Emissora e pelo Coordenador Líder na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Banco Liquidante” e “Escriturador”	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
“B3”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
“CETIP21”	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários , ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“Código Civil”	Significa Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“COFINS”	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Conta Centralizadora”	Significa a conta corrente de nº 10182-6, na agência 0134-1 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.
“Conta de Livre Movimentação”	Significa a conta corrente nº 50777-6, na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta.
“Contrato de Adesão”	Significa qualquer <i>“Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da</i>

ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”, que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

“Contrato de Distribuição”

Significa o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora”*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 14 de novembro de 2019, com anuência da Devedora, no âmbito da Oferta.

“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”

Significa o *“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças”* celebrado entre a Emissora, a Devedora e o Custodiante em 1 de novembro de 2019.

“Contratos com Produtores Rurais”

Significa os contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

“Controle”

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Controlada(s)”

Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão.

“Controlador(es)” ou “Controladora(s)”

Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.

“CRA”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 8ª (oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e ofertados publicamente, sendo distribuídos em regime de Garantia Firme de Colocação.
“CRA em Circulação”	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“Créditos do Patrimônio Separado”	Significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável.
“Cronograma Indicativo”	Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos obtidos pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão.
“CSLL”	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante” e “Agente Registrador”	Significa VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 16 de dezembro de 2019.
“Data de Integralização”	Significa a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento de Remuneração”	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, que deverá ser paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2020 e a última na Data de Vencimento dos CRA, conforme estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.
“Data de Vencimento dos CRA”	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 16 de dezembro de 2024, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização
“Debêntures”	Significam as debêntures simples, de distribuição privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (Sétima) emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas aos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do Regime Fiduciário.
“Decreto nº 6.306/07”	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
“Despesas”	Significam as despesas incorridas direta e indiretamente com a Emissão, nos termos da Cláusula 14 e demais disposições deste Termo de Securitização.
“Devedora”	Significa a MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02093-1, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.

“Dia Útil”	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, inclusive para fins de cálculo da Remuneração dos CRA. Para fins de pagamento, qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures.
“Documentos Comprobatórios”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) a este Termo de Securitização; e (iii) os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.
“Documentos da Operação”	Correspondem, em conjunto, (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao presente Termo de Securitização; (iii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (iv) aos Pedidos de Reserva; (v) ao Contrato de Distribuição; (vi) ao Contrato de Adesão; (vii) aos Prospectos Preliminar e Definitivo; (viii) ao Boletim de Subscrição das Debêntures; e (ix) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
“Emissão”	Significa a 8ª (oitava) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja série única é objeto do presente Termo de Securitização.
“Emissora”	Significa a ISEC SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
“Encargos Moratórios”	Corresponde (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não

compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.

“Escritura de Emissão”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.</i> ” celebrado em [●] de [●] de 2019 entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado em [●] de [●] de 2019 para refletir as informações decorrentes do Procedimento de Bookbuilding.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
“Eventos de Vencimento Antecipado”	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
“Formador de Mercado”	Significa a instituição financeira que poderá ser contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
“Garantia Firme de Colocação”	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelo Coordenador Líder, até o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), em qualquer caso, sem considerar o exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional, conforme proporção descrita no Contrato de Distribuição.
“IGP-M”	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas.
“IN RFB 1.585”	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

“IN RFB 1.037”	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
“Instituições Autorizadas”	Significa qualquer das Instituições Elegíveis que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior (a) à classificação de risco mais elevada dentre as Instituições Elegíveis; ou (b) à classificação de risco conferida à Emissão, o que for maior.
“Instituições Elegíveis”	Instituições financeiras que, na data do investimento, possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela Agência de Classificação de Risco.
“Instituições Participantes da Oferta”	Significa o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 358”	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Instrução CVM 600”	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
“Investidores”	Significam, quando mencionados em conjunto, Investidores Profissionais, Investidores Qualificados, Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
“Investidores Institucionais”	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
“Investidores Não Institucionais”	Significa os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não atendam aos critérios estabelecidos para caracterização como Investidores Qualificados ou

Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação específica.

“Investidores Profissionais”

Significa os assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes.

“Investidores Qualificados”

Significa os assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

“IOF”

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“IRRF”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“Jornais”	Significa os jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “O Dia”.
“JTF”	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
“JUCESP”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Legislação Socioambiental”	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente.
“Lei nº 8.981”	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei nº 9.514”	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei nº 11.033”	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei nº 11.076”	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”	Significa as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, incluindo, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e do <i>UK Bribery Act</i> de 2010, se e conforme aplicável.
“Lei das Sociedades por Ações”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.

“Medida Provisória nº 2.158-35”	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
“Montante Mínimo de Adesão”	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
“Norma”	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
“Notificação de Resgate”	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e o Agente Fiduciário informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão.
“Obrigações”	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Debêntures ou dos CRA, observado que a Devedora não será responsável (a) pelo pagamento de

quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer pagamento adicional à Emissora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização; (iv) e despesas gerais decorrentes das Debêntures, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados.

“Oferta”

Significa a distribuição pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”

Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado disposto na Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão.

“Oferta Institucional”

Significa a distribuição pública dos CRA, ofertada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, destinada aos Investidores Institucionais.

“Oferta Não Institucional”

Significa a distribuição pública dos CRA, ofertada nos termos da Instrução CVM 400/03 e da Instrução CVM 600/18, destinada aos Investidores Não Institucionais, observado que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão será destinado prioritariamente para

Investidores Não Institucionais, podendo o Coordenador Líder, em comum acordo com a Devedora, manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado o procedimento previsto no Contrato de Distribuição.

“Ônus”

Significa (i) qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, ou (ii) qualquer instituto jurídico com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Opção de Lote Adicional”

Significa a opção do Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Operação de Securitização”

Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Devedora emitiu as Debêntures a serem subscritas e integralizadas pela Emissora; (ii) a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei nº 11.076/04, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora, por conta e ordem.

“Ordem de Pagamentos”

Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em

razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.

- “Participantes Especiais”** Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
- “Patrimônio Separado”** Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
- “Pedidos de Reserva”** Significam os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva, mediante assinatura do pedido de reserva, sendo que não houve fixação de lotes máximos ou mínimos.
- “Período de Capitalização”** Significa o intervalo de tempo em dias úteis que: **(i)** se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
- “Período de Reserva”** Significa o período iniciado após 5 (cinco) dias da divulgação do Prospecto Preliminar, compreendido entre 25 de novembro de 2019 e 5 de dezembro de 2019.
- “Pessoa”** Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não,

	condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
“PIS”	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
“Portaria nº 488/14”	Significa a Portaria da RFB nº 488, de 28 de novembro de 2014.
“Prazo Máximo de Colocação”	Significa (i) o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável, ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Preço de Integralização das Debêntures”	Significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, correspondente (i) na primeira data de integralização das Debêntures, ao valor nominal unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização das Debêntures até a data de sua efetiva integralização.
“Preço de Integralização dos CRA”	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente (i) na Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures.
“Preço de Resgate”	Significa o valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento, e **(c)** acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado dos CRA, conforme aplicável.

“Prestadores de Serviço”	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, o Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, quando referidos em conjunto.
“Procedimento de Bookbuilding”	Significa o procedimento de coleta de Pedidos de Reserva para os Investidores, conduzido pelo Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, todos da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Devedora, (i) a taxa da Remuneração dos CRA aplicável aos CRA, e (ii) o volume da Emissão, considerando a opção de emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional. Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais.
“Produtor Rural”	Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, devidamente enquadrada como produtora rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“Prospecto” ou “Prospectos”	Significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que foram e serão, respectivamente, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

“Prospecto Preliminar”	Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”</i> .
“Prospecto Definitivo”	Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.”</i> .
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.
“Regime Fiduciário”	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97, conforme aplicável.
“Relatório”	Significa o relatório a ser apresentado pela Devedora ao, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão.
“Remuneração dos CRA”	Significa o previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado dos CRA”	Significa o resgate antecipado dos CRA, em virtude da ocorrência de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resgate Antecipado das Debêntures”	Significa o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, na hipótese de (i) vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, ou (iii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.1 da Escritura de Emissão.
“Resolução nº 4.373/14”	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

- “Taxa de Administração”** Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.
- “Taxa Substitutiva”** Significa (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA ou, no caso de inexistir substituto legal para IPCA; (ii) a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, a ser definido na forma prevista na Escritura de Emissão e no presente Termo de Securitização.
- “Termo de Securitização”** Significa este Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Instrução CVM 600, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
- “Valor Total da Emissão”** Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual foi definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e pode ser elevado em até 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lote Adicional.
- “Valor Total do Crédito”** Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, o qual poderá ser reduzido para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.
- “Valor Nominal Unitário”** Significa o valor nominal de cada CRA que corresponderá a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de janeiro de 2019, e no jornal O Dia SP, na edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de Reais) e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 7 de outubro de 2019, conforme retificada e ratificada em 13 de novembro de 2019, em processo de registro na JUCESP.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo V** ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos **Anexos II, III e IV** ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Regulação e melhores Práticas para Ofertas Públicas, em vigor desde 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I**, nos termos dos incisos I e II do art. 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão das Debêntures em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão, era equivalente a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e poderá ser reduzido para R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em decorrência do não exercício da Opção de Lote Adicional.

3.3. As Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I**, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei nº 9.514/97.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA deve ser precedida **(i)** da efetiva subscrição, pela Emissora, das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, e **(ii)** da concessão do registro da Oferta pela CVM, restando claro que a subscrição das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá antes do registro da Oferta na CVM.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora não ser mais considerada de primeira linha (instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a “brAA+” em escala nacional, atribuída pela agência S&P, Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir uma nova conta, em uma instituição financeira que possua critério comum de ser uma instituição de primeira linha, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura da nova conta referida acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar a nova conta, em até 3 (três) Dias Úteis antes

do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, “Conta Centralizadora”, em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 15 da Instrução CVM 600, uma via original da Escritura de Emissão e uma via original deste Termo de Securitização, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo V** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo V**, quais sejam, a Escritura de Emissão, o boletim de subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.6.1. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante e ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.8.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das

Debêntures, a qualquer tempo, após a integralização dos CRA, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 8ª (oitava) Emissão de CRA da Emissora.
- (ii) Série: Esta é a única série no âmbito da 8ª (oitava) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: 500.000 (cinquenta mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento).
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento).
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 16 de dezembro de 2019.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A Data de Vencimento dos CRA será 16 de dezembro de 2024.
- (ix) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme disposto na Cláusula 6.1. abaixo.

- (x) Remuneração dos CRA: A partir Data de Integralização, os CRA farão jus à Remuneração, conforme disposta na Cláusula 6.2. abaixo.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, em 16 de dezembro de 2024.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês) (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente “*pro rata temporis*” desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).
- (xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xvi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar “brAA+” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias

devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 (segmento CETIP e/ou segmento BM&FBOVESPA), sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados (CETIP ou BM&FBOVESPA). Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado; e **(e)** liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de

Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, no montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão distribuídos sob regime de Garantia Firme de Colocação, e os demais CRA, inclusive os que serão eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, serão colocados sob o regime de melhores esforços, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.3. Poderá haver distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo o valor restante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como os CRA que serão eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, objeto do regime de melhores esforços de colocação.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores Institucionais e a Investidores Não Institucionais.

4.4.1. A Oferta Não Institucional observará os seguintes procedimentos, sem prejuízo das demais condições previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever CRA deverão preencher e apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais (a) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou (b) Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação. Como condição para eficácia do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, no Pedido de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, se é ou não Pessoa Vinculada; e **(ii)** os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável e observarão as condições do próprio Pedido de Reserva ou no Boletim de Subscrição, conforme o caso, os procedimentos e normas de liquidação da B3. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja (a) igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos CRA objeto da Emissão, todos os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, não cancelados serão integralmente atendidos e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou (b) exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os CRA destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de

Subscrição, conforme o caso, e não alocado aos Investidores Não Institucionais, desconsideradas frações de CRA.

4.4.2. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, observado o seguinte procedimento, sem prejuízo das demais disposições previstas no Contrato de Distribuição: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA poderão apresentar (a) seus Pedidos de Reserva, caso sejam pessoas físicas, ou suas intenções de investimento, caso não sejam pessoas físicas, ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais, durante o Período de Reserva; ou (b) Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação, indicando a quantidade de CRA a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento; e **(ii)** cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento.

4.5. A Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelo Coordenador Líder das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.5.2. Sem prejuízo dos Pedidos de Reserva feitos pelos Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais poderão, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de um(a) ou mais (i) intenções de investimento, durante o Período de Reserva; (ii) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva; ou (iii) Boletins de Subscrição, após a publicação do Anúncio de Início e até o fim do Prazo Máximo de Colocação. Após a publicação do Anúncio de Início, os Investidores poderão manifestar seu interesse em investir nos CRA mediante apresentação de Boletim de Subscrição. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, para distribuição no mercado primário, e do CETIP21, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na B3. Caso a Garantia Firme de Colocação seja exercida pelo Coordenador Líder, os CRA adquiridos poderão ser negociados no mercado secundário através do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem

qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

4.5.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, sendo que não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e da Devedora, organizará a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta na alocação de CRA para Investidores Institucionais suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica (observado que tais relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica não poderão restringir a participação de Investidores Não Institucionais na Oferta, nos termos previstos neste Termo de Securitização), observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

4.5.4. Caso, durante o período da Oferta, seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas. Caso não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.5.5. Com relação aos Investidores que submetam Pedido de Reserva antes da data de divulgação do Anúncio de Início, estes serão informados, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; (b) o valor estimado a ser pago pelo Investidor; e (c) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados.

4.5.6. Na hipótese acima, até às 16h00 da primeira Data de Integralização, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

4.5.7. Com relação aos Investidores que submetam Boletins de Subscrição após a data de divulgação do Anúncio de Início, cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis até às 16h00 da respectiva Data de Integralização, que não seja a primeira Data de Integralização

Destinação e Vinculação de Recursos

4.6. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual

exercício da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures.

4.7. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

4.7.1. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme Cláusula 4.7 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os produtores rurais mencionados na Cláusula 4.7 acima são identificados no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures. Os produtores rurais mencionados na Cláusula 4.5. acima são identificados no **Anexo IV** da Escritura de Emissão de Debêntures, por meio da identificação: (a) do número dos Compromissos de Compra e Venda de Bovinos ou outros instrumentos contratuais, celebrados entre a Devedora e os produtores rurais; e (b) dos três primeiros dígitos do CPF, no caso de pessoas físicas, ou do CNPJ, no caso de pessoas jurídicas, dos respectivos produtores rurais.

4.7.2. A Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo IX** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, as obrigações da

Devedora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da emissão de Debêntures, e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

4.7.3. A comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão e mediante apresentação à CVM dos Contratos com Produtores Rurais.

4.7.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600

4.7.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder à fiscalização do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, diligenciando para obter junto à Emissora e/ou Devedora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do Relatório, acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da data de integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância da Devedora dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) da Escritura de Emissão.

4.7.5.1. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.5.4. acima.

4.7.5.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário, a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação a comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

4.8. A Devedora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de seis (6) meses previsto na Cláusula 4.7.4. subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Devedora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Devedora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário.

4.9. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos relativos à Oferta;
- (v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Agente Registrador

4.10. O Agente Registrador atuará como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na B3, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Escriturador

4.11. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.12. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Agente Registrador, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e do Formador de Mercado (caso contratado)

4.13. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral pela (i) Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.14. Caso a Emissora ou os titulares de CRA desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares do CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.15.1. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

4.15.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

4.15.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.15.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.16. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** caso o Escriturador esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.16.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.15 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.17. O Banco Liquidante poderá ser substituído por uma das Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, apenas

nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.17.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.18. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.18.1. Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.17 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.19. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Custodiante esteja, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

4.19.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.18 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.20. Caso contratado, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.20.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, caso contratado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.21. Caso ocorra quaisquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.22. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Instrumentos Derivativos

4.23. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, pago à vista em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária CRA"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a data de atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização. Exemplo para fins de entendimento: para a data de aniversário que ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2020 será utilizado o número índice referente a novembro de 2019, divulgado em dezembro de 2019;;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de dias úteis entre a primeira Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de dias úteis entre a primeira Data da Primeira de Integralização ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a Data de Aniversário posterior, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

- 1) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro dia Útil subsequente.
- 2) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA, o índice referente ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado o último índice divulgado.

6.2. Remuneração dos CRA: A partir Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Remuneração”).

6.3. A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme tabela de definições), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator Juros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme tabela de definições), sendo “DP” um número inteiro.

6.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição (“Taxa Substitutiva”): **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-lo ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração.

6.5. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.6. Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

6.7. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 6.5 acima, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, a Emissora informará a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

6.8. Datas de Pagamento de Remuneração: Observadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, o pagamento da Remuneração dos CRA ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento dos CRA.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento de Remuneração dos CRA
1	11 de dezembro de 2020	15 de dezembro de 2020
2	13 de dezembro de 2021	15 de dezembro de 2021
3	13 de dezembro de 2022	15 de dezembro de 2022
4	13 de dezembro de 2023	15 de dezembro de 2023
5	12 de dezembro de 2024	16 de dezembro de 2024

Amortização

6.9. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA.

6.9.1. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Vencimento dos CRA.

6.9.2. Na Data de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA devida para a Data de Pagamento de Remuneração.

Encargos Moratórios

6.10. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

6.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos titulares de CRA.

6.10.1.1. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 6.5.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA.

Garantias

6.11. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, mediante envio de comunicação direta aos titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.1.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder (i) ao Valor Base de Resgate dos CRA (conforme abaixo definido), acrescido (ii) do Prêmio de Resgate dos CRA (conforme abaixo definido).

7.1.2. Para fins de cláusula acima, entende-se por (a) “Valor Base de Resgate dos CRA” o valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes dos CRA, na data do Resgate Antecipado dos CRA, utilizando-se a Taxa de Desconto dos CRA (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (“Valor Base de Resgate dos CRA”), e (b) “Prêmio de Resgate dos CRA” a multiplicação entre (i) o Valor Base de Resgate dos CRA e (ii) prêmio correspondente a tabela abaixo (“Prêmio de Resgate dos CRA”):

Período do Resgate Antecipado dos CRA (mês contado a partir da	Prêmio de Resgate Antecipado dos CRA ao ano pelo prazo
---	---

Data de Emissão)	remanescente
Do 30º mês até o 36º mês (inclusive)	0,50%
Do 37º mês até o 48º mês (inclusive)	0,40%
Do 49º mês até a Data de Vencimento dos CRA (inclusive)	0,30%

7.1.3. Para efeitos de cálculo do Valor Base de Resgate dos CRA apura-se a “Taxa de Desconto dos CRA ” considerando a menor taxa - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis - entre (“Taxa de Desconto dos CRA”): (a) a Remuneração; e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do efetivo resgate, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado dos CRA (excluindo-se a data de realização do Resgate Antecipado dos CRA no cômputo de dias), acrescido de *spread* definido pela diferença entre a Remuneração e o percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

7.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA (“Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA”), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

7.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os titulares de CRA.

7.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA

7.6. Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.7. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.8. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Cláusula 4.14.4 da Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário que será objeto do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora;
- (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (iv) o Montante Mínimo de Adesão;
- (v) o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (vi) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.8.1. A Emissora poderá, a exclusivo critério, solicitar ao Agente Fiduciário para que este envie o Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em forma de carta aos endereços eletrônicos dos respectivos titulares de CRA, observado que tal envio não resultará em qualquer alteração nos prazos estabelecidos na Cláusula 7.4 acima.

7.8.2. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.8.3. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizado fora do âmbito da B3.

7.8.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA tenha adesão superior ao Montante Mínimo de Adesão, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será realizada e o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Preço de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Devedora, a seu exclusivo critério.

7.8.5. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.8.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.8.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.9. Inexistência de Acordo acerca de Taxa Substitutiva: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, ou caso não

seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberação acerca da Taxa Substitutiva, os CRA serão resgatados pela Emissora, com seu consequente cancelamento, observado o disposto na Cláusula 6.2.4 acima.

Vencimento Antecipado

7.10. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula e na Cláusula 7.6.1, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão. São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da lei 11.101/, de 9 de fevereiro de 2005) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Devedora ou de quaisquer controladas da Devedora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Devedora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Devedora ("Controladas Relevantes"), independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado;
- (iii) não pagamento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de quaisquer de suas Controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;

- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional. A partir da liquidação, repagamento ou amortização integral (em seu vencimento ordinário ou de modo antecipado), e notificação pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando sobre a ocorrência de tal liquidação, repagamento ou amortização integral, das debêntures da primeira série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Devedora, datada de 26 de abril de 2019, o Evento de Vencimento Antecipado tratado neste item ocorrerá apenas na hipótese de as respectivas obrigações financeiras inadimplidas ou vencidas antecipadamente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, perfazerem valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento.

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Devedora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção”); e
- (x) caso a Devedora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM.

7.11. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização:

- (i) falta de cumprimento pela Devedora de toda e qualquer obrigação e não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido no presente Termo ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra quaisquer das

Controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou por quaisquer das Controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis;

- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Devedora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor agregado igual ou superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) dia corrido contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Devedora sem o prévio consentimento da Emissora, após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do presente Termo de Securitização, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão;
- (v) alteração do Estatuto Social da Devedora, que implique a concessão do direito de retirada, desde que haja a conseqüente saída de acionistas da Devedora que representem, pelo menos, 32% (trinta e dois por cento) do capital social da Devedora;
- (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

- (vii) transformação do tipo societário da Devedora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso as declarações feitas pela Devedora na Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização;
- (x) se a Devedora utilizar as Debêntures objeto da Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xi) caso a Devedora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes (“Índice Financeiro”); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas (conforme definido abaixo). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Devedora e encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Devedora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Devedora, observado que tais informações fornecidas pela Devedora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (xi), considerar-se-á o disposto a seguir:

“**Ativos Tangíveis Consolidados**”: significa o montante total dos ativos da Devedora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Devedora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização

capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Devedora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Devedora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações financeiras mais atuais da Devedora.

“Dívida Líquida”: significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Devedora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Devedora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Devedora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Devedora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

“EBITDA”: significa a (A) receita operacional líquida consolidada, menos (B) a somatória (i) do custo consolidados dos bens e serviços vendidos, (ii) das despesas de venda e gastos gerais e administrativo, (iii) do lucro operacional e não operacional líquido e (iv) de qualquer depreciação ou amortização e despesas ou perdas não recorrentes ou financeiras, incluídas na consolidação de custos de bens vendidos e serviços prestados, despesas de venda e gastos gerais e administrativos; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“Dívidas Permitidas”: significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Devedora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Devedora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Devedora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes (“Dívida Permitida para Refinanciamento”), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos itens (1), (4), (5), (8), (9), (10) e (11) desta definição de “Dívidas Permitidas” não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Devedora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Devedora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Devedora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permite à Devedora incorrer

em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Devedora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de **(A)** US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e **(B)** o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de “Dívidas Permitidas”;

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de **(A)** equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou **(B)** aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Devedora ou por qualquer das controladas da Devedora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a **(A)** US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou **(B)** o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Devedora, calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Devedora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, duramente todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (ii) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Devedora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Devedora ao Índice Financeiro caso a relação (*ratio*) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Devedora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Devedora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Devedora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade,

negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Devedora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Devedora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não excede o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinarciar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento;

- (xii) exclusivamente em relação à Devedora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras da Devedora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades,

ações do capital social da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes;

- (xiv) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Devedora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Devedora, sem prévio consentimento da Devedora após deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do presente Termo de Securitização. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Devedora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente, conforme indicado no Formulário de Referência da Devedora. “Poder de Controle” seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Devedora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Devedora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;
- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Emissora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Devedora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Devedora de modo que possa prejudicar

a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Oferta ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Devedora ou a qualquer parte relacionada a esta Oferta;

- (xvi) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvii) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (xix) obtenção, a qualquer tempo, de uma classificação de risco (rating) da Emissão inferior à “brAA+”; e
- (xx) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.11.2. Conforme estabelecido na Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, pela Devedora, em prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Emissora e o Agente Fiduciário no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Emissora, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Securitização, na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos desta Cláusula 7.6.

7.11.3. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso,

deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar à Emissora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

7.11.4. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos neste Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto neste Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora, na qualidade de debenturista, não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.11.5. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

7.11.5.1 A Emissora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

7.11.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.11.7. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.11.8. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os documentos comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante nos termos da Cláusula 3.6, acima, deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da Instrução CVM 400.

7.11.8.1. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.11.9. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.

7.11.10. Exceto se diversamente estabelecido neste Termo de Securitização, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração;

- (ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração dos CRA;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e
- (v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei nº 9.514/97, Lei nº 11.076/04 e artigo 9º, inciso V da Instrução CVM 600, a Emissora institui regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514/97 e art. 20 da Instrução CVM 600, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 13 abaixo.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição

de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Custodiante.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e Lei nº 11.076/04: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.6.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que este tiver sido atingido.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

9.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Devedora, será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o

pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.6.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade da Emissora de promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.7. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.8. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

- (ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (vii) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) no seu melhor conhecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (x) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xi) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável; e
- (xii) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) elaborar um relatório mensal, previsto no Anexo 32-III da Instrução CVM nº. 480/09, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o 15º (décimo quinto) dia após o final de cada mês.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
 - (vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xv) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;
- (xvi) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) contratar, com recurso do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;
- (xxii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Instrução CVM 600;
- (xxiii) observar as disposições aplicáveis da Instrução CVM 358 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

- (xxiv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (xxvi) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxvii) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM 583, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização e nos Prospectos, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM 583, conforme declaração descrita no **Anexo VI**;
- (ix) nos termos da vedação constante no artigo 18 da Instrução CVM 600, não atua, nem suas partes relacionadas atuam, como custodiante, ou presta(m) quaisquer outros serviços, para a Emissão;
- (x) nos termos da vedação constante no artigo 19 da Instrução CVM 600, não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados à esta Emissão;
- (xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário;
- (xiii) verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, com base nas informações fornecidas por tais partes; e

- (xiv) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo VII** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Instrução CVM 583, comunicar os titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;
- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583, bem como mantê-lo disponível para

consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

- (xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral de Titulares de CRA, se aplicável;
- (xxii) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação à ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxiii) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 11 da Instrução CVM 583.
- (xxv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e
- (xxvi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora o relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado (i) a título de honorários devidos pela implantação, a quantia de R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º Dia Útil após a Data de Integralização dos CRA; e (ii) à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada, para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devida até o 10º (décimo) Dia Útil a contar da Data de Integralização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA; (iii) pela verificação da destinação dos recursos da Devedora, será devido o valor de R\$1.000,00 (mil reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos da Escritura de Emissão, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da primeira verificação e as demais nas periodicidades de verificações seguintes caso sejam necessárias.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão dos CRA, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão dos CRA, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (a) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (b) execução de garantias, se houver; (c) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA; (d) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) do fluxo e prazos de pagamento e remuneração; (ii) condições relacionadas ao vencimento antecipado, resgate antecipado, precificação do lastro e dos CRA; e (iii) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou aditamentos aos documentos da operação. Os eventos relacionados a amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11.5.2. As remunerações definidas nas cláusulas 11.5 e 11.5.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 e 11.5.1 acima, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGPM ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(v)** outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento.

11.6. Observado o disposto na Cláusula 11.6.1 abaixo, a Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora, mesmo diante do adimplemento das obrigações das Debêntures, todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos próprios.

11.6.2. No caso de inadimplemento do Patrimônio Separado (em razão do inadimplemento das obrigações da Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA, conforme indicadas no item (xi) da Cláusula 14.1 abaixo, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, poderão ser cobradas da Devedora.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por

titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições das Debêntures e deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas as Debêntures e, conseqüentemente, os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as cláusulas de encargos e indenização constantes das Debêntures, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.16. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. Competências da Assembleia Geral de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 600, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Geral de Titulares de CRA:

- (i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 12.10;
- (iii) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos nesse Termo de Securitização;
- (iv) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (v) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado não automático com quórum específico;
- (vii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;
- (viii) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e
- (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva.

12.3. Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada na forma prevista na Cláusula 15.2 abaixo.

12.3.2. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral de Titulares de CRA será realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.3.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

12.5. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.6. A Assembleia Geral de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076/04, na Lei nº 9.514/97 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Gerais dos CRA.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CRA, serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de CRA em Circulação presentes à Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação.

12.9.2. Quórum Qualificado: Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;
- (iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da Taxa de Administração ou da Taxa Substitutiva, ou das demais condições dos CRA; e/ou
- (iv) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9.2.1. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.5 acima, caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Cláusula 7.5.2 acima, os titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral poderão votar por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, observados os seguintes quóruns de deliberação (i) em primeira convocação, os titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA em Circulação presentes na Assembleia Geral, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação,

o quórum de deliberação poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

12.9.3. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 11.7 e seguintes acima.

12.9.4. Para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.9.2 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.9.5. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

12.9.6. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;
- (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.9.6.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.9.5. acima quando:

- (i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.9.6. acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em

instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladores; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços ou da Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 3.5.2 acima; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(iv)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus

credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1. acima os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

- (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos

lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010.

13.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista nas Cláusula 13.1.1 e 13.2. acima será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.8. Em nenhuma hipótese os custos mencionados no item 13.7 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou da Emissora, observado que caso a

Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Despesas da Emissão: a Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRA, de uma remuneração equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da Data de Integralização, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA.

14.1.1. A remuneração definida no item 14.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

14.1.2. Os valores referidos no item 14.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

14.2. Despesas do Patrimônio Separado: são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

a) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;

b) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

- c) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- d) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- e) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- f) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e
- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

14.3. Responsabilidade dos Titulares de CRA: considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 14.1. e 14.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.4. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nos itens 14.1. 14.2. e 14.3. acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição do item 14.1. acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e

- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.4.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” do item 14.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.5. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

14.5.1. Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos titulares dos CRA, e (ii) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração

adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano, equivalente a 0.004% (quatro milésimos por cento) sobre o Valor Total da Emissão, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.6. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ ou suportará despesas com recursos próprios.

14.7. O Patrimônio Separado e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização

14.8. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Agente Registrador e **(viii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar,
conjunto 215, Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 04.533-004
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3320 7474
E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e
gestao@isecbrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º
andar, sala 132 (parte)
São Paulo - SP
CEP 04.534-004
At.: Antonio Amaro e/ou Maria Carolina
Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail:
ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama

enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou (ii) se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos titulares de CRA em primeira e segunda convocação.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA e ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), ou ainda, obtendo deles declaração de ciência da convocação, desde que comprovados pela Emissora ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358 e na forma descrita na Cláusula 15.2 acima.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/95, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585.

16.10.1. Rendimentos auferidos pelos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

16.10.2. Caso os demais investidores sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador

dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.10.3. Nos termos do artigo 24 da Lei 9.430/96, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

16.10.4. A RFB lista no artigo 1º da IN RFB 1.037 as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/14, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/14 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto nº 6.306/07 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora, o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas por Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os quóruns e matérias previstos neste Termo de Securitização.

18.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

18.7. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.11. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

18.12. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2019.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre ISEC Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre ISEC Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A., celebrado entre ISEC Securitizadora S.A. e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento ao artigo 9º, inciso I da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Título	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.
Valor de Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Emitente	MINERVA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14.
Debenturista	ISEC SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08.
Data de Emissão	22 de novembro de 2019.
Data de Vencimento	12 de dezembro de 2024.
Atualização Monetária	Não há.

Remuneração das Debêntures	[●]
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme tabela prevista na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão).
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

ANEXO II - Declaração do Coordenador Líder

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.340.949, inscrita na CVM sob o nº 20.818 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que atestou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora, no prospecto da Emissão e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III - Declaração da Emissora

A **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.300.340.949, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 20.818, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão (“CRA” e “Emissão”), conforme definidos no Termo de Securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, **DECLARA** que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos da Oferta e no Termo de Securitização (abaixo definido).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV - Declaração do Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM nº 583/16”), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão (“CRA”) da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.300.157.648, (“Emissora”); **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da oferta dos CRA e no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) nos termos do artigo 5º da Instrução CVM nº 583/16, não se encontra em nenhuma das situações de conflitos que a impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V - Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures emitidas em [•] de [•] de 2019 pela **MINERVA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14, em favor da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Minerva S.A.*” (“CRA” e “Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; e (iii) o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004

Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 8ª (oitava)

Número da Série: Única

Emissora: **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08

Quantidade: 500.000 (quinhentos mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento CETIP UTVM), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII - Outras Emissões Agente Fiduciário

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora das Debêntures (Log Commercial Properties e Participações), referente ao ano de 2018 e do 2º Trimestre de 2019; - Planilha com o controle do	

pagamento dos aluguéis; e - Verificação do Limite Mínimo de Cobertura, referente aos meses de julho a setembro.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) aluguéis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51.000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora das Debêntures (Log Commercial Properties e Participações), referente ao ano de 2018 e do 2º Trimestre de 2019.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe A, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (Parque Torino) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31.000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Trimestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI à Cédula e cópia do cronograma físico de avanço de obra elaborado por empresa especializada para o caso do Empreendimento Figueira, referente aos períodos de findos em junho e setembro; - Documentação societária da SPE Controlada, de forma a comprovar a manutenção do controle societário da Porte Figueira pela devedora (Porte Engenharia), referente aos períodos findos em março, junho e setembro; - Verificação da Razão Mínima de Garantia AF que deverá ser igual ou superior a 200%, referente aos meses de agosto e setembro; - Verificação da Razão Mínima de Garantia AF que deverá ser igual ou superior a 200%, referente ao mês de agosto; e - Cópia do Contrato de Agente de Custódia, devidamente assinado.</p>
<p>Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 192.287,52.</p>

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270.000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação contendo informações, nos termos do Anexo XI do Termo de Securitização, referente ao período de abril a setembro. - Relatório de Rating atualizado, dos períodos de 08 de julho de 2019 a 08 de outubro de 2019 e 08 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020; - Relatório Mensal contendo o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a setembro; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP e Paraguaçu Paulista; - Segundo Aditamento ao CDCA Sênior 01, 02, 03, 04 e 05, devidamente assinado; - Segundo Aditamento ao CDCA Subordinado 06, devidamente assinado; - Cópia dos Boletins de Subscrição dos CRAs; - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de abril a setembro; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de abril a setembro.</p>	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 06/10/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendência: - Relatório de Rating atualizado, com o período vigente a partir de 26/10/2019; - Relatório de Gestão, que deverá conter (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (3) Verificação da Razão de Garantia devidamente acrescidos da Remuneração; e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, referente aos meses de junho a agosto; - Relatório contendo cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, referente ao 3º Trimestre de 2019; e - da Securitizadora: Relatório Anual de Gestão, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização., referente ao ano de 2018.</p>	
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de energia; e (iii) Aval consubstanciado por pessoas físicas no âmbito da CPR Financeira.</p>	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação contendo informações, nos termos do Anexo XI do Termo de Securitização, referente ao período de abril a setembro. - Relatório de Rating atualizado, dos períodos de 08 de julho de 2019 a 08 de outubro de 2019 e 08 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020; - Relatório Mensal contendo o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a setembro; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original</p>	

do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP e Paraguaçu Paulista; - Segundo Aditamento ao CDCA Sênior 01, 02, 03, 04 e 05, devidamente assinado; - Segundo Aditamento ao CDCA Subordinado 06, devidamente assinado; - Cópia dos Boletins de Subscrição dos CRAs; - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de abril a setembro; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de abril a setembro.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.

ANEXO VIII - Despesas da Emissão

Prestador de Serviço	Função	Remuneração	Atualização	% Anual
ISEC Securitizadora S.A.	Comissão de estruturação (<i>flat</i>)	R\$ 48.000,00	NA	0,0096%
	Securitizadora – a descrição de suas funções consta da Cláusula 10 do Termo de Securitização. Taxa de administração cobrada mensalmente.	R\$ 2.500,00	Anualmente pelo IPCA	0,0005%
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Agente Fiduciário – a descrição de suas funções consta da Cláusula 11 do Termo de Securitização.	R\$ 5.000,00	Anualmente pelo IGP-M	0,0010%
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	Custodiante e Agente Registrador – responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e eventuais e respectivos aditamentos, conservando em boa guarda toda escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, e pela digitação e registro dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3.	R\$ 1.000,00	Anualmente pelo IPCA	0,0002%

BANCO BRADESCO S.A	Taxa de implementação <i>flat</i> (Escriturador e Banco Liquidante).	R\$ 2.500,00	N/A	0,0005%
	Escriturador – responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador. Valor mensal. Banco Liquidante – responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.9 do Termo de Securitização. Valor mensal.	R\$ 2.500,00	Mensalmente pelo IGP-M	0,0005%
STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA	Taxa de implementação <i>flat</i>	R\$ 75.180,60	N/A	0,0150%
	Agência de Classificação de Risco – responsável por atribuir a nota de classificação de risco para os CRA e por manter tal classificação atualizada trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, de acordo com o disposto no artigo 30, parágrafo 6º da Instrução CVM 480, nos termos do item (xvi) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização. Valor anual.	R\$ 62.650,50	Anualmente pelo IGP-M	0,0125%
BLB AUDITORES INDEPENDENTES	Auditor independente do Patrimônio Separado – responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas 4.19 e 9.7 do Termo de Securitização.	R\$ 255,00	Anualmente pelo IPCA	0,0001%



ANEXO IX - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data de Emissão até 6 meses	40%	R\$ 0,00
De 6 meses a 12 meses	40%	R\$ 0,00
De 12 meses a 18 meses	10%	R\$ 0,00
De 18 meses a 24 meses	10%	R\$ 0,00
De 24 meses a 30 meses	N/A	R\$ 0,00
De 30 meses a 36 meses	N/A	R\$ 0,00
De 36 meses a 42 meses	N/A	R\$ 0,00
De 42 meses a 48 meses	N/A	R\$ 0,00
Total	100%	R\$ 0,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em

pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
01 a 12 de 2017	R\$3.799.086.041,58
01 a 12 de 2018	R\$4.745.017.474,94
01 a 09 de 2019	R\$3.882.900.698,49
Total	R\$12.427.004.215,01

ANEXO VI

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO 2.225.667/19-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SETIMA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.**

entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

ISEC SECURITIZADORA S.A.
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Handwritten signature

Handwritten signature

JUCESP
28 11 19

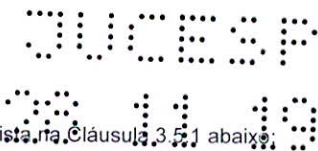
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

- (a) **MINERVA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- (b) **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Securizadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades de produção agropecuária e de industrialização e comercialização de carnes, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada");
- (iii) os recursos a serem captados, por meio das Debêntures, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Emissora relacionadas ao agronegócio, conforme



destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5.1 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Créditos do Agronegócio");

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da Série Única da 8ª Emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 8ª (Oitava) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 600;

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo; e

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme de colocação para o volume de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). A distribuição pública dos demais CRA, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A." ("Escritura de

JUCESP

2019

Emissão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em 14 de novembro de 2019 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura da Emissão.

1.1.2. Nos termos do artigo 19, inciso XVII, do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.

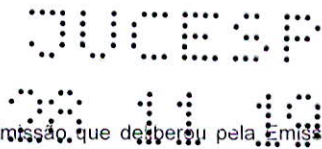
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (a) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (b) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. Arquivamento na JUCESP e Publicação da ata de RCA da Emissão



2.2.1. A ata da RCA da Emissão, que decorrer da Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada no (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) no jornal "Diário de Barretos" ("Jornais").

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia da ata da RCA da Emissão devidamente registrada em até trinta (30) dias após o arquivamento da RCA da Emissão.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

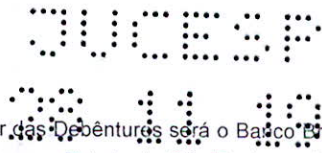
2.3.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após o referido registro, constituindo o arquivamento da presente Escritura de Emissão na JUCESP condição para a integralização das Debêntures.

2.3.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.3.4. Nos termos da Cláusula 4.6.4 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o qual irá definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Agente Escriturador



2.4.1. O banco escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

2.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pelo extrato a ser emitido pelo Escriturador comprovando a titularidade das Debêntures pela Securitizadora nos termos dos artigos 63 e 34 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Boletim de Subscrição.

2.5. Registro para Distribuição e Negociação

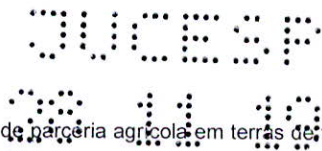
2.5.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação: (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira; (b) pescados ou produtos comestíveis do mar; (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de tocador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro; (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas; (f) a indústria e a cultura canvieira, em



terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores; (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie; (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados; (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral; (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores; (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia; (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcóolicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros; e (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral;

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista; e

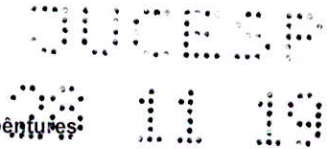
IV. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

3.2. Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que o valor total da Emissão será definido nos termos da Cláusula 4.6.4 abaixo.



3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A quantidade final de Debêntures que serão integralizadas pela Securitizadora será definida de acordo com a quantidade dos CRA, conforme o procedimento de *bookbuilding* previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo que esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento, a ser celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.6.4 abaixo, sem a necessidade de aprovação por reunião do Conselho de Administração da Emissora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme Cláusula 3.5.1 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Os produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima estão identificados no

Anexo IV desta Escritura, por meio da identificação: (a) do número dos Compromissos de Compra e Venda de Bovinos ou outros instrumentos contratuais, celebrados entre a Emissora e os produtores rurais; e (b) dos três primeiros dígitos do CPF, no caso de pessoas físicas, ou do CNPJ, no caso de pessoas jurídicas, dos respectivos produtores rurais.

3.5.1.2. A Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observadas as obrigações desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, a despeito da possibilidade de ocorrer resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à Destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original das Debêntures, ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja comprovada. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

3.5.1.3. A comprovação da Destinação de Recursos será realizada nos termos da Cláusula 3.5.2 desta Escritura de Emissão e mediante apresentação à CVM dos contratos ou outros documentos vigentes entre a Emissora e os produtores rurais ou suas cooperativas aos quais serão destinados os recursos da Emissão, em montantes e prazos compatíveis com os da emissão dos CRA, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 ("Contratos com Produtores Rurais").

3.5.1.4. Os animais, em especial os bovinos, que serão adquiridos pela Devedora no âmbito dos Contratos com Produtores Rurais enquadram-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I da Instrução CVM 600, pois tratam-se de gados vivos, configurados como produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 600.

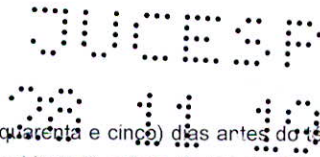
DUCEAP
28 11 19

3.5.2. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, diligenciando para obter junto à Emissora e/ou à Securitizadora a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos da Oferta. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do **Anexo III** desta Escritura ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso, dos contratos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação de Recursos, de acordo com os termos das Debêntures, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado dos CRA ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. A inobservância, pela Emissora, dos prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima será considerada um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 4.15.2.(i) desta Escritura de Emissão.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos recursos, o Agente Fiduciário ficará desobrigado em relação a comprovação da destinação dos recursos posteriores e a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos na cláusula 3.5.2 acima, exceto se, em razão de determinação de autoridades competentes, ou atendimento à normas aplicáveis, for necessária qualquer comprovação adicional.

3.5.2.3. A Emissora deverá enviar o Relatório ao Agente Fiduciário, com cópia para a



Securizadora, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do prazo de seis (6) meses previsto na Cláusula 3.5.2 subitem (i) acima. O Agente Fiduciário deverá avaliar o Relatório e documentos comprobatórios em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento e informar à Emissora sobre sua aceitação ou sobre a necessidade de eventuais esclarecimentos e/ou informações adicionais, desde que requeridos pela legislação e regulamentação em vigor, devendo a Emissora apresentar tais esclarecimentos e/ou informações em até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário.

3.6. Vinculação aos CRA

3.6.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da Série Única da 8ª Emissão da Securizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600.

3.7.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securizadora, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

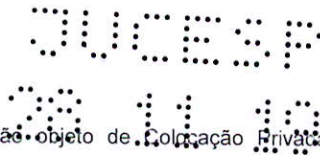
3.7.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securizadora deverá manifestar-se em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização.

3.8. Número da Emissão

3.8.1. Esta Escritura de Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de Debêntures da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação



4.1.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada perante a Securitizadora, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 22 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures

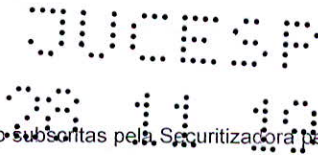
4.4.1. As Debêntures terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador. Ademais, a Securitizadora deverá firmar Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo).

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.6. Preço e Forma de Subscrição e Integralização



4.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo descrito no **Anexo I** ("Boletim de Subscrição"), aderindo a todos os termos e condições estabelecidos na presente Escritura de Emissão.

4.6.2. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Emissora, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Integralização das Debêntures"), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores.

4.6.3. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente nº 50777-6, agência 2042-7, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade e livre movimentação da Emissora ("Conta de Livre Movimentação").

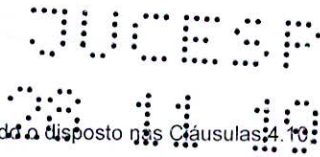
4.6.4. As Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na Data de Integralização das Debêntures, ou caso a Securitizadora comunique, previamente à subscrição das Debêntures, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, serão canceladas, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da Data de Integralização das Debêntures, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, ou (iii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da emissão.

4.7. Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures vencerão em 12 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.14 e 4.15 e seguintes abaixo.

4.8. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento, qual seja, em 12 de dezembro de 2024 ("Data de Amortização do Valor"),



Nominal Unitário”), observado e disposto nas Cláusulas 4.10, 4.14 e 4.15 abaixo.

4.9. Remuneração das Debêntures

4.9.1. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário das Debêntures após atualização, incorporação de juros ou amortização se houver, referenciado à Data de Integralização, calculado/informado;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido), atualização pelo valor do número índice do IPCA no mês anterior, disponível no mês de atualização;

DUBAP de 11 de 11

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário mensal das Debêntures ou a primeira Data de Integralização das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, exclusive, e a próxima Data de Aniversário, inclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- 1) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, ou não exista, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o mês em questão dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de Aniversário será o dia 13). Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária anteriores ao início do referido Período de Capitalização. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
- 6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro: (i) a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado, a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior; ou (ii) a Emissora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado, a

DEBÊNTURE

DEBÊNTURE

diferença entre o valor dos CRA, e o valor no registro, caso o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja maior.

4.9.2. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.9.2.1. A Emissora está desde já autorizada a reduzir a Remuneração, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização das Debêntures, mediante a celebração pelas Partes e registro do respectivo aditamento à esta Escritura de Emissão.

4.9.2.2. A alteração da Remuneração nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima deverá ser realizada conjuntamente com o eventual cancelamento das Debêntures de que trata a Cláusula 4.6.3 acima.

4.9.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 4.11 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada até a Data de Integralização;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente (i) na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do "FatorJuros" de 2 (dois) Dias Úteis, e (ii) na data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures deverá ser acrescido um valor equivalente ao produtório do fator de correção equivalente a 2 (dois) Dias Úteis, calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas constantes das Cláusulas 4.9.1 e 4.9.3 acima.

4.9. Período de Capitalização

Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em dias úteis que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na

DUCEAP

SA 11 00

coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" das tabelas constantes nos **Anexo VII** à presente Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

4.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.10.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição ("Taxa Substitutiva"): (i) a taxa que vier legalmente a substituí-lo ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA, e consequentemente das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

4.10.2. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e os titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.10.3. Caso o IPCA venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Remuneração.

4.10.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Emissora e os titulares de CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização, a Securitizadora informará a Emissora sobre a obrigação de resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, o Resgate Antecipado



dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será o último IPCA disponível.

4.11. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.11.1. A Remuneração será paga conforme tabela abaixo (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10 ou Cláusula 4.14 desta Escritura de Emissão) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

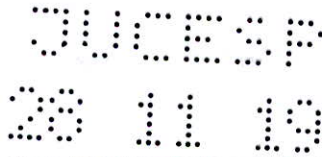
Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures
1	11 de dezembro de 2020
2	13 de dezembro de 2021
3	13 de dezembro de 2022
4	13 de dezembro de 2023
5	12 de dezembro de 2024

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.13. Aditamento à presente Escritura de Emissão

4.13.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.13.2. abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas Partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) após obtenção da anuência dos titulares de CRA.



4.13.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) das alterações previstas nas Cláusulas 2.3.4, 3.4.1, 4.6.3 e 4.9.2.1 acima.

4.13.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, às exclusivas expensas da Emissora.

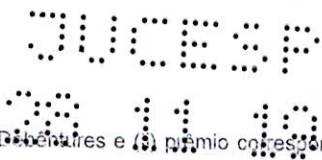
4.14. Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado

Resgate Antecipado Facultativo Total

4.14.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 22 de maio de 2022 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.14.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

4.14.1.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder (i) ao Valor Base de Resgate das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.14.1.2. Para fins de cláusula acima, entende-se por (a) "Valor Base de Resgate das Debêntures" o valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a Taxa de Desconto das Debêntures (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior ("Valor Base de Resgate das Debêntures"), e (b) "Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures" a multiplicação entre (i) o



Valor Base de Resgate das Debêntures e (b) prêmio correspondente a tabela abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures"):

Período do Resgate Antecipado das Debêntures (mês contado a partir da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures ao ano pelo prazo remanescente
Do 30º mês até o 36º mês (inclusive)	0,50%
Do 37º mês até o 48º mês (inclusive)	0,40%
Do 49º mês até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive)	0,30%

4.14.1.2. Para efeitos de cálculo do Valor Base de Resgate das Debêntures apura-se a "Taxa de Desconto das Debêntures" considerando a menor taxa - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis - entre ("Taxa de Desconto das Debêntures"):(a) a Remuneração; e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo no cômputo de dias), acrescido de *spread* definido pela diferença entre a Remuneração e o percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, apurada na data do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.14.2.A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

DUCESP
28 11 19

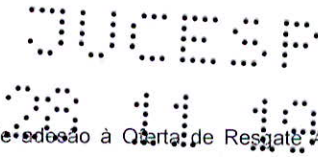
4.14.3. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado Facultativo, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

Oferta de Resgate Antecipado

4.14.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada nos termos do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.14.5. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

- (i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o saldo do Valor do Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento com relação à parcela do Valor Nominal Unitário que será objeto do resgate antecipado, e (c) de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");
- (ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;
- (iii) a forma e prazo para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;



- (iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

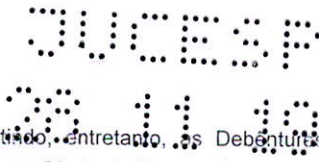
4.14.6. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA, que terão até 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação de edital acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização) para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.7. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações.

4.14.8. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora, por cada Debênture, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

4.14.9. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

4.14.10. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de



Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, os Debêntures que lastreiam os CRA cujos respectivos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

4.14.11. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Vencimento Antecipado. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos apontados nesta Cláusula e na Cláusula 4.15.2 abaixo, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). São Eventos de Vencimento Antecipado automático, que independem de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial:

- (i) decretação de falência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal (mediante depósito elisivo nos termos do parágrafo único do art. 98 da lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) ou pedido de autofalência, independentemente de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela Emissora ou de quaisquer controladas da Emissora que representem, em conjunto ou individualmente, 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada ou dos ativos consolidados da Emissora, o que for maior, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas divulgadas pela Emissora ("Controladas Relevantes"), independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) extinção, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento

DUCBAP
26 11 19

Antecipado;

- (iii) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, na data de seu vencimento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (iv) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas ou coligadas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento;
- (v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional. A partir da liquidação, repagamento ou amortização integral (em seu vencimento ordinário ou de modo antecipado), e notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando sobre a ocorrência de tal liquidação, repagamento ou amortização integral, das debêntures da primeira série emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora, datada de 26 de abril de 2019, o Evento de Vencimento Antecipado tratado neste item ocorrerá apenas na hipótese de as respectivas obrigações financeiras inadimplidas ou vencidas antecipadamente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, perfazerem valores, individuais ou agregados, superiores a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência do referido vencimento.

JUCESP
28 11 19

- (vi) transferência ou qualquer forma de cessãc ou promessa de cessãc, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização, sem a prévia anuência da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se a presente Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecúvel, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- (ix) violação pela Emissora e suas controladas, controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou participe do ato ilícito em proveito de tais empresas, conforme reconhecido em decisão judicial, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *UK Bribery Act of 2010* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"); e
- (x) caso a Emissora (a) seja incorporada por companhia que não seja uma companhia aberta perante a CVM ou (b) deixe, por qualquer motivo e em razão de qualquer operação, de ser uma companhia aberta registrada perante a CVM.

4.15.2. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada em relação a

DUCBAP

SAIA

eventual decretação ou não de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

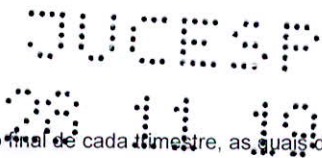
- (i) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (ii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer das controladas cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, salvo se (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou por quaisquer das controladas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, ou (ii) se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, contra a Emissora e/ou quaisquer das Controladas Relevantes, em valor agregado igual ou superior a R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que esse valor será objeto de atualização monetária anual pela variação acumulada do IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, não sanado no prazo de até 1 (um) dia corrido contado da ocorrência do referido descumprimento;
- (iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da presente Escritura de Emissão, convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo terceiro

DUCEAP

Debitos

do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão;

- (v) alteração do Estatuto Social da Emissora, que implique a concessão do direito de retirada, desde que haja a consequente saída de acionistas da Emissora que representem, pelo menos, 32% (trinta e dois por cento) do capital social da Emissora;
- (vi) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Emissão, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, (a) sejam falsas ou enganosas, ou ainda, (b) sejam incorretas ou inconsistentes ou incompletas;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da definida nesta Escritura de Emissão;
- (x) se a Emissora utilizar as Debêntures objeto dessa Escritura de Emissão como lastro para qualquer outro tipo de operação de financiamento;
- (xi) caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas contraíam, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, uma ou mais dívidas, exceto: (i) na hipótese em que, na data de contratação de tal(is) dívida(s), o resultado da divisão entre a Dívida Líquida e o EBITDA seja igual ou inferior a 3,50 vezes ("Índice Financeiro"); ou (ii) caso sejam Dívidas Permitidas (conforme definido abaixo). O cálculo do Índice Financeiro será realizado pela Emissora e encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRA, com base nas demonstrações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora, conforme aplicável, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores



independentes, ao final de cada trimestre, as quais deverão ser disponibilizadas pela Emissora juntamente com a memória de cálculo do Índice Financeiro devidamente assinada pela Emissora, observado que tais informações fornecidas pela Emissora serão consideradas como corretas e verídicas para todos os fins, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, razão pela qual o Agente Fiduciário não realizará o cálculo de tal Índice Financeiro. Além disso, para fins de verificação do disposto neste item (xi), considerar-se-á o disposto a seguir:

"Ativos Tangíveis Consolidados": significa o montante total dos ativos da Emissora e de suas controladas (subtraído o valor de depreciação, amortização e outros valores de reserva (*asset valuation reserves*) calculado pro forma considerando como base a aquisição ou venda de companhias, negócios ou operações da Emissora e/ou de suas controladas, conforme aplicável, exceto se resultantes de valorização capital subsequente à data de assinatura da Escritura de Emissão, após a dedução de tal valorização de (i) todas as obrigações da Emissora e suas controladas (excluídos os itens entre companhias do mesmo grupo da Emissora) e de (ii) ativos intangíveis, tais como *goodwill*, marca, patentes conforme contabilizados nas demonstrações financeiras mais atuais da Emissora.

"Dívida Líquida": significa (A) a somatória de todos débitos incorridos pela Emissora e suas controladas, decorrentes de (i) empréstimos em dinheiro, (ii) as obrigações decorrentes da emissão de bônus, debêntures, notes ou outros instrumentos similares, (iii) linhas de crédito, aceite bancário ou instrumentos similares, com exceção à troca de cartas de crédito ou aceites bancários, emitidos em função de troca de duplicatas a pagar que ainda não estejam vencidas na data de apresentação ou, caso vencida, haja prazo de 10 (dez) Dias Úteis para seu pagamento, (iv) retenção, não pagas, de preço de pagamento de bens ou serviços, todas as obrigações de venda, com exceção de troca de duplicatas decorrentes do curso normal das atividades da Emissora, (v) obrigações de arrendatário em contratos de arrendamento de bens, (vi) dívidas de terceiros garantidas por ônus em ativos, independentemente de tal dívida ser assumida ou não da Emissora, (vii) decorrentes de contrato de hedge da Emissora e suas subsidiárias; e (viii) as obrigações decorrentes do Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil, (B) subtraídas pelo caixa e disponibilidades consolidados e valores mobiliários negociáveis, registrados como ativos a curto prazo.

DUCEAP

Debêntures

"**EBITDA**": significa a (A) receita operacional líquida consolidada, menos (B) a somatória (i) do custo consolidados dos bens e serviços vendidos, (ii) das despesas de venda e gastos gerais e administrativo, (iii) do lucro operacional e não operacional líquido e (iv) de qualquer depreciação ou amortização e despesas ou perdas não recorrentes ou financeiras, incluídas na consolidação de custos de bens vendidos e serviços prestados, despesas de venda e gastos gerais e administrativos; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses.

"**Dívidas Permitidas**": significa qualquer das seguintes dívidas que, respeitadas as demais disposições desta Escritura de Emissão, poderão ser contraídas, apenas uma vez durante o prazo de vigência das Debêntures, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas:

(1) dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas, diretas e/ou indiretas, na qual, caso a Emissora seja a devedora, garantidora ou coobrigada de tal dívida, tal dívida seja subordinada, legal ou contratualmente, ao pagamento das Debêntures;

(2) a dívida contraída pela Emissora em decorrência das Debêntures;

(3) dívida que seja contraída com a finalidade exclusiva de quitação ou refinanciamento, total ou parcial, de outra(s) dívida(s) anteriormente contraída(s) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (conforme aplicável), ficando desde já estabelecido que o valor dessa nova dívida não poderá ultrapassar o valor da(s) respectiva(s) dívida(s) que está(ão) sendo quitada(s) ou refinanciada(s), considerando-se principal, juros, comissões, custos e despesas dela(s) decorrentes ("Dívida Permitida para Refinanciamento"), sendo certo que: **(A)** caso a(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento seja(m) subordinada(s) ao pagamento das Debêntures, a Dívida Permitida para Refinanciamento deverá também ser subordinada em direito de pagamento às Debêntures, ao menos nos mesmos termos e condições de subordinação da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento; **(B)** a Dívida Permitida para Refinanciamento não poderá ter prazo de vencimento final inferior ao maior dentre os seguintes prazos: (i) ao prazo de vencimento mais longo de qualquer da(s) dívida(s) objeto da quitação ou refinanciamento ou (ii) ao prazo de vencimento final das Debêntures; e **(C)** qualquer Dívida Permitida contratada conforme previsto nos

DUCEP

de 11 de

itens (1), (4), (5), ~~(6)~~, ~~(7)~~, (10), ~~(11)~~ desta definição de "Dívidas Permitidas" não poderá ser refinanciada de nenhuma forma pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas por uma nova Dívida Permitida nos termos aqui estabelecidos;

(4) contratos de derivativos (*hedge*) celebrados com o objetivo de proteção, sem caráter especulativo;

(5) dívida ou obrigações contraídas pela Emissora ou qualquer de suas controladas por meio de cartas de crédito e aceites bancários emitidos no curso normal dos negócios da Emissora ou qualquer de suas controladas, inclusive dívidas ou obrigações existentes relacionadas a garantia de performance (*performance bonds*), fianças ou depósitos judiciais;

(6) nova dívida que contraída pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas e devidamente contabilizada, (a) permite à Emissora incorrer em ao menos US\$ 1,00 (um dólar norte-americano) (ou o equivalente a reais na data de apuração), sob o cálculo do Índice Financeiro considerando essa nova dívida ou (b) resultaria em um Índice Financeiro menor ou igual ao Índice Financeiro calculado antes da contratação dessa nova dívida;

(7) dívidas em aberto da Emissora e qualquer de suas subsidiárias na Data de Emissão;

(8) dívida, incluindo arrendamento de bens (*capital leases*), contraída com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, construções ou reformas de ativos imobiliários de propriedade da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que referida dívida seja contraída em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data em que o respectivo bem imóvel tiver sua construção ou reforma finalizada, ficando desde já estabelecido que o valor, individualmente ou no agregado, das dívidas contraídas nos termos deste item (8), deverá ser sempre inferior ao resultado da subtração de (A) US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) e (B) o valor total devido e não pago, na respectiva data de contratação da nova dívida, das Dívidas Permitidas para Refinanciamento contratadas para refinar dívidas nos termos desta definição de "Dívidas Permitidas";

DUCE SP
20 11 10

(9) dívida, incluindo arrendamento mercantil (*leasing*), contraída com a finalidade de pagamento, total ou parcial, do preço de aquisição (ou *leasing*) de (A) equipamentos e veículos, até o valor agregado de US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), e/ou (B) aeronaves, até o valor agregado de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração), ficando desde já estabelecido que, em qualquer dessas hipóteses, os equipamentos, veículos ou aeronaves adquiridos deverão ser utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(10) dívida contraída pela Emissora ou por qualquer das controladas da Emissora, decorrente de garantia prestada no âmbito de qualquer Dívida Permitida;

(11) dívida(s) contraída(s) para fins de capital de giro da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, desde que o valor dessa(s) dívida(s) não seja superior a (A) US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (B) o valor equivalente a 3,0% (três por cento) da receita líquida consolidada de vendas da Emissora, calculada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (ou objeto de revisão especial) da Emissora relativas aos quatro trimestres imediatamente anteriores à contratação dessa(s) nova(s) dívida(s), o que for maior;

(12) qualquer outra dívida a ser contratada pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas que não seja caracterizada como uma Dívida Permitida conforme definido acima, desde que essa outra dívida a ser contraída tenha, duramente todo o seu prazo de vigência, valor agregado em aberto inferior a (A) US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (ou o equivalente em outras moedas na data de apuração) ou (ii) o montante equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor total líquido dos Ativos Tangíveis Consolidados da Emissora.

Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, não será considerado descumprimento da Emissora ao Índice Financeiro caso a relação

DUCEAP

SAIA

(ratio) de 3,50 vezes da Dívida Líquida/EBITDA deixe de ser observada única e exclusivamente por conta de flutuações na taxa de câmbio de moedas das dívidas contraídas pela Emissora e/ou suas controladas em outras moedas que não o real (R\$).

Na hipótese de qualquer eventual dívida compreender mais de uma das hipóteses descritas como Dívidas Permitidas ou como Índice Financeiro, a Emissora e suas controladas poderão classificar ou reclassificar, total ou parcialmente, a referida dívida a qualquer tempo a partir de sua contratação de modo a adequá-la às Dívidas Permitidas e ao Índice Financeiro.

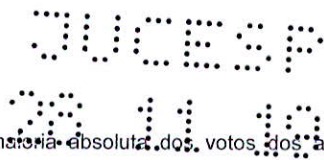
Para o cálculo da relação acima, considerar-se-á o efeito proforma na ocorrência de dívida durante ou após o período de referência, na medida em que a dívida esteja pendente ou em vias de ocorrer, na data da transação, como se tal dívida existisse no primeiro dia de tal período de referência. Considera-se o efeito *pro forma*, no caso de (i) aquisições ou alienações de sociedades, negócios ou ramos de atividade pela Emissora, e suas subsidiárias, incluindo aquisição ou alienação de sociedade, negócios ou ramos de atividade desde que uma empresa se tornou uma subsidiária da Emissora; e (ii) interrupção de qualquer atividade que tenha ocorrido desde o começo de determinado período, de forma que tal evento tenha ocorrido no primeiro dia de tal período. Na medida em que o efeito *pro forma* deverá ser considerado na aquisição ou alienação de sociedades, negócios ou ramos de atividade, o seu cálculo será (i) baseado no encerramento de exercício fiscal considerando quatro trimestres completos, para o qual a informação financeira relevante esteja disponível e (ii) determinado de boa-fé pelo diretor financeiro da Emissora.

Para fins de determinar o cumprimento de qualquer restrição para contratação de dívida determinada em dólares dos Estados Unidos da América, o valor equivalente em outra moeda que não dólares dos Estados Unidos da América será calculado de acordo com a taxa de câmbio da data na qual tal dívida é incorrida ou, no caso de créditos rotativos (*revolving credit debt*), na data do primeiro desembolso, observado que se tal dívida é incorrida para refinarciar outra dívida determinada em moeda que não dólar dos Estados Unidos da América, e referido refinanciamento exceda a restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América se calculado com a taxa de câmbio da data de tal refinanciamento, tal

VDQ HOLDING

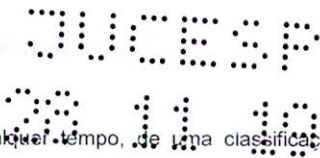
restrição estabelecida em dólares dos Estados Unidos da América não será considerada excedida desde que o valor de tal Dívida Permitida para Refinanciamento não excede o valor principal da dívida que está sendo refinanciada. O valor principal de qualquer dívida contratada para refinar outra dívida, se contratada em moeda diversa da moeda da dívida que está sendo refinanciada, será calculada com base na taxa de câmbio aplicável a essa Dívida Permitida para Refinanciamento da data do refinanciamento.

- (xii) exclusivamente em relação à Emissora ou quaisquer Controladas Relevantes, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam afetar adversamente as condições financeiras da Emissora no pagamento das Debêntures e desde que não se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente;
- (xiii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, ações do capital social da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes;
- (xiv) ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora, ou qualquer fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do Poder de Controle da Emissora, sem prévio consentimento da Securitizadora, mediante a consulta e aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Para fins desta cláusula, os atuais acionistas controladores da Emissora são a VDQ Holding S.A., diretamente, e a Família Vilela de Queiroz, indiretamente conforme indicado no Formulário de Referência da Emissora. "Poder de Controle" seguirá a definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o qual prevê que: Significa o poder efetivamente utilizado por acionista, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham



assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Emissora, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante e desde que a instituição resultante da incorporação, fusão, cisão ou após a transferência (1) tenha um rating inferior ao rating da instituição original no momento imediatamente anterior à incorporação, fusão, cisão ou transferência, conforme publicado por agências de rating de renome; ou (2) não tenha seu rating publicado por agências de rating de renome;

- (xv) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo quaisquer Controladas Relevantes, exceto se previamente autorizada pela Securitizadora ou ainda, se realizada dentro do grupo econômico da Emissora, desde que referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (a) não afete a condição econômica da Emissora de modo que possa prejudicar a sua capacidade de adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão ou qualquer outra operação financeira; e (b) não cause qualquer dano reputacional à Emissora ou a qualquer parte relacionada a esta Emissão;
- (xvi) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora ou de quaisquer Controladas Relevantes que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora e das Controladas Relevantes, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, valor esse devidamente corrigido pelo IPCA;
- (xvii) inobservância da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xviii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

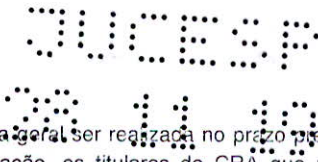


- (xix) obtenção, a qualquer tempo, de uma classificação de risco (rating) da Emissão inferior à "brAA+"; e
- (xx) não pagamento dos valores necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Operação de Securitização, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

4.15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora e o Agente Fiduciário, no prazo referido acima, sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, não impedirá a Securitizadora, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.15.1 e 4.15.2 acima.

4.15.4. Caso ocorra um Evento de Vencimento Antecipado automático, a Securitizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, declarará o vencimento antecipado das Debêntures, e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo conhecimento, comunicar a Securitizadora para que esta declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.15.5. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, conforme o caso, a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma assembleia geral de titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA em primeira convocação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização (ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação), será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.



devendo referida assembleia geral ser realizada no prazo previsto no Termo de Securitização. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRA presentes, percentual este que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora, na qualidade de debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e, no âmbito desta Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

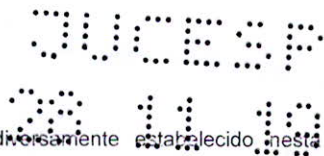
4.15.5. A declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e, conseqüentemente, das Debêntures e dos CRA sujeitará a Emissora ao pagamento, à Securitizadora, do saldo devedor dos Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, à Devedora, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão, caso aplicáveis.

4.15.5.1 A Securitizadora utilizará obrigatoriamente os recursos referentes ao pagamento do saldo devedor das Debêntures depositados na conta corrente de nº 10182-6, na agência 0134-1 do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") pela Devedora para pagamento do saldo devedor dos CRA, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

4.15.6. Na hipótese de eventual inadimplência da Emissora, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

4.15.7. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Securitizadora.

4.15.8. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA vinculará todos os CRA.



4.15.9. Exceto se diversamente estabelecido nesta Escritura de Emissão, todo e qualquer valor a ser calculado em qualquer moeda estrangeira, nos termos desta Escritura de Emissão, que venha a ser convertido para Reais, Dólares norte-americanos ou qualquer outra moeda, deverá ser calculado com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil no seu website.

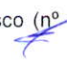
4.16. Multa e Encargos Moratórios

4.16.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.16.1 acima, o não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Local de Pagamento

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de nº 10182-6, na agência 0134-1, no Banco Bradesco (nº 

DUCESP
28 11 19

237), de titularidade da Securitizadora.

4.19. Prorrogação dos Prazos

4.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.20. Pagamento de Tributos

4.20.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou por ventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

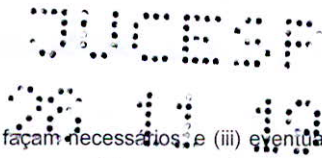
4.20.2. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

4.20.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:
 - (i) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros da Emissora, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora ou Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e (iii) declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, em especial do subitem (xxi) do item 4.15.1 desta Escritura de Emissão;
 - (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do encerramento de cada trimestre ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre então encerrado, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices e limites financeiros baseado nas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora, devidamente revisados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimento adicionais



que se façam necessários, e (iii) eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, que serão atestados por meio de declaração anual de Diretor Corporativo da Emissora;

- (iii) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("ICVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no Art. 15 da ICVM 583. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iv) disponibilização em sua página na rede mundial de computadores (www.minervafoods.com), avisos à Securitizadora, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora, nos respectivos prazos regulamentares;
- (v) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora, ou ainda ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
- (vii) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis

DUCEAP
2011
após as referidas alterações;

- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, correta, suficiente e completa, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures. A Emissora será responsável pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar a Securitizadora por eventuais prejuízos diretos e devidamente comprovados (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) decorrentes de imprecisões, inverdades ou omissões relativas a tais informações;
- (c) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);
- (d) cumprir rigorosamente, sob qualquer forma, bem como as Controladas Relevantes, com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora, assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, que subsidiariamente venham legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

DUCAP

001110

- (j) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (k) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (l) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;
- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Securitizadora;
- (n) salvo nos casos em que a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se um "Efeito Adverso Relevante", (i) qualquer situação que ocorra e cause um impacto negativo, adverso e relevante na situação (a) financeira, (b) reputacional, (c) nos bens ou (d) nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão,

NUCAP

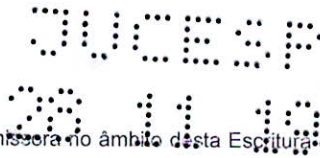
de 11 de

inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (p) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário dos CRA, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, encargos, emolumentos e/ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta;
- (s) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes necessárias para o regular exercício das suas atividades;
- (t) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (u) observar o disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (w) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (x) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

NUCEAP
20 11 19

- (y) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (z) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (aa) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (bb) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário dos CRA na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "aa" acima;
- (cc) manter: (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- (dd) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (ee) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (ff) observado o disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3, pagar quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento das Debêntures à Securitizadora. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos



feitos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão serão suportados pela Emissora, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos; e

- (gg) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador.

5.2. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas a Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- (c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e
- (f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização.

DUCEAP

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

6.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

6.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

6.4.2. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara e garante nesta data que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à

DUCAP
S.A.

emissão das Debêntures e do cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissão e a Colocação Privada não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (B) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (f) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está, e as suas Controladas Relevantes estão, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (em âmbito municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à

NUCAP

2011

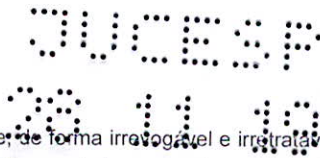
condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

- (g) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Emissora, desconhece a existência de, inclusive com relação a suas Controladas Relevantes: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) a Emissora cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi definida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (k) as declarações, informações e fatos contidos nos documentos da Oferta em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (l) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira;

UBS

Brasil

- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (n) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e exigidas pelas autoridades federais, estaduais, distritais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo de renovação e/ou obtenção, e todas estas autorizações e licenças detidas pela Emissora são suficientes para manutenção da sua condição econômica, financeira, jurídica, reputacional, societária e/ou operacional];
- (o) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Securitizadora;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (q) que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (r) no melhor conhecimento, inexistem quaisquer indícios, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, pela Emissora e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico desta, bem como, no melhor de seu conhecimento, inexistem a veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, possam prejudicar de maneira substancial ou inviabilizar a Operação de Securitização. Para fins deste item, considera-se "Grupo Econômico" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.



7.1.1. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irratificável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7.

7.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se inverídicas ou incorretas a partir da data em que foram prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1. As seguintes despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo (em conjunto, "Despesas"):

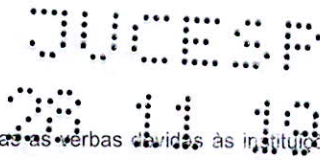
- (i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizada pelo IPCA, e os honorários previstos na Cláusula 9.6.2 do Termo de Securitização;
- (ii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário e do Agente Escriturador, se houver;
- (iii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para

DUCEAP

SAIA

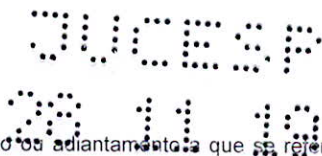
outra companhia securitizadora ou agente fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iv) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização;
- (vi) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, tais como o Coordenador Líder, o(s) Assessor(es) Legal(is), o Escriturador, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a agência de *rating*, a B3;
- (vii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (ix) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;



- (xi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes ;
- (xii) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xiii) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;
- (xiv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;
- (xv) eventuais despesas, perdas, danos, taxas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e
- (xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora.

8.1.1. A Emissora pagará ou adiantará à Securitizadora todas as despesas necessárias com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Créditos do



Agronegócio. O pagamento ou adiantamento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitação da Securitizadora nesse sentido e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Emissora para despesas superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.2. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

8.3. Em caso de não recebimento de recursos da Emissora até a respectiva data de vencimento, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida dos Créditos do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

8.4. Em quaisquer renegociações que ocorrerem ao longo da Operação de Securitização, que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização ou na realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a: (a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, bem como deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Caso a Emissora não realize os pagamentos das despesas referidas nas datas devidas, fica a Securitizadora autorizada a descontar os respectivos valores do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado.

JUCESP
28 11 19

8.5. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

8.6. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item 14.2 do Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

8.7. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão ou ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Minerva S.A.

Prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº,

Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva

CEP 14781-545, Barretos – SP

At.: Sr. Fernando Galletti de Queiroz

Tel.: (17) 3321-3333

Fac-símile: (17) 3323-3041

E-mail: fernando.queiroz@minervafoods.com

Com cópia:

Departamento Jurídico:

At. Sra. Flávia Regina Ribeiro da Silva Villa

Tel.: (17) 3312-3538

Fac-símile: (17) 3323-3041

E-mail: flavia.ribeiro@minervafoods.com

JUCESP
20 11 19

Para a Securitizadora:

ISEC Securitizadora S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar

CEP: 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" (i) expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por e-mail, ou por telegrama nos endereços acima, ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.2.1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento.

JUSTIÇA

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.6. Para fins desta Escritura, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

10.7. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.9. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

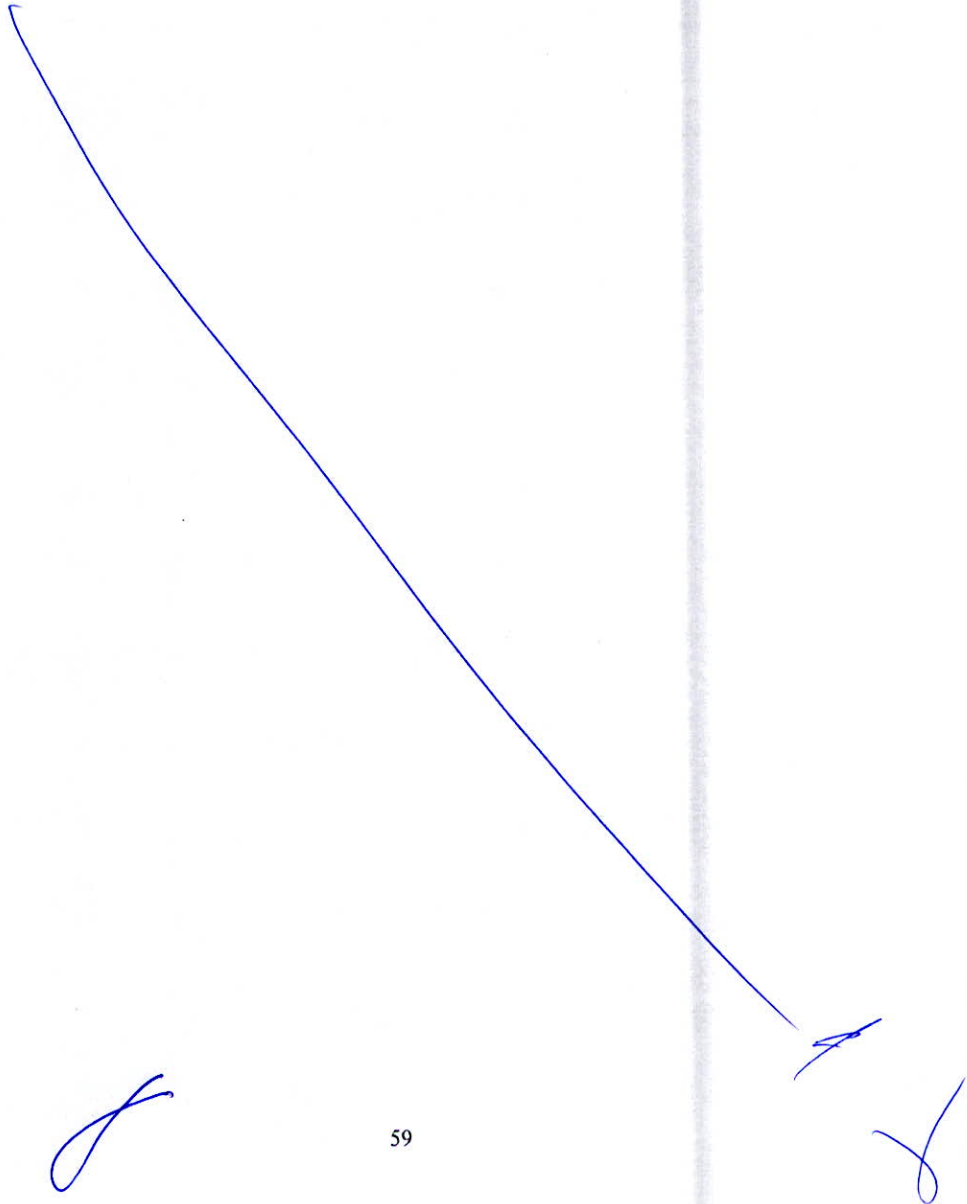
E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.

58

JUCESP
20 11 19

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)




JUCESP
26 11 19

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A. em 19 de novembro de 2019.

MINERVA S.A.


Nome: Fernando Galletti de Queiroz
Cargo: Diretor - Director
CPF: 071.418.418-73


Nome: Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho
Cargo: Diretor - Director
CPF: 296.300.688-85

DA #11010605 v19
JUR_SP - 34988439v10 - 4555005.448702




DUCEAP

Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A., celebrado em 19 de novembro de 2019.

ISEC SECURITIZADORA S.A.


Nome: Eliane Effting Matias
RG: 34.309.220-7
Cargo:
CPF: 311.818.988-62


Nome: EDUARDO M. CARRAZ
Cargo: PROCURADOR





E

JUCESP

Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A., celebrado em 19 de novembro de 2019

Testemunhas:


Nome: Luis Guilherme de Souza Silva
RG: 30.267.600-4 SSP/SP
CPF: 355.147.028-63


Nome: Lawrence Santini Echenique
RG: 43.727.670-3 SSP/SP
CPF: 360.198.918-28



JUCESP
20 11 19 ANEXO I
Boletim de Subscrição das Debêntures

Emissora

MINERVA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/n°, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora").

Securizadora

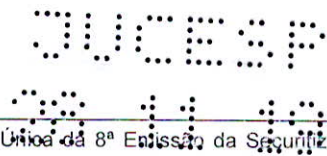
ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada em na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados ("Securizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) em 22 de novembro de 2019 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*", ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos da Escritura de Emissão ("Créditos do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do



agronegócio objeto da Série Única da 8ª Emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400") e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização ("Titulares de CRA").

Observada a Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão, caso a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a quantidade de Debêntures descrita acima, poderá ser reduzida proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures subscritas pela Securitizadora mas não integralizadas, cancelamento esse a ser formalizado por meio do aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de titulares de CRA para tanto.

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 12 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em 14 de novembro de 2019 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: ISEC SECURITIZADORA S.A.		Tel.: (11) 3320-7474	
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123		E-mail: gestao@isecbrasil.com.br	
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	

DUCEAP

Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08
Representante Legal (se for o caso): [•]		Tel.: [•]
Doc. de Identidade: [•]	Órgão Emissor: [•]	CPF/CNPJ: [•]

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário:	Valor de integralização:
600.000	Série Única	R\$1.000,00 (um mil reais)	Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretroatável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de

DUCRAP

2019

instrução para, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

MINERVA S.A.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

[Handwritten blue diagonal line]

[Handwritten blue signature]

[Handwritten blue signature]

3

DUCESP
28 11 19

ANEXO II
Cronograma Indicativo

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO	MONTANTE DE RECURSOS JÁ PROGRAMADOS EM FUNÇÃO DE OUTROS CRA JÁ EMITIDOS (R\$)
Data emissão até 6 meses	40%	0
De 6 meses a 12 meses	40%	0
De 12 meses a 18 meses	10%	0
De 18 meses a 24 meses	10%	0
De 24 meses a 30 meses	N/A	0
De 30 meses a 36 meses	N/A	0
De 36 meses a 42 meses	N/A	0
De 42 meses a 48 meses	N/A	0
Total	100%	0

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários dos produtores rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua

DUCEAP

201110

capacidade de aplicação de recursos e (ii) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

COMPRA DE GADO	
01 a 12 de 2017	R\$3.799.086.041,58
01 a 12 de 2018	R\$4.745.017.474,94
01 a 09 de 2019	R\$3.882.900.698,49
Total	R\$12.427.004.215,01

DUCEAP

ANEXO III

Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte)

São Paulo - SP

CEP 04.534-004

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar

São Paulo - SP

CEP 04.533-004

At.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3320 7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.”, celebrado em 19 de novembro de 2019 (“Escritura de Emissão”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela Minerva S.A. (“Companhia”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para o custeio e/ou financiamento das suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de **(a)** gado bovino, ovino,

ε

DUCESP

201110

animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076/04 e do artigo 3º, inciso I e II, e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 desta Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado das notas fiscais e seus arquivos XML emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais mencionadas neste relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600/18, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04 e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

E

DUCESP

20 11 19

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que (i) as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

São Paulo, [*] de [*] de [*].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Σ

DUCESP

2011

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 7ª (Sétima)
Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em
Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.

MINERVA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Σ

DUCESP
20 11 19
ANEXO IV

Relação dos Produtores Rurais

Relação de Produtores Rurais		
#	Nº do Contrato Principal	Produtor (CPF/CNPJ)
1.	03161522	21.0...
2.	03161457	470...
3.	03161432	31.3...
4.	03161480	03.4...
5.	3161281	21.1...
6.	03161465	057...
7.	03161312	124...
8.	01140503	931...
9.	03161313	138...
10.	03150619	750...
11.	07150677	069...
12.	03161322	491...
13.	03100027	183...
14.	03161327	739...
15.	03161348	833...
16.	03161204	005...
17.	03161424	739...
18.	02100005	08.2...
19.	03161071	413...
20.	03161336	126...
21.	03161483	316...
22.	03161417	266...
23.	03161315	315...
24.	03161291	272...
25.	03161523	033...
26.	03161470	631...
27.	03161292	705...
28.	03161230	151...
29.	03161453	286...
30.	03161476	624...
31.	12150820	558...
32.	03161241	21.2
33.	04100066	08.5...

DUPES

2011

34.	03161442	006...
35.	09150728	085...
36.	03161482	276...
37.	06120250	044...
38.	02160976	130...
39.	03161477	84.5...
40.	03161484	142...
41.	03100008	130...
42.	03161505	006...
43.	09100071	08.4...
44.	03161212	21.2...
45.	03161358	038...
46.	03161461	604...
47.	03161419	08.0...
48.	09130447	751...
49.	03161360	034...
50.	03161311	961...
51.	03161331	947...
52.	04100066	129...
53.	03161469	774...
54.	03161058	891...
55.	10150747	17.3...
56.	03161488	040...
57.	03161205	520...
58.	03161504	23.3...
59.	03161459	468...
60.	01160861	429...
61.	10140566	367...
62.	12150816	070...
63.	03160989	368...
64.	3161314	007...
65.	08150684	161...
66.	03161493	930...
67.	10140561	16.8...
68.	03161051	312...
69.	03161225	052...
70.	12140607	003...
71.	03161439	880...
72.	03161494	124...
73.	08150682	503...
74.	08140544	311...
75.	03161506	116...





ε

تذکره

شماره ۱۱۱۹

76.	03161437	096...
77.	09140553	126...
78.	06100180	07.9...
79.	07100129	07.9...
80.	06130336	471...
81.	08150674	383...
82.	03161332	552...
83.	03161317	084...
84.	03161338	947...
85.	12150806	453...
86.	03161299	018...
87.	08150696	111...
88.	08150697	036...
89.	08150703	903...
90.	02160980	521...
91.	0316114	060...
92.	03161154	812...
93.	10140565	602...
94.	03161449	363...
95.	03161447	209...
96.	03161188	075...
97.	03161454	776...
98.	03100014	07.9...
99.	03161216	114...
100.	09130441	639...
101.	03161305	433...
102.	03161390	778...
103.	03161283	313...
104.	03161443	002...
105.	03161526	249...
106.	03161513	016...
107.	0209769	404...
108.	03161320	939...
109.	03161254	957...
110.	03161489	069...
111.	03161508	018...
112.	03161517	271...
113.	03161412	033...
114.	03161394	002...
115.	03161060	562...
116.	03161294	647...
117.	03161318	476...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

۵

000000

000000

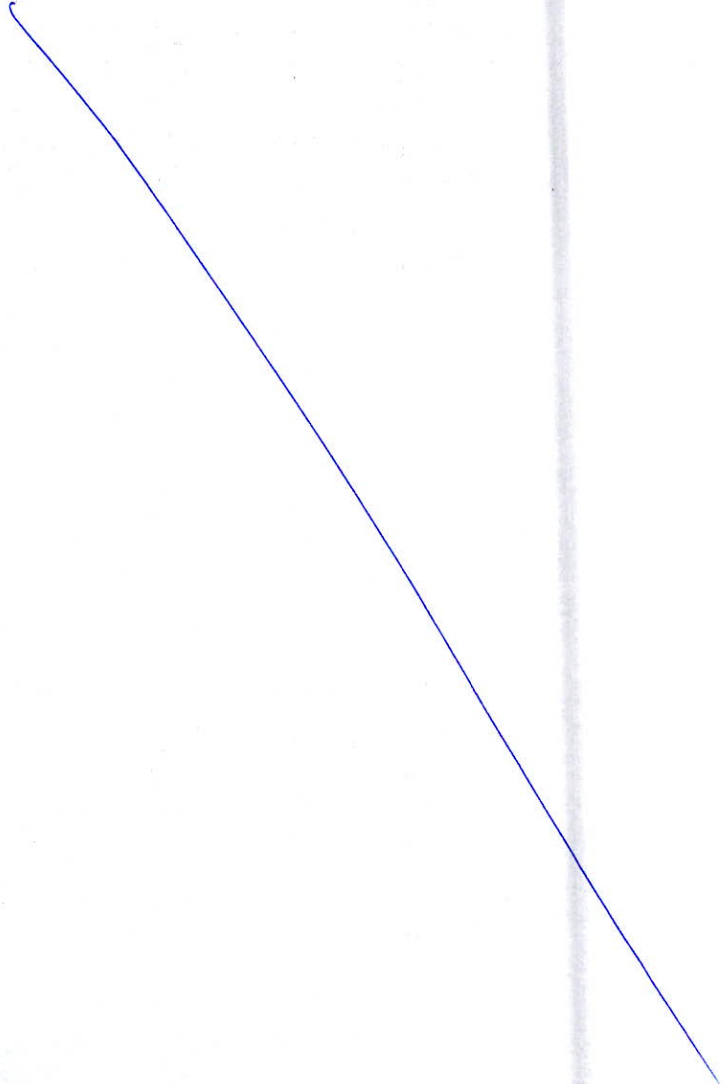
118	03161471	749...
119	03100039	159...
120	03161450	322...
121	11150774	152...
122	03161049	015...
123	08150713	034...
124	08150704	111...
125	06130353	063...
126	06130353	556...
127	02160967	012...
128	03161475	042...
129	03161335	827
130	03161293	297...
131	03161486	347...
132	03161414	13.0...
133	03161180	215...
134	03161265	483...
135	03161202	045...
136	03161340	180...
137	03161282	621...
138	03161171	732...
139	03161420	28.5...
140	08150697	08.2...
141	03161325	28.5...
142	03161478	637...
143	10150744	071...
144	12150819	244...
145	03161456	389...
146	03161007	175...
147	03161434	041...
148	03161496	405...
149	03161436	849...
150	02160986	619...
151	03161306	040...
152	03161113	389...
153	03161408	02.7
154	03161481	031...
155	09130431	863...
156	03161485	661...
157	08150678	396...
158	03161410	156...
159	12150817	631...

E

DUCEP

03 11 14

160	03161321	72...
161	03161341	027...
162	01160871	07.9...



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Σ

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª
(SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA MINERVA S.A.**


entre

MINERVA S.A.
como Emissora

e

ISEC SECURITIZADORA S.A.
como subscritora das Debêntures

SÃO PAULO, 6 DE DEZEMBRO DE 2019


E



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MINERVA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

1. **MINERVA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14.781-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 67.620.377/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.344.022, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
2. **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma dos seus documentos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados (“**Securitizadora**”).

Sendo a Emissora e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 19 de novembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), para reger os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Colocação Privada**”, respectivamente);
- (ii) a Emissão das Debêntures é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em 14 de novembro de 2019 (“**RCA da Emissão**”), nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada, e (ii) autorizou a Diretoria da Emissora a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura da Emissão;

- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído em 6 de dezembro de 2019 o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio do qual foi definida, entre outras disposições, a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e a quantidade de Debêntures emitidas;
- (iv) conforme previsto nas Cláusulas 2.3.4. e 4.6.4. da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de (i) realização de Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) aprovação por parte dos titulares de CRA, ou (iii) aprovação societária pela Emissora para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o valor total da emissão; e
- (v) para fins de atendimento a exigência formulada pela Comissão de Valores Mobiliários, as Partes desejam alterar: (a) a Cláusula 3.5.1.1 da Escritura de Emissão; e (b) a Relação de Produtores Rurais prevista no Anexo IV da Escritura de Emissão, para incluir, de forma exaustiva e expressa, o nome e a qualificação dos produtores rurais, aos quais serão destinados os recursos oriundos da emissão das Debêntures, com o que a Debenturista declara expressamente estar de acordo, nos termos da Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II - REGISTRO

2.1. Este Aditamento será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, e de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III – CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

3.1. A Emissora cancelará 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo certo que 500.000 (quinhentas mil) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas pela Securitizadora.

CLÁUSULA IV – ALTERAÇÕES

4.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 deste Aditamento, as Partes decidem realizar as seguintes alterações na Escritura de Emissão:

4.1.1. Alterar a Cláusula 2.3.4 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.3.4. Nos termos da Cláusula 4.6.4 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização). O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima."

E

4.1.2. Alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.6.4 abaixo (“Valor Total da Emissão”).”

4.1.3. Alterar a Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A quantidade final de Debêntures que serão integralizadas pela Securitizadora foram definidas de acordo com a quantidade dos CRA, conforme o procedimento de bookbuilding realizado em 6 de dezembro de 2019, o qual estava previsto nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) (“Procedimento de Bookbuilding”), sendo que esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, celebrado no prazo estabelecido na Cláusula 4.6.4 abaixo, sem a necessidade de aprovação por reunião do Conselho de Administração da Emissora e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.”

4.1.4. Alterar a Cláusula 3.5.1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“3.5.1.1. Considerando o disposto acima, os Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures representam direitos creditórios vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais ou suas cooperativas, e os recursos serão destinados conforme Cláusula 3.5.1 acima, na forma prevista no inciso II, do §4º e do §7º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. A lista exhaustiva dos produtores rurais mencionados na Cláusula 3.5.1 acima, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo IV** desta Escritura”.*

4.1.5. Alterar a Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.2. Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, equivalentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.”

4.1.6. Alterar a Cláusula 4.9.2.3 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Cláusula 4.11 abaixo), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "DP" um número inteiro."

4.1.7. Tendo em vista a duplicidade de Cláusulas com a numeração 4.14.1.2, as Partes resolvem ajustar a Escritura de Emissão, para que dela conste a numeração correta. Ademais, resolvem as Partes alterar a redação da nova Cláusula 4.14.1.3 da Escritura de Emissão, de forma que as Cláusulas 4.14.1.2 e 4.14.1.3. passem a vigorar com as seguintes redações:

“4.14.1.2. Para fins de cláusula acima, entende-se por (a) “Valor Base de Resgate das Debêntures” o valor presente dos fluxos de pagamento remanescentes das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a Taxa de Desconto das Debêntures (conforme abaixo definida), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (“Valor Base de Resgate das Debêntures”), e (b) “Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures” a multiplicação entre (i) o Valor Base de Resgate das Debêntures e (ii) prêmio correspondente a tabela abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures”):

Período do Resgate Antecipado das Debêntures (mês contado a partir da Data de Emissão)	Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures ao ano pelo prazo remanescente
<i>Do 30º mês até o 36º mês (inclusive)</i>	<i>0,50%</i>
<i>Do 37º mês até o 48º mês (inclusive)</i>	<i>0,40%</i>
<i>Do 49º mês até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive)</i>	<i>0,30%</i>

“4.14.1.3. Para efeitos de cálculo do Valor Base de Resgate das Debêntures apura-se a “Taxa de Desconto das Debêntures” considerando a menor taxa - base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis - entre (“Taxa de Desconto das”

Debêntures”): (a) a Remuneração; e (b) a média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento aproximado equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada nos 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (excluindo-se a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo no cômputo de dias), acrescido de spread definido pela diferença entre a Remuneração e o percentual da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2024, apurada na data do Procedimento de Bookbuilding, qual seja 6 de dezembro de 2019”.

4.1.8. Alterar o Anexo IV da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme o Anexo I deste Aditamento.

CLÁUSULA V - DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não expressamente alterados por este Aditamento.

5.2. A Emissora declara e garante à Securitizadora, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Σ

6.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.5. Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos em razão do registro do presente Aditamento.

6.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Os prazos estabelecidos na Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA VII - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e a Securitizadora, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

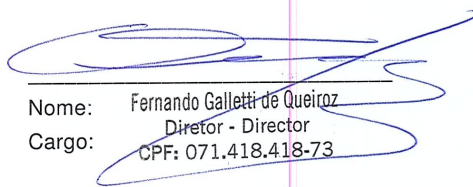
E

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A."

MINERVA S.A.

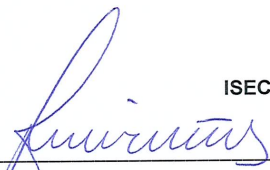


Nome: Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho
Diretor - Director
Cargo: CPF: 296.300.688-85

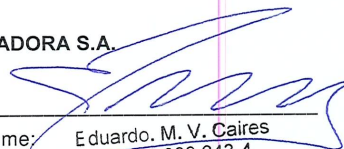


Nome: Fernando Galletti de Queiroz
Diretor - Director
Cargo: CPF: 071.418.418-73

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A."

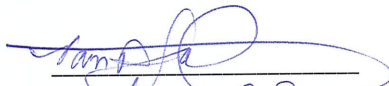

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

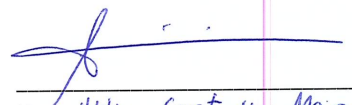
ISEC SECURITIZADORA S.A.


Nome: Eduardo M. V. Caires
Cargo: RG: 23.099.843-4
CPF: 216.064.508-75

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Minerva S.A.".

Testemunhas:


Nome: Adriano R. Sena
RG: 29.328.386-2
CPF: 27.819.968-78


Nome: William Constantino Maia
RG: 44.506.294-0
CPF: 368.756.378-20

ANEXO I
Relação dos Produtores Rurais

#	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	Agropecuária Corumbiara S/A	04.418.398/0001-31	00000000028461
2	Agropecuária Vilela de Queiroz Ltda.	48.002.596/0002-76	13.299.889-0
3	CSAP - Companhia Sul Americana de Pecuária S.A.	21.278.812/0001-73	204.137.085.116
4	Edivar Vilela de Queiroz	130.641.938-72	11.453.884-0
5	Santo Antonio Agronegócios Ltda.	28.518.814/0006-46	10.706.410-3

ANEXO VII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA+ (sf)' atribuído à Série Única da 8ª emissão de CRAs da ISEC Securitizadora (Risco Minerva)

10 de dezembro de 2019

Resumo

- A Série Única da 8ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da ISEC Securitizadora S.A. (ISEC Securitizadora) será lastreada por debêntures devidas pela Minerva S.A. (Minerva).
- Atribuímos o rating 'brAA+ (sf)' à Série Única da 8ª emissão de CRAs da ISEC Securitizadora, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating da Série Única da 8ª emissão de CRAs reflete nossa opinião de crédito sobre as debêntures, as quais possuem a Minerva como única devedora. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Minerva.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 10 de dezembro de 2019 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+ (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à Série Única da 8ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **ISEC Securitizadora S.A.** (ISEC Securitizadora), após o recebimento dos documentos finais da operação.

A Série Única da 8ª emissão de CRAs da ISEC Securitizadora é lastreada por debêntures devidas pela Minerva. O rating é amparado por nossa opinião de crédito das debêntures, a qual reflete a qualidade de crédito da Minerva, como devedora das obrigações assumidas com relação às debêntures.

O montante total da emissão será de R\$ 500 milhões. O valor nominal unitário dos CRAs será atualizado monetariamente pela variação do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e os juros remuneratórios equivalerão à 4,50% a.a. O pagamento dos juros dos CRAs será anual e o do principal no vencimento final dos certificados em 2024.

Entendemos que as debêntures que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Minerva.

ANALISTA PRINCIPAL

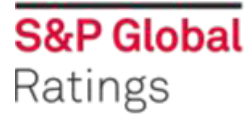
Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Facundo Chiarello
Buenos Aires
54 (11) 4891-2134
facundo.chiarello
@spglobal.com



RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ISEC SECURITIZADORA S.A.				
Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
Série Única da 8ª emissão de CRAs	brAA+ (sf) Preliminar	brAA+ (sf)	R\$ 500 milhões	Dezembro de 2024

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

S&P Global Ratings

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012
- [Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações](#), 12 de julho de 2012
- [Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito](#), 3 de maio de 2010
- [Entendendo as Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#), 3 de junho de 2009

Artigos

- [Ratings 'BB-' e 'brAA+' da Minerva S.A. reafirmados: perspectiva permanece estável](#), 26 de março de 2019
- *Credit Conditions: Policy Uncertainty Undermines Growth Prospects*, 30 de setembro de 2019
- *Trending Assets: Brazil Continues To Lead Structured Finance Issuance In Latin America*, 23 de setembro de 2019
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Série única da 8ª emissão de CRAs	13 de novembro de 2019	13 de novembro de 2019

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) a qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos

S&P Global Ratings

econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política [“Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)”](#).

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em [“Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XI”](#) seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2019 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

ANEXO VIII

INFORMAÇÕES DE OPERAÇÕES DA EMISSORA EM QUE
O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora das Debêntures (Log Commercial Properties e Participações), referente ao ano de 2018 e do 2º Trimestre de 2019; - Planilha com o controle do pagamento dos aluguéis; e - Verificação do Limite Mínimo de Cobertura, referente aos meses de julho a setembro.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de	

Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.000.000,00	Quantidade de ativos: 51.000
Data de Vencimento: 06/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora das Debêntures (Log Commercial Properties e Participações), referente ao ano de 2018 e do 2º Trimestre de 2019.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures; e (ii) Alienação Fiduciária de 138.677 (cento e trinta e oito mil, seiscentas e setenta e sete) ações ordinárias da classe A, nominativas, de emissão da PARQUE TORINO IMÓVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 8.851, sala 11, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.332.460/0001-69 (Parque Torino) sem valor nominal, as quais representam a totalidade das ações ordinárias da classe A e 40,00% (quarenta por cento) do capital social total da Parque Torino, sem valor nominal, de titularidade da Devedora, objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 24	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.000.000,00	Quantidade de ativos: 31.000
Data de Vencimento: 31/01/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Trimestral de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo VI à Cédula e cópia do cronograma físico de avanço de obra elaborado por empresa especializada para o caso do Empreendimento Figueira, referente aos períodos de findos em junho e setembro; - Documentação societária da SPE Controlada, de forma a comprovar a manutenção do controle societário da Porte Figueira pela devedora (Porte Engenharia), referente aos períodos findos em março, junho e setembro; - Verificação da Razão Mínima de Garantia AF	

que deverá ser igual ou superior a 200%, referente aos meses de agosto e setembro;
- Verificação da Razão Mínima de Garantia AF que deverá ser igual ou superior a 200%, referente ao mês de agosto; e - Cópia do Contrato de Agente de Custódia, devidamente assinado.

Garantias: Aval; Alienação Fiduciária; Cessão Fiduciária; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 2.500,00 e Fundo de Despesa com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 192.287,52.

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00	Quantidade de ativos: 270.000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação contendo informações, nos termos do Anexo XI do Termo de Securitização, referente ao período de abril a setembro. - Relatório de Rating atualizado, dos períodos de 08 de julho de 2019 a 08 de outubro de 2019 e 08 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020; - Relatório Mensal contendo o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a setembro; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP e Paraguaçu Paulista; - Segundo Aditamento ao CDCA Sênior 01, 02, 03, 04 e 05, devidamente assinado; - Segundo Aditamento ao CDCA Subordinado 06, devidamente assinado; - Cópia dos Boletins de Subscrição dos CRAs; - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de abril a setembro; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de abril a setembro.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90.000
Data de Vencimento: 06/10/2020	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

<p>Inadimplementos no período: Pendência: - Relatório de Rating atualizado, com o período vigente a partir de 26/10/2019; - Relatório de Gestão, que deverá conter (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA devidamente acrescidos da Remuneração; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; e (3) Verificação da Razão de Garantia devidamente acrescidos da Remuneração; e (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio, referente aos meses de junho a agosto; - Relatório contendo cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, referente ao 3º Trimestre de 2019; e - da Securitizadora: Relatório Anual de Gestão, acrescido de declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização., referente ao ano de 2018.</p>
<p>Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2017; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes dos pagamentos devidos nos termos dos Contratos de Fornecimento de energia; e (iii) Aval consubstanciado por pessoas físicas no âmbito da CPR Financeira.</p>

Emissora: Isec Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação contendo informações, nos termos do Anexo XI do Termo de Securitização, referente ao período de abril a setembro. - Relatório de Rating atualizado, dos períodos de 08 de julho de 2019 a 08 de outubro de 2019 e 08 de outubro de 2019 a 08 de janeiro de 2020; - Relatório Mensal contendo o extrato e/ou demais informações da Conta Vinculada, da Conta Investimento, da Conta Movimento e relatório de securitização, indicando os valores totais recebidos no mês anterior e a estimativa para o mês em vigência, para fins de apuração e monitoramento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão Fiduciária, referente aos meses de abril a setembro; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP; - Via original do Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de SP e Paraguaçu Paulista; - Segundo Aditamento ao CDCA Sênior 01, 02, 03, 04 e 05, devidamente assinado; - Segundo Aditamento ao CDCA Subordinado 06, devidamente assinado; - Cópia dos Boletins de Subscrição dos CRAs; - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de abril a setembro; e - Verificação da Razão de Garantia, referente aos meses de abril a setembro.</p>	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.	